COLONIAS PORTUGUESAS

VII

S. Tomé e Principe

Estudo elementar

DE

Geografia física, economica e politica

POR

Ernesto J. de C. e Vasconcellos

CAPITÃO DE MAR E GUERRA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CARTOGRAFIA

E SECRETARIO PERPETUO DA SOCIEDADE DE GEOGRAFIA DE LISBOA

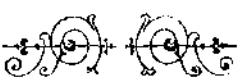

1918

TIP. DA COOPERATIVA MILITAR

RUA ALVES CORREIA, 20 A 42

LISBOA

PREFACIO

Em abril de 1917 terminamos o segundo livro da serie que nos propozemos publicar ácerca das nossas colonias. Segue-se agora o terceiro que, pela ordem que temos seguido, corresponde á nossa florescente colonia de plantação que a legislação denominou Provincia de S. Tomé e Principe, em que se inclue o antigo forte de S. João Baptista de Ajudá, encravado no territorio dahomeano.

Como os anteriores trabalhos e o titulo indica, não tem a obra outra pretenção, que não seja a divulgação das nossas riquezas ultramarinas. Desta vez vae ornada de varias gravuras de que algumas devemos á interferencia do Coronel Freire de Andrade, bem conhecido colonial, junto da Sociedade de Emigração e outras são das coleções da Sociedade de Geografia de Lisboa, que por emprestimo nol-as concedeu. A's duas entidades o nosso agradecimento.

Sentimos que por circunstancias especiaes não possamos dar a este volume maior desenvolvimento, para o que falta o tempo e competencia.

Contudo ficamos conscios de que cumprimos um dever, e que a obra de Lopes de Lima: Ensaios sobre a Estatistica das Possessões Portuguesas, tem por este nosso estudo a necessaria continuação.

Pena é que a lingua portuguesa não tenha no estran-

geiro maior numero de cultores, para divulgação do nosso esforço colonial, em nada inferior ao de outras nações coloniaes. Verdade seja, que poderiamos seguir os exemplos do Brazil e de outros paises sul americanos que mandam traduzir em francês e inglês os seus livros de divulgação. Tal, porém, se não faz entre nós sem favoritismos que nunca solicitamos, mormente quando o interesse, é antes do Estado do que nosso.

Concluindo este prefacio de harmonia com o que afirmamos em identico local do primeiro destes livros da serie: *Colonias Portuguesas*, continua sendo sob a influencia da *Sociedade de Geografia de Lisboa* que a publicação prosegue. A esta agremiação temos dado o melhor do nosso esforço e do nosso tempo com a dedicação de que somos capazes. E' ela a unica instituição portuguesa a que pretencemos, excluindo, é claro, os «Institutos Ultramarino» e de «Socorros a Naufragos» que, como aquela, embora de indoles diferentes, não teem intuitos ou preocupações de politica ou de seitas, a que o nosso espirito se não subordina.

Nesta ordem de ideias entendemos que deviamos dedicar, como modestamente dedicamos, o presente trabalho á *Sociedade de Geografia de Lisboa.*

Setembro de 1918.

O AUCTOR

Erratas principais

Pag.	40	linha	16	ondo se lê	(22ᵐ)	leia-se	(19ᵐ)
»	»	»	24	» »	(1040ᵐ)	»	(1102ᵐ)
»	34	»	9	» »	ou *Izé*	»	e a *Agua Izé*
»	38	»	39	» »	(581ᵐ)	»	(682ᵐ)

S. TOMÉ E PRINCIPE

Resumo histórico:

Parece que Fernão Gomes, tendo feito no reinado de D. Afonso V contracto de descobrimento de 100 leguas annuais da costa ao longo do golfo da Guiné durante 5 annos, sub-arrendára ou déra esse encargo a João de Santarem e Pero de Escobar que em 1470 se incumbiram da parte que ficava para oriente do Cabo das Palmas, mas os seus pilotos não conhecendo nem as correntes nem os ventos do Golfo da Guiné, foram, em 21 de dezembro daquele ano, deparar com uma ilha coberta de florestas e bastante alta a que poseram o nome do apostolo de *S. Tomé* em razão do dia, e, pouco depois, no 1.º de Janeiro do ano seguinte, avistaram outra ilha, mais pequena, a que chamaram de *Ano Bom*.

Descobriram depois a ilha de *Santo Antão*, a que mais tarde se deu o nome do *Principe*, por o tributo dos assucares ali fabricados ser pertença do Principe Real.

Só alguns anos depois é que Fernão do Pó, descobriu a ilha que tem o seu nome, aí por 1486.

Fernão Gomes, o arrematante da descoberta, começando a usufruir os proventos do ouro da Mina, o que lhe deu o cognome de Fernão Gomes da Mina, não se dedicou á exploração das ilhas do Golfo e na Côrte tambem aquela riqueza fez atenuar os descobrimentos para alêm do Cabo de Santa Catharina, onde terminavam as 500 leguas do contracto de Fernão Gomes.

Desta sorte ficaram como que abandonadas aquelas ilhas, até que D. João II querendo galardoar os serviços de João de Paiva, fidalgo da sua casa, lhe fez mercê da ilha de S. Tomé, erigindo-a em capitania.

Não admira que assim procedesse aquele Principe, que já tanto se interessava pelas descobertas. Subindo ao trono deu novo impulso a estes cometimentos e fundou o Castelo de S. Jorge da Mina, cujas muralhas alvinitentes nos infundiram grande respeito, quando as avistamos do fundeadouro do chamado *Cape Coast Castle*, o nosso Cabo Corso, onde passamos algumas horas.

João de Paiva, em 1496, começou a povoar a ilha de S. Tomé, mas foi infelis essa tantativa, que falhou por completo, havendo necessidade de fazer nova doação da capitania a Alvaro de Caminha, em 1493, que foi o povoador da colonia. Os seus primeiros colonos desembarcaram ao noroeste da ilha, em Agoa Ambó, junto á Ponta Figo, onde se fixaram. A história deste primeiro estabelecimento é a de todos os do mesmo género. Degredados, alguns artifices, filhos dos judeus e trabalhadores indigenas levados da costa visinha com as respectivas mulheres, ai foram introduzidos. E' claro que a mistura das raças se havia de dar, resultando filhos mestiços, que foram declarados livres.

Assim se formou a ascendencia dos nativos de S. Tomé.

Como o solo era rico, foi engrossando o numero dos colonos, começou a montagem dos engenhos para o fabrico de assucar e empreendeu-se o corte de madeiras.

Reinando D. Manoel foi feita nova mercê da ilha a Fernão de Melo, que teve a capitania de juro e herdade, com bastantes poderes, conforme o diploma de 4 de janeiro de 1500, que impunha a obrigação de haver na ilha dois ouvidores para julgarem os pleitos e dando-lhe a liberdade de prover os oficios de justiça e fazenda quando vagassem.

Os colonos pouco depois da sua fixação em Ambó, tendo reconhecido a excelencia da baía, depois chamada de Ana de Chaves, para ali logo se transferiram e em 1504 já se havia estabelecido a egreja matriz. A povoação ia progredinde, quando em 1510 ou 1512 um incendio a destruiu.

Reparado este inconveniente, que a riqueza da ilha abreviou, proseguiu a colonisação e aumentou o numero de casas na povoação, que adquiriu foro de cidade episcopal. Havia então no interior uns sessenta engenhos de assucar.

Com o acrescimo da população, formada de elementos diversos, com os bens que alguns auferiam, com a nomeação das autoridades, nem sempre imparciais, começaram as intrigas e as invejas; houve crimes, assaltos, roubos e um grande desrespeito pelos governadores. Os mais importantes habitantes, convertiam-se em régulos, chegando a sua audacia a cotisarem-se para despedirem um governador, a quem entregaram o dinheiro que lhe viria a competir durante a sua gêrencia.

Se os particulares cometiam excessos, as autoridades do tempo não deixavam de praticar verdadeiras prepotencias, sem embargo das providencias tomadas para evitar tais abusos. Assim ia correndo a administração da colonia, até que em 1558 se incorporou nos proprios da corôa, por contracto feito com o donatario.

Cuidou-se do culto religioso, que mereceu todo o cuidado no reinado de D. Sebastião, ao mesmo tempo que se atendia á defesa militar, ordenando-se ao então governador Francisco de Gouveia que arrolasse o pessoal capaz de entrar em combate e o fizesse exercitar para tal fim, distribuindo-lhe armamento. Construiu-se uma trincheira no Espalmadouro e principiou-se a fortaleza, munindo-a de artilharia no baluarte, que em breve se concluiu, e bom foi, porque em 1567, segundo é tradição, os corsarios franceses atacaram a ilha, que se defendeu emquanto poude, mas por fim o inimigo desembarcou cometendo varias atrocidades, que pagou caro; porque os moradores haviam envenenado as aguas e o vinho de palma, dando a morte ao invasor.

Só em 1575 é que o capitão Diogo Salema acabou a fortaleza de S. Sebastião, que ainda hoje ali vêmos á entrada da baía de Ana de Chaves.

Tendo-se dado o desastre de Alcacer Kibir, D. Filipe conseguiu, não sem grande relutancia, dos habitantes de S. Tomé, que Diogo Salema o fizesse aclamar, pelo que o nomeou desembargador, concedendo então varias prerogativas á colonia.

Em 21 de Julho de 1584, desembarcou o bispo D. Martinho de Ulhôa, que levava consigo alguns carmelitas, destinados ao Congo.

A ilha do Principe ia tambem progredindo, tendo sido conferida a capitania a Antonio Carneiro, Senhor do Vi-

meiro, em cujas mãos andou por bastante tempo, até que em 1640 os Carneiros juntaram á mercê de donatarios da Ilha o titulo de Condes da Ilha do Principe, mais tarde, mudado para o de Condes de Lumiares, em 1753, em que a ilha reverteu para a Corôa.

Na ilha do Principe nunca houve *foral das Alfandegas*, mas unicamente as *Cartas de privilegios* dadas a Antonio Carneiro que, como se vê, foi o primeiro donatario da ilha.

Das ilhas do Fernão do Pó e Ano Bom, não nos cumpre falar, por terem sido cedidas á Espanha, pelo tratado de 24 de Março de 1778.

A côrte de Espanha entrou na posse da colónia, por meio do seu representante o Conde de Argeliz. Deu-lha, mediante as instruções de Martinho de Melo, o capitão de mar e guerra Luís Caetano de Castro, comissario nomeado para a entrega em nome de Sua Magestade Fidelissima, embora contra vontade dos habitantes, que não gostavam dos espanhoes, como o demonstrou o facto de emquanto ali permaneceram as fragatas portuguesas *N.ª S.ª da Graça* e *S. João Baptista* bem como o bergantim *Leão Coroado*, que tinham ido ao acto da posse, o povo se conservou tranquilo; mas, apenas aqueles navios se retiraram para a ilha do Principe, com as fragatas espanholas, logo declararam guerra á nação espanhola que, até 1812, ali se mantinha nominalmente, sem que, por nossa parte, fosse aproveitada esta circunstancia.

Era grande a nossa incuria no que respeitava aos estabelecimentos da costa da Guiné, como já o dizia o mesmo ministro, acima indicado, Martinho de Melo e Castro, no *Aviso* de 13 de fevereiro de 1778, expressando-se do seguinte modo: «O incomprehensivel e fatal esquecimento, porem, que tivemos e que ainda temos em proteger eficazmente o nosso comercio da Costa d'Africa e em sustentar os importantissimos estabelecimentos, que ainda ali conservamos, sendo a causa originaria de se reduzirem pelo decurso do tempo as ilhas do Principe e S. Tomé á deploravel situação em que presentemente se acham, e foi tambem abandonarmos inteiramente a ilha de Ano Bom á descrição ou á ignorancia dos seus proprios habitantes, sem nos lembrarmos d'ela nem d'eles, mais que para lhe mandarmos de anos em anos alguns

religiosos Barbadinhos italianos, os quais, por falta de meios, e de assistencia, costumavam ter ali muito pouca duração».

Ora foi por estes processos que fômos perdendo tudo quanto possuiamos ao longo da costa, desde o rio Real até ao Loango. Varias fortalesas se escalonavam pela costa, no Gabão, Corisco, Cabo Lopo e outros pontos mais para o sul, pertencendo á jurisdição do governo de S. Tomé e Principe, conforme refere Luiz Joaquim Lisboa em oficio de 25 de Abril de 1812, dirigido ao Conde das Galveias.

Durante o tempo dos Filipes em Portugal, as nossas colonias soffreram varios ataques por parte dos piratas e corsarios franceses, que em S. Tomé, não deixaram de fazer as suas costumadas proezas.

Junte-se a isto os irrequietos *angolares*, descendentes de alguns escravos vindos em um navio de Angola, que, parece, se perdeu no baixo das *Sete Pedras*, a sueste da ilha de S. Tomé. Salvando-se os naufagos em pequenas embarcações do navio, aportaram á Angra de S. João, fixando-se na sua visinhança, donde começaram a inquietar os habitantes, revoltando-se em 1574, causando grandes prejuizos aos engenhos de assucar; o que deu logar a que os seus proprietarios se passassem para o Brasil, sendo pouco depois seguidos por outros.

Teve isso por consequencia uma grave quebra nos rendimentos da colonia, a que se junta a maior frequencia de corsarios franceses ou ingleses e ainda as esquadras flamengas que, a todo o custo, nos queriam substituir, não só ali como em outras colonias, aproveitando a dominação nefasta dos Filipes. Citaremos apenas a esquadra holandesa de Pieter Van der Don que, em 1600, saqueou a cidade, pondo-se em fuga imediatamente.

O monarca, em vez de procurar resistir a estes revezes, só pensava em augmentar as congruas aos Bispos.

Como na Côrte se apercebessem dos prejuizos trazidos á colonia, pelo exodo dos agricultores para o Brasil, por causa das atrocidades dos angolares revoltados, sob o mando do negro Amador, quiz-se obviar a isso por meio da concessão de privilegios de cidadãos de Evora aos habitantes da Ilha, por alvará de 16 de janeiro de 1605; o que não deu os resultados que se esperavam

por se não haverem concedido meios de segurança aos colonos, para resistirem aos ataques dos angolares, como antes cumpria fazer-se.

Começa então um periodo de desavenças entre governadores, ouvidores, e auctoridade eclesiastica, em que, por vezes, se passou á luta, como sucedeu ahi por 1626, em que a casa do deão Francisco Pinheiro d'Abreu, foi assaltada por gente movida pelos capitulares que o queriam depôr, tendo o Governador Jeronimo de Melo Fernando auxiliado o movimento. O deão defendeu-se valorosamente, mas visto á janela com uma espingarda na mão, foi alvejado por um soldado que o matou, prohibindo o governador que em tal se falasse. Constou a noticia em Lisboa por um navio que estava no porto, de viagem para o Reino, donde se mandou fazer devassa do caso. Comtudo as cousas não melhoraram, cometendo os governadores novas prepotencias e verdadeiras atrocidades, até que ao raiar da liberdade com o governo de D. João IV, as circunstancias se modificaram. O novo governador Miguel Pereira de Melo e Albuquerque, portou-se condignamente, porem, falho de forças e recursos teve de capitular, perante a incursão de uma esquadra holandesa.

Em 1642, tendo chegado o capitão general Lourenço Pires de Tavora, para restaurar o nosso dominio, nada se conseguiu senão quando chegaram as forças que acompanharam D. Filipe de Moura, sendo expulsos os holandeses, em janeiro de 1644.

Pareceria que deveria então haver uma era de prosperidades, para uma colonia que tão bons auspicios fornecia, pela riqueza e pela exuberancia do seu territorio. Tal, porem, não aconteceu, devido a causas que eram comuns a outras nossas colonias. Queremos referir-nos ás costumadas desinteligencias entre o cabido, os ouvidores, vigarios geraes e os governadores. Nunca se entendiam estas auctoridades, pondo em constante sobresalto a ilha, cujos moradores tomavam por vezes o partido de uns contra os outros.

Quiz Bernardino Freire de Andrade, em 1677, pôr termo a essas dissenções, mas a breve trecho se viu envolvido na teia, ao reprimir os excessos do ouvidor Manoel Dias Raposo. No entanto o comercio dos portugueses na costa da Mina, decahia com proveito dos estrangeiros. D. Pe-

dro II resolveu-se a mandar construir uma feitoria no territorio de Ajudá. Para esse fim mandou o vice rei do Brasil Vasco Fernandes Cesar de Menezes, em 1720, o capitão de mar e guerra José de Torres com uma fragata e mais quatro navios, que, em outubro do ano seguinte, depois de uma viagem tormentosa e combate com dois corsarios, obteve audiencia do soberano dahomeano, que lhe deu a licença e indicou o local para a feitoria, que seria protegida por uma fortaleza, a que logo deu começo em 21 de novembro.

Constava a obra de um forte abaluartado ao centro, cercado de uma muralha quadrangular, com a sua ponte levadiça sobre o fosso. Dentro do recinto construiu as acomodações necessarias para a força e demais pessoal. Deixando esta fortaleza a que chamou *Cezarea*, em homenagem ao governador do Brasil, dirigiu-se a Agra, onde o Rei lhe deu permissão para fazer um forte em Juaquem, no local marcado nas cartas inglesas, com o nome de Jacking. (1)

Cunha Matos e Lopes de Lima dizem, porem, que foi Bernardino Freire, com o seu sucessor Jacinto de Figueiredo de Abreu, que foram em 1680 á costa dos Popós, para fundar aquela fortaleza, que concluiram, regressando a S. Thomé o governador Abreu. Recomendamos portanto o caso aos investigadores.

As luctas com o cabido não cessaram, embora estivessem como que adormecidas, durante o governo de Figueiredo de Abreu. A morte d'este veio acirrar os animos, e, desta vez, foi a Camara juntamente com o Ouvidor, que se levantaram contra aquele.

Com o governador João Alvares da Cunha novas dissenções se deram entre as mesmas personalidades do costume, o que não admira, porque esse governador era, ao que reza a historia, bastante irritante e tanto que acabou por ser preso, mandado para Lisboa e condenado a degredo.

Entra-se então numa epoca de prepotencias, causando grande escandalo a prisão do proprietario Bernardo Dias

(1) Veja-se o documento que publiquei no «Arquivo das Colonias» como seu director, a pag. 162 do n.º 4 do vol. I — Outubro de 1917.

Raposo, uma das mais importantes personalidades de S. Thomé, que afinal conseguiu salvar-se, fugindo para a sua roça da Rosema e Ribeira Funda.

Só com a ida do governador Antonio Pereira de Lacerda, é que terminou a perseguição de que Raposo foi victima. Lacerda porem praticou tambem violencias excessivas, que parecia nunca teriam termo e que afinal foram a causa da sua ruina, porque o seu sucessor Ambrosio Pereira de Berredo e Castro levou ordem para o prender, em 1693.

Foi este um bom governador e talvez as cousas entrassem na ordem se não fôra a sua morte, naquele mesmo ano.

Não findam as revoltas e intrigas, a que não eram indiferentes os Capuchinhos italianos, marcando um novo periodo de inquietações, para o que concorria a má escolha que na côrte se fazia dos governadores, alguns dos quaes como Antonio Furtado de Mendonça, que mais cuidava em monopolisar em sua mão o comercio, do que dirigir a administração publica. Aborrecido por todos, julgou mais conveniente abandonar o governo e meter-se n'um navio, com todo o dinheiro que alcançou, deixando tudo á descrição.

«Esta serie não interrompida de desordens, intrigas e desconcertos, diz Lopes de Lima, moveram talvez o animo de El Rei D. José, ainda mais do que a alegada diferença de salubridade, a transferir, por alvará de 15 de novembro de 1753, a capital desta capitania da cidade de S. Thomé para a nova cidade de Santo Antonio, na ilha do Principe, que acabava de ser victima de um fatal incendio.

Como, porem, por outro alvará de 30 de Agosto de 1755, se creou o cargo de capitão-mór (como governador subalterno) na ilha de S. Thomé (aonde aliás os governadores da capitania residiam ainda de quando em quando) não descontinuaram, bem que com menos sanha, os conflictos de jurisdicção entre as autoridades administrativa-judicial e ecclesiastica — figurando sempre com distinção em taes contendas — o Senado da Camara — essa oligarquia de varias côres, ha dois anos avesada a manter sempre ali tão vivo o fogo da discordia, como em Roma se mantinha o fogo de Vesta. Esta Potencia cahiu de todo em 1770, pelo Real Decreto de 23 de Julho, pelo qual o

Senado da Camara ficou inhibido de poder mais governar a capitania: desde então perdeu o Senado a sua grande influencia, e ficou reduzido ás simples atribuições de um corpo municipal».

Se bem que esta medida fosse salutar, quanto a uma parte dos desordeiros, ainda ficaram os ouvidores, para fermentarem as desinteligencias, a que veio juntar-se a auctoridade dos capitães-móres e dos conegos. Encostando se ora a uns ora a outros e por vezes aos barbadinhos, proseguiam as intrigas e desintcligencias graves, como as que sucederam no tempo do governo João Rezende Tavares Leote. Tal celeuma se levantara contra ele, que foi enviada á colonia uma divisão naval portuguesa, comandada por Francisco de Paula Leite, de que faziam parte a nau *Vasco da Gama* e fragata *Cisne*, onde iam os sindicantes aos actos do governador e do ouvidor. Tambem ia o Bispo D. Rafael, de Castelo de Vide, que deu mostras de muita bondade, o que o não impediu de ser injuriado e cheio de afrontas, vindo a falecer em 15 de Janeiro de 1800.

Em 1721 acaba o pagamento das ancoragens na Ilha do Principe que, por Carta Regia de 21 de Março de 1686, já havia sofrido alteração, passando d'ahi em diante a só pagarem os navios que carregassem em Lisboa, com destino ás duas ilhas. Tal pagamento revertia em favor das primeiras auctoridades e como em 1721 se aumentassem os vencimentos aos governadores e oficiaes de fazenda, acabou aquela despeza para os navios que do reino ali fossem carregar, mas em S. Thomé, continuaram os governadores a cobrar as ancoragens aos navios estrangeiros e no Principe os capitães-móres tambem as percebiam dos referidos navios.

Quando a capital passou para esta ultima ilha e que em S. Thomé havia o capitão-mor, o Governador pretendia receber as ancoragens d'ambas as ilhas; dando isso logar a varias questões, até que, em Provisão de 15 de Abril de 1793, se determinou que as ancoragens ficassem em deposito, emquanto se não resolvia a quem de direito deviam pertencer.

A entrada no seculo XIX continuou com as mesmas scenas dos anteriores anos, e as desordens entre o Governador João Baptista e o Capitão-Mór João Ferreira,

foram das mais violentas que se deram por aqueles tempos.

No dia 4 de Outubro de 1802 chegou ao porto de Ana Chaves a fragata *Minerva*, levando a seu bordo o novo Governador Gabriel Antonio Franco de Castro e o desembargador Luiz de Mourão Cordeiro do Valle. Não foi, porém, mais feliz no Governo que o seu antecessor, sendo rendido em 1805 por Luiz Joaquim Lisbôa, que foi cordato e probo na sua administração. Deste Governador, que residiu na Ilha do Principe, onde era a séde do Governo, ha interessantes providencias, que provam quanto era cuidadoso na administração da Colonia.

As ilhas de S. Thomé e Principe, eram então muito frequentadas pelos navios extrangeiros, que iam ao trafico do Golfo de Guiné e que ali tocavam, para receberem refrescos, cuja cultura havia, por assim dizer, substituido os engenhos de assucar, visto os seus proprietarios se haverem retirado para o Brasil.

Se os espanhoes tinham ao abandono as ilhas, que lhes cederamos, de Fernão do Pó e Ano Bom, onde tivemos bastantes engenhos de assucar, a nossa administração na Provincia de S. Thomé e Principe, comquanto não se podesse comparar á da Hespanha, deixava bastante a desejar, ahi por 1834. Procurava, porém, o Governador, nomeado em 1835 pelo Governo da Rainha, Fernando Correia Henriques de Noronha, alcançar alguns melhoramentos para a Colonia que ia a administrar, e, por isso, dirigiu, em 15 de Novembro de 1835, uma representação ao Governo, em que mostrava qual o estado em que se encontrava a provincia.

Na ilha do Principe os logares de Provedores da Fazenda e o da Alfandega estavam nas mãos de um só individuo, que exercia tambem os cargos de ouvidor e coronel de ordenanças, e alem d'isso era o maior negociante e proprietario da ilha.

E' facil compreender o que isto tinha de perigoso para a arrecadação das receitas, e quanto urgia prover aquelles logares em pessoas idoneas.

Em relação á força publica, apontava qual o remedio a dar ás lacunas que nela se encontravam e solicitava um navio para serviço de comunicações com o Principe e dependencias. Baldados foram os seus esforços a este

respeito, pois ainda hoje ali não existe um pequeno navio para serviço exclusivo da provincia, apesar de, com os seus rendimentos, se terem adquirido cremos que dois navios, os quais foram desviados para outras provincias.

Com a separação do Brazil, esta Colonia, se já não era lá muito bafejada pela fortuna, caiu em completo olvido. Só ahi por 1843 é que se iniciaram algumas medidas de fomento, que incitaram novamente os plantadores a cuidarem das culturas do café e cacau, para que tanto S. Thomé como o Principe se prestavam, com promettedores resultados.

Em 1844, o Governador José Maria Marques mandou para o forte de S. João Baptista de Ajudá um oficial para o comandar e um padre para tomar conta da Egreja, que ha muito estava privada de quem ahi exercesse os officios religiosos.

A introducção da mão de obra para as plantações ia-se fazendo, importando-a de Angola, não sem dificuldades, por que o tratado de 1842 com a Inglaterra, dando reciprocidade de visita aos navios de ambas as nações, que andavam no cruzeiro contra o trafico de escravatura, de certa forma impedia que os trabalhadores contratados para S. Thomé chegassem ao seu destino, por se estabelecer uma certa confusão entre o serviço dos navios transportadores e os que disfarçadamente se empregavam na escravatura. Muitas vezes acontecia, a despeito da legalidade, esses navios serem capturados e levados para as colonias inglesas do Golfo ou para a Serra Leôa, as quaes supriam assim as suas dificiencias em mão d'obra. Mas a tenacidade dos nossos plantadores, animados pelos lucros que as suas roças lhe prometiam, ia luctando contra taes dificuldades, que o estabelecimento de uma carreira de navegação para a costa ocidental d'Africa, pela *Companhia União Mercantil*, veiu remover e animar pelas communicações regulares que estabelecia, dando assim logar a que outros colonos seguissem os exemplos dos Belard, Sousa e Almeida, Costa Pedreira e José Maria de Freitas, os verdadeiros patriarcas da colonisação de S. Thomé.

Aos beneficios que os seus patrioticos esforços trazia, vem juntar-se para os contrariar a constante e parece que propositada, oposição dos funcionarios britanicos,

que interferiam na questão da escravatura, que os nossos Governadores eram os primeiros a reprimir. Cada navio que saia de Angola com trabalhadores para S. Thomé, só podia levar 10 homens, em conformidade com as condições do tratado. A's reclamações, sem motivo plausivel do comissario inglês, respondia o Governador Calheiros com uma nobre altivez.

A' firmesa e alta capacidade deste Governador e a Mendes Leal, Ministro da Marinha e Ultramar por essa epoca (1861 e 1862), é devedora a provincia de S. Thomé e Principe de enormes serviços; porque outros plantadores se seguiram áqueles, visto continuarmos a poder fornecer por Angola trabalhadores para as roças.

A colonia florescia e a facilidade com que se podiam adquirir terrenos, mais contribuia ainda para o desenvolvimento da cultura, que a portugueses unicamente era devida, com orgulho o devemos confessar.

A lei de 29 de Abril de 1875, dispondo que passado um ano terminava em todas as nossas colonias a condição servil dos pretos, quiz pôr-se em execução antes do praso, sem que tivesse havido a necessaria preparação, o que produziu a retirada dos trabalhadores das roças, acumulando-se na cidade que, com a diminuta força publica e com a pequena guarnição da canhoneira *Rio Minho*, não podia obstar aos possiveis disturbios que aqueles ociosos praticassem.

De Lisboa partiu a corveta *Duque da Terceira*, de cuja guarnição faziamos parte, para S. Thomé, tendo primeiro deixado em Gibraltar o Governador da India.

Recorda-nos que os pretos nem retribuidos condignamente, mesmo até generosamente, queriam fazer qualquer pequeno serviço, porque diziam eles eram *livres*, constituindo desde então uma nova classe, a dos *vadios*, em S. Thomé.

Não afrouxaram os agricultores com este transtorno que, sobrevindo na época da colheita do café, tanto prejuizo lhes trouxe, porque, não tendo sido retirado o fructo dos caféseiros, a colheita de 1877 foi tambem muito prejudicada, por não poderem florir com o fructo pegado á arvore.

As dificuldades acima referidas, déram logar a que se intensificasse a introdução de trabalhadores contratados na

Liberia e Ácrá, chegando a obterem-se cerca de 2:500, nos anos de 1875 e 1876. Como fôssem, na forma do costume, muito bem tratados, estabeleceu-se uma corrente emigratoria para a Província. Primeiro aproveitavam-se os vapores ingleses da carreira da costa e depois empregaram os agricultores um veleiro que frequentava a ilha, o brigue português *Ovarense*, que, munido da documentação necessaria, podía conduzir até 400 contratados. O governo britanico não viu bem este acto e como o *Ovarense* tivesse de ir ao porto de Serra Leôa para se preparar e ao mesmo tempo dar parte as auctoridades da colonia de qual era o seu intento, foi ali mesmo aprisionado, por suspeito de fazer escravatura. E' claro que esta arbitrariedade, que foi causa de novo prejuiso para os agricultores de S. Thomé, deu logar a reclamações que duraram uns 4 anos, sendo feita justiça pelos tribunais britanicos ao nosso brigue, que não mais ali voltou, cessando assim a emigração.

Em S. Thomé havia, porém, na parte sueste, em volta da bela Angra de S. João, uma população de que utilidade alguma retiravamos e em cujo territorio não podiamos entrar livremente; era a região dos *Angolares*, a que já nos referimos atraz. Não só os seus terrenos eram bons para a agricultura, como os seus habitantes poderiam ser um recurso para o trabalho agricola. A reputação que os *angolares* tinham de indomitos e perigosos era grande e ninguem se atrevia a atravessar o seu territorio.

Foi pela época das dificuldades apontadas para os agricultores, que um homem se propôz, com a maior coragem e decisão, a ir aos *angolares*, para fazer a ocupação dessa parte da ilha. Quizeram dissuadi-lo, mas o seu arcabouço de rijo trasmontano, a tudo resistiu e lá foi, ele só. O espanto que a sua audaciosa aparição causou entre os chefes angolares, foi enorme. A breve trecho conseguia em horas o que em seculos ninguem havia conseguido. Esse homem era o Dr. Mateus Sampaio, um dos nossos maiores amigos, com quem travaramos relações em S. Tomé. A sua reputação de valente, que o era a valer, egualava a generosidade do seu coração e S. Tomé deve á sua memoria este grande serviço, que é digno de ser rememorado.

Desde então ficou aberta á exploração agricola, para as plantações de cacau, a região dos angolares, mas a carencia de braços era ainda maior.

Governando a Provincia o malogrado oficial de marinha Custodio Borja, conhecedor, como poucos, das necessidades da colonia e da conveniencia que havia em obter mão de obra em boas condições, e com maior abundancia, sabendo que o feroz rei do Dahomé, no tempo dos *Costumes*, sacrificava muitas cabeças, tratou de alcançar as bôas graças dos dahomeanos e de negociar com o rei o estabelecimento do nosso protectorado ali Conseguindo-o, assinou-se em 5 de Agosto de 1885, em Gébé, o respectivo tratado, entre o nosso representante e o principe que mais tarde, como rei, tomou o nome de Behanzin. Por este tratado ficavamos com a posse do porto de Adrá e o territorio de Zomai, que liga o porto ao nosso forte de S. João Batista de Ajudá. O Governador Borja tomou posse deste territorio e seu porto, em Setembro daquele ano; todavia este acordo foi rescindido em 19 de Dezembro de 1887.

Foi, como se vê, sol de pouca duração, mas no entanto a colonia recebeu cerca 720 trabalhadores, que talvez se livrassem das ferocidades do rei dahomeano. O Dahomé é hoje, como se sabe, uma prospera colonia francesa.

Não podia, porém, subsistir a antiga lei sobre serviçaes e a legislação do trabalho agricola tem de reformar-se e melhorar-se, dando as maiores garantias possiveis e mutuas aos roceiros e trabalhadores contratados, o que traz como consequencia o aumento do numero de braços e portanto o desenvolvimento das plantações. A produção intensifica-se, e, por conseguinte a exportação do cacau, a cultura agora dominante, cresce bastante e a ponto tal que a nossa colonia chega a alcançar o quarto logar entre os paises productores do cacau.

Os grandes industriais, ingleses principalmente, que se dedicam a fabricação dos chocolates nas suas diversas formas, alguns dos quaes e dos mais importantes são interessados nas plantações americanas do *Theobroma Cacau*, vêem em S. Tomé e Principe um concorrente temivel, o qual é preciso combater por todos os meios.

Inventa-se para isso uma arma de efeito no espirito

simplista dos humanitarios britanicos, que em tudo crêem. E' a *mão d'obra escrava* e, consequentemente, o *cacau escravo*. Não deve tomar-se, e, por isso, não se ha de importar.

Nevinson & Companhia fazem a tal respeito uma larga e bem comandada propaganda, tendo Cadbury á frente, esse conhecido fabricante de chocolates e *bonbons*, e por adeptos os colegas Rowntree e Fry. A bandeira da batalha é sempre o *cacau escravo*. Nada mais falso, mais calunioso, sobretudo quando se pense que o trabalho agricola das roças é feito ao ar livre das montanhas e que os trabalhadores são protegidos por uma legislação humanitaria, não podendo comparar-se ao trabalho das minas do Rand, nas entranhas da terra, numa atmosfera impura, artificialmente iluminada.

Não ha comparação possivel entre a vida dos trabalhadores nas suas habitações, verdadeiros aldeamentos nas roças e a vida dos *compounds*, nas minas do Transvaal.

Os regulamentos do trabalho, reformados de maneira a desfazer as calunias e os contractos anuaes, deveriam ter feito cessar a campanha.

A demonstração dos varios viajantes que, sob diversos pretextos, visitaram a nossa colonia, fazendo verdadeiros inqueritos á vida dos serviçaes, devia ter convencido os nossos *humanitarios* detratores, da sem razão da sua campanha; mas a questão não é bem a de humanidade; é uma questão de interesses comerciaes.

O genio e a energia dos nossos agricultores, que fizeram de S. Tomé e Principe a perola das colonias portuguesas, em todo o sentido, não podem ser vencidos pela injusta guerra que se moveu contra nós e hão de triunfar, porque a verdade flutuará por fim á superficie da razão e da justiça.

Um dos mais ilustres e prestimosos agricultores de S. Tomé, o nosso presado amigo sr. Francisco Mantero, a quem a colonia deve assinalados serviços, sendo um deles o da publicação do seu livro *A Mão d'Obra em S. Tomé e Principe*, diz ácerca das condições de producção e trabalho, o seguinte:

«A crise de mão de obra, determinada pela evolução da servidão para o regimen de trabalho livre, e o natural

desejo dos agricultores de alargarem as suas culturas, levou-os, no primeiro periodo de expansão, a procurar o concurso de trabalhadores de varias procedencias.

Foi por isso que se iniciou e manteve, durante algum tempo, a imigração de trabalhadores pretos da costa fronteira. Da Liberia, de Acrá e de Camarão, vieram trabalhar em S. Tomé e Principe, e ali se conservaram, por bastante tempo, numerosos serviçaes. Mais tarde, ao serem repatriados, levaram na sua bagagem, com a educação agricola e os habitos d'ordem, de trabalho e de previdencia, as plantas e sementes dos frutos que cultivavam nas nossas ilhas, com as quaes constituiram o nucleo de futuras plantações que haviam de enriquecer o seu paiz.

As roças Monte Café, S. Nicolau, Saudade, Nova Moka, Santa Margarida, Monte Macaco, Rio d'Ouro, Boa Entrada, Agua Izé, Porto Real, Sundy, etc., etc., foram outras tantas escolas de agricultura e colonização civilisadoras das hordas semi-selvagens, que nos mandaram as colonias inglezas e alemãs de Acrá e Camarão.

No concurso das nações europeas, que teem trabalhado para a civilisação e progresso d'Africa, cabe a Portugal mais este quinhão de gloria. Nós não educamos em S. Tomé e Principe sómente os nossos trabalhadores, educamos tambem os trabalhadores estrangeiros; nós não fizemos sómente o emporio do cacau, que é S. Tomé, fizemos tres emporios, o nosso, o inglês da Costa do Ouro e o alemão da Bahia dos Mafras».

Pois a remuneração que recebemos por tal serviço, foi a que nos deu Cadbury e sequases.

Já é bem merecer da civilisação!

Resta-nos, porém, a consolação de que, como acrescenta o Sr. Mantero, *se a riqueza do solo das nossas ilhas não tem rival em outras regiões do globo, o esforço dispendido na adaptação a tão inhospito clima, a pericia dos agricultores portugueses e o tratamento humanitario que eles dispensam aos trabalhadores, não encontram quem os exceda em nenhuma colonia africana de outros paizes.*

E' esta uma grande verdade com a qual havemos de triunfar, como triunfamos.

O primeiro a pôl-a em evidencia, justiça é dizel-o, foi o nosso estimado amigo Sr. Henrique de Mendonça, insi-

nuante e progressivo agricultor, proprietario da roça *Boa Entrada*, publicando sob este mesmo titulo, em 1906, a monografia da sua bem cuidada propriedade.

Tão meticulosa em tudo quanto ali existe e em tudo quanto ali se pratica, é a roça do sr. Mendonça a mais visitada por quantos teem ido a S. Tomé, com diversos objectivos, como Strunk, Augusto Chevalier, Mazui, etc.

O conde de Sousa e Faro, como os anteriores roceiros, publica em 1908 uma notavel monografia intitulada: *A ilha de S. Tomé e a Roça Agua-Izé*, primorosamente feita e que é mais uma cabal demonstração do senso pratico que tem presidido á colonisação de S. Tomé por meio da plantação.

Estes trabalhos, graves e serios, juntamente com outros propriamente de combate ás alcivosias dos oficiaes ás ordens dos chocolateiros, escritos em lingua inglesa, formam uma bibliografia interessante, e quem a manusear ficará convencido da inanidade das acusações que nos foram feitas e que não podem mais substituir depois do *Regulamento do Trabalho Indigena*, ultimamente posto em vigor.

Tanto assim é, que o relatorio do consul de Sua Magestade Britanica, datado de Loanda, em 30 de Outubro de 1916, afirma categoricamente que as condições atuaes, em que a mão d'obra se obtem e se emprega em S. Tomé e Principe, justificam a renovação das compras do cacau que algumas firmas inglesas, com Cadbury á frente, haviam deliberado interromper; porque o governo português e os roceiros teem feito durante os ultimos anos um esforço sincero e bem sucedido, para normalisar o recrutamento de trabalhadores, cujo metodo nada deixa a desejar.

A regularidade de repatriamento foi tombem observada pelo consul Hall, autor do relatorio.

De 1916 para 1917 as condições de trabalho, nas duas ilhas de que nos ocupamos, foram ainda melhoradas, bem como outros serviços inherentes. Regularisou-se o serviço da repartição do Cofre do Trabalho e Repatriação da Curadoria Geral dos Serviçaes e Colonos, facilitando a cobrança dos bonus de repatriação, tudo em conformidade com o diploma provincial de 24 de Maio de 1917.

Não obstante o que se tem realisado para melhorar

as condições da mão d'obra agricola na provincia, uma cousa, quanto a nós, se torna necessario fazer.

E' a colonisação propria de S. Tomé e Principe, por meio de casaes indigenas selecionados, idos de outras colonias e tirados dentre as raças que teem por habito o trabalho das terras. Não seria isso mais do que a remodelação aperfeiçoada do que fizeram Alvaro de Caminha e outros donatarios das ilhas.

A esses casaes, seriam dados, por pequenos lotes, terrenos já preparados nas roças, ou na posse do Estado, com condição de eles os agricultarem, sob a vigilancia das entidades competentes.

Estamos certo de que o sr. Marquês de Val-Flôr, um dos maiores, mais prestimosos e progressivos agricultores de S. Tomé seria dos primeiros a considerar o principio, assim como os herdeiros de Ferreira do Amaral e de Jeronimo Carneiro, etc.

Deste modo se crearia ali uma população fixa, que seria o nucleo e origem dos futuros trabalhadores das grandes plantações. E' claro que este processo precisaria de ponderado estudo, para se levar á pratica.

Fica, porém, o alvitre.

Colonia de S. Tomé e Principe

Geografia física

Ilha de S. Tomé

Situação — O Golfo de Guiné, ao fundo do qual se encontram as nossas ilhas de S. Tomé e Príncipe, é, sem duvida, um dos maiores golfos do mundo, pois abrange todo o mar que fica ao nordeste da linha que tirassemos do *Cabo de Palmas* para a *Ponta das Palmeirinhas*, banhando a costa das duas Guinés que se reunem nos *Camarões*, no reconcavo da *bahia dos Mafras*, a que os estrangeiros denominaram, por adulteração, *bahia de Biafra*.

O litoral do golfo abrange, portanto, o da *Guiné Superior* que, no sentido de ocidente para oriente, vae desde *Serra Leôa* até aos *Camarões*, onde se faz a concordancia com o litoral da *Guiné Inferior*, que corre de norte para sul atingindo Angola.

Na Guiné Superior ficam os trechos do litoral a que a toponimia portuguesa chamou: *Costa da Malagueta*, entre Serra Leôa e o Cabo de Palmas; *Costa do Marfim*, desde o Cabo de Palmas até Axem; *Costa do Ouro* ou da *Mina*, do Axem ao Cabo de S. Paulo e, finalmente, a *Costa dos Escravos* até Benin.

De Benin aos Camarões encontra-se uma região deltoide, em que figuram as bocas do Niger e dos dois Calabares.

A Costa dos Escravos encurva-se para se ligar ao avançamento sobre o mar do delta de Niger, formando assim a enseada de Benin.

No Monte dos Camarões faz-se a junção com a costa da Guiné Inferior, por meio de uma linha concava que segue até proximo do *Cabo de Lopo Gonçalves*, dando logar á Bahia dos Mafras, a qual pode reputar-se o espaço

fechado pela reta tirada do *Cabo Formoso* ao referido Cabo de Lopo Gonçalves e que vae passar sobre a *ilha do Principe*, ao sudoeste da qual, cerca de 150 km. se encontra a *ilha de S. Tomé*.

No alinhamento destas duas ilhas, prolongado para nordeste, acha-se a ilha de *Fernão do Pó* e bem assim o monte dos Camarões, e, prolongando o mesmo alinhamento para sudoeste, acharemos a ilha do *Ano Bom*.

A disposição retilínea das ilhas do golfo com o monte dos Camarões, dá logar a supôr-se que se trata de uma cordilheira, de que elas fossem os pontos de emergencia, em ligação com o aludido monte dos Camarões. Tal hipotese, porém, carece de confirmação, porquanto algumas sondagens, feitas por ocasião do lançamento dos cabos submarinos da rede telegrafica do golfo, não acusam quaesquer colos submersos da pretendida cordilheira, o que não deve admirar dada a natureza vulcanica deste singular arquipelago guineense.

As duas ilhas de S. Tomé e Principe, ocupando a parte média desse arquipelago, formam com o antigo forte de S. João Batista de Ajudá, a colonia Portuguêsa de que nos vimos ocupando.

A Ilha do Principe fica a uns 150 km. ao N. E. de S. Tomé e proximamente a meio caminho entre o Cabo Formoso e o de Lopo Goncalves, com os quaes forma uma linha reta.

Ambas estas ilhas estão compreendidas entre os paralelos de 0.° 0 1′ sul e 1.° 45′ norte, tendo por meridianos extremos o de 6.°. 25′. 40″ e 7.°. 28′ leste de Greenwich.

O forte de Ajudá fica encravado na costa do Dahomé em 6.° 18′. 30″ norte e 2.°. 00′ 30″ E Green, e tem em volta um pequeno territorio que constitue o *Sarame* português.

Lopes de Lima, na sua interessante obra: *Ensaios Estatisticos*, no volume ácerca da provincia de S. Tomé e Principe, que é acompanhado de algumas pequenas cartas elucidativas do texto, no mapa da ilha de S. Tomé, traça o equador cortando o pequeno ilheu dos Rolas, ao sul da ilha, mas as cartas posteriores, publicadas pelo almirantado britanico, colocam o ilheu ao sul do Equador e assim se supoz corrigida a latitude respectiva da

carta portuguesa; ultimamente o ilustre capitão de fragata Gago Coutinho, encarregado do levantamento da Carta de S. Tomé, tendo terminado a sua triangulação fundamental, demonstrou que efetivamente o Equador cortava o já mencionado ilheu, confirmando assim que a ultima edição da carta da ilha de S. Tomé, publicada pela *Comissão de Cartografia* tinha certa a latitude do ilheu dos Rolas, por onde passa o Equador. E' isto mais uma victoria das cartas portuguêsas antigas e modernas.

Superficie — Comquanto só tenha sido feita a triangulação geodesica da ilha de S. Tomé e com alguns trabalhos topograficos se haja podido retificar a carta, podemos desde já dizer que a superficie desta ilha é de cerca de 857 km.^{2} que, juntos a 114 km.^{2} de superficie da ilha do Principe, nos dá a area total de 971 km.^{2} para a provincia de S. Tomé e Principe.

Nome — E' discutivel a origem do nome de *S. Tomé*, dado á ilha mais importante desta nossa colonia, mas ha quem afirme que ela foi descoberta em 21 de Dezembro de 1470 dia do Apostolo de S. Tomé, donde lhe ficou o nome. Outros querem que o primitivo nome fôsse de *S. Tomaz*, em homenagem á memoria de S. Tomaz de Cântuaria, por lhe ser dedicada a capeta-mór da Egreja de Tomar, cabeça da Ordem de Cristo, a que competia a jurisdição dos paizes novamente descobertos. A denominação de S. Tomaz, ainda ha pouco subsistia nas cartas inglesas.

Sem entrármos em investigações profundas, inclinamo-nos á primeira ipotese, por ser a mais verosimil naquelas epocas.

Quanto á *ilha do Principe*, supõe Lopes de Lima que o nome que primeiro teve de *Santo Antão*, proviesse de ter sido descoberta em 17 de Janeiro de 1471, em que se venera o santo. Mais tarde, como o tributo obtido da exploração do assucar, que ali se fabricava, era pertença do filho primogenito de El-Rei, passou a chamar-se ilha do *Principe* que, como se vê, ainda perdura.

Aspecto e Litoral. — A ilha de S. Tomé tem a forma sensivelmente ovoide. O seu maior comprimento, na linha tirada da Ponta Sul, ou da Baleia, á Ponta do Cruseiro, regula por 46 km. e a maior largura, entre a Ponta Praião e a Ponta Furada, é de cerca de 34 km. Um variadissimo

e denso arvoredo a cobrir, perdendo-se nas alturas das suas recortadas montanhas, ao cimo das quaes sobresae o Pico de S. Tomé, quasi sempre envolto pelas nuvens e que é o feixo orografico da ilha.

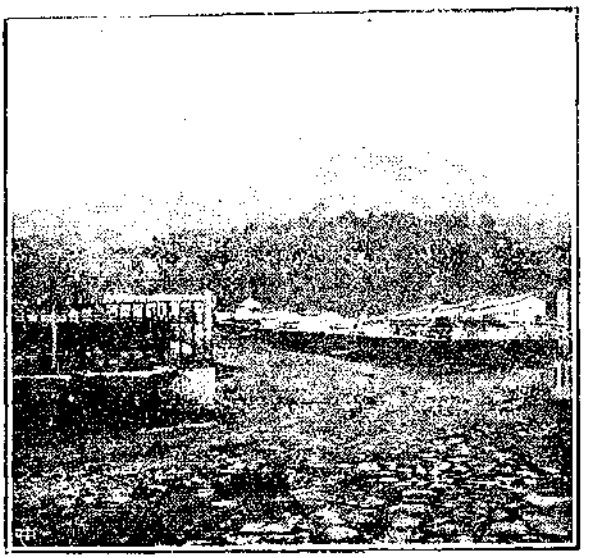

Diogo Vaz e Pico

Devido ás convulsões vulcanicas que a originaram, os seus montes, mais ou menos conicos, ramificam-se a partir do Pico, em varias direções, deixando entre si muitos e tortuosos vales, no fundo dos quaes deslisam as innumeras ribeiras que brotam limpidas de diversas altitudes. Por vezes, essas ribeiras, no seu caminho para o mar, despenham-se em cataratas ou em cascatas, escondidas entre a floresta que, por toda a parte, reveste esta abençoada ilha, abrigando-a da intensidade dos raios solares.

Como consequencia da formação orografica, o litoral é extraordinariamente rendilhado, mas são poucos os portos que os seus recortes nos deixam. Se excettuarmos as bahias de *Ana de Chaves*, de *S. Miguel* e a *Angra de S. João*, só nos restam pequenos ancoradouros, em

frente das suas inumeras Praias e reconcavos, uns dos outros separados por pontas rochosas de variadissimas formas.

Devido á benignidade do mar, em qualquer ponto, onde o fundo seja de boa tensa, se pode fundear um navio para a pequena cabotagem da ilha,

A bahia de Ana de Chaves, onde está edificada a cidade de S. Tomé, capital da ilha e da provincia, constitue ahi o unico porto aberto ao comercio internacional.

Tendo sido a parte nordeste da ilha a que, pela sua fertilidade e mais facil acesso, foi primeiramente cultivada, escolheram os colonos a bahia, depois chamada a de Ana de Chaves, para nela estabelecerem o porto de entrada e ahi fixarem definitivamente a povoação. Ao nordeste se abre esta bahia, entre a ponta da Fortaleza de S. Sebastião e a de Quinguelharó. Ao fundo, na parte sul, desagua o rio *Agua Grande*, em ambas as margens do qual está edificada a cidade, que se estende até á fortaleza. No lado norte o terreno eleva-se um pouco, de sorte que a ponta de Quinguelharó, que tem pelo norte a bahia da Praia da Lagarto, fórma uma especie de chapada, onde está edificado o hospital. Junto a esta ponta existiu outrora o forte de S. José.

Entre o Agua Grande e a fortaleza, junto ao Espalmador existe um pequeno braço de mar, que permite entrada ás aguas para uma depressão do terreno constituindo um pantano que se encontra hoje em parte aterrado, com vantagem para a higiene da cidade. E' neste lado da bahia que a profundidade é menor, devido talvez aos detritos trazidos pelo rio, que por ali se depositam com o auxilio das *calemas*, rolo de mar muito frequente na costa ocidental d'Africa, dando logar ao assoriamento crescente desta parte da bahia, com prejuizo do trafégo, por ser desse lado que existe a ponte da alfandega e o caes de desembarque. Os maiores fundos ficam do lado da ponta de Quinguelharó, mas, entre esta e a da fortaleza, o fundo regula por uns 8 metros. Em consequencia da pouca profundidade da bahia, os paquetes e outros navios de alto mar, são obrigados a fundear ao N. N. E. da fortaleza, que é, durante a noute, assinalada por um farolim, assente em uma torre octogonal d'alvenaria.

Duas boias luminosas, uma vermelha a 70.° N. E. do farolim da fortaleza e outra de luz verde demorando-lhe a 18° N. E. indicam o local para se ancorar em combinação com a referida luz da fortaleza.

A ponta do Quinguelharó, ou de S. José, é arredondada e separa o porto descrito da bahia denominada *Praia Lagarto*, onde desemboca o *rio do Melo*, que nos recorda a nossa primeira viagem a esta interessante colonia, por ser ali que iamos fazer aguada para a corveta *Duque da Terceira*, a que então pertenciamos.

A foz do Melo fica a meio da bahia, semelhante em aspecto e disposição á anterior, sahindo, porém, a ponta de *Diogo Nunes* muito ao mar a nordeste. Ha aqui uma restinga de pedra, onde o mar rebenta com força.

Pelo norte fica a enseada de Diogo Nunes, cuja praia pode decompôr-se em diferentes praias pequenas. Em frente fica o *ilheu das Cobras*. Olhando para a ilha que gradualmente se eleva, nota-se que aos outeiros cobertos de arvoredo se seguem florestas continuas. As roças de *Monte Café*, *Saudade*, *Macambrara* jasem ao fundo, no alto, tendo sobranceiros os Picos de S. Tomé e de Ana de Chaves.

Na praia de *Fernão Dias*, banhada por um mar tranquilo, e bordada por um coqueiral, dando passagem ás aguas limpidas do *rio do Ouro*, existem as instalações da roça, que tem o nome do rio, para serviço de embarques por meio de uma bela ponte com o conveniente guindaste. No ancoradoro de Fernão Dias, fundeavam antigamente os navios de guerra ingleses do cruzeiro, para fazerem aguada e darem descanço ás tripulações.

A oeste eleva-se o morro Peixe, junto ao mar, seguindo-se a *praia das Conchas*, com uma ponta grossa e alta e por fim o *morro Carregado*, onde a costa muda de direcção para sudoeste, tornando-se pedregosa e alteando-se sucessivamente, apenas entrecortada por depressões cobertas de denso arvoredo. O morro *Barro Bobó* fica sobre o mar, cortado a pique, e da sua parte mais elevada, tem acontecido deslocarem-se alguns penedos.

As encostas e arribas do mar vão sendo cada vez mais álterosas mas na *ribeira Funda* que ali desagua, ha uma pequena praia de calhaus escuros e aos lados er-

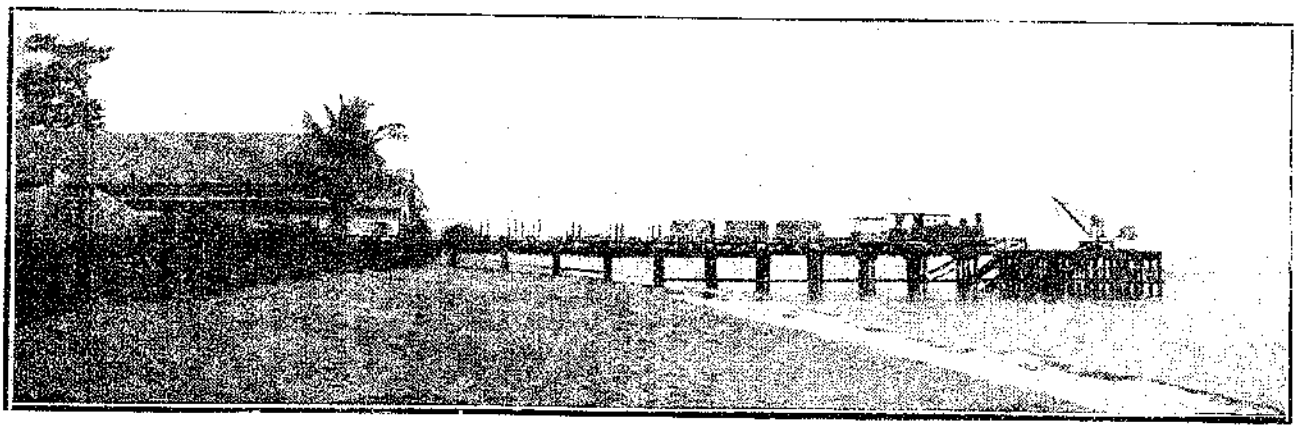

Ponte de Fernão Dias

guem-se altos montes, de escarpas verticaes, cobertos de arvoredo, dando ao local a aparencia de uma ampla cova, ao meio da qual sae a ribeira.

A *Ponta Figo* é estença, embora não tanto quanto as cartas indicam, e plana. Ahi desagua o *rio Rosema* e *Pro Vaz*. Ao fundo a encosta é bastante alta e coberta de basto arvoredo. A circunstancia de a ponta Figo ser em planicie e ter boa agua, explica o haver sido o local escolhido pelos primeiros colonos que aportaram á ilha, para se estabelecerem e d'onde passaram para a bahia de Ana de Chaves, como foi dito.

A costa ocidental da ilha, entre a *ponta Cadão e S. Miguel*, em consequencia de lhe ficar proximo o massiço central com os montes que o circundam e a linha de cumiada para o sul do Pico, é de uma forte acidentação. Sulcam-a diversos corregos e ribeiras, a que já fizemos referencia e as encostas são povoadas de muito arvoredo, atingindo o cume dos montes que nos ficam sobranceiros ao passarmos junto do litoral, o que se pode fazer sem receio, porque não existem ali baixos nem restingas, apenas alguns pequenos ilheus agarrados á ilha, como os ilheus *Coco, Joana de Sousa* e os que ficam na frente da bahia de S. Miguel.

Continuando a examinarmos os recortes do litoral, vemos que a Ponta Cadão demora ao sudoeste da Ponta Figo por cerca de 5 km., e nota-se logo a seguir a *Prainha*, que é uma ponta raza coberta de um coqueiral. Desaguam ali as ribeiras *Maria Luiza* e *Ana Ambó*, de boa agua. Junto á Prainha começa a desenvolver-se a Praia de Ana Ambó, onde se forma uma enseada que termina na *Ponta de Diogo Vaz*, proximo de que fica a séde da roça do mesmo nome. Segue-se um alteroso trecho da costa na direcção sussudoeste até á *Praia Paga Fogo*, onde a terra se encurva para oeste até á *Ponta de Santa Catarina*, continuando ahi a costa na anterior direcção até á *Ponta Furada*, assim chamada por ter uma abertura bastante larga por onde o mar passa de lado a lado, sob uma abobada de rocha em cima da qual se vê um denso arvoredo.

Ao sul da Ponta Furada encontra-se o ilheu Coco e logo após o ilheu de Joana de Sousa, proximo do qual se ergue o Morro do mesmo nome a 340^{m} de altitude e

agarrado ao litoral da ilha, que é alto nesta parte. O ilheu é furado na parte media e o mar bate com força na caverna.

Ponta Furada

Mais ao sul encontra-se o pequeno porto de *S. Miguel*, em uma bahia aberta a oeste, entre a *Ponta Gabado* e a do *Voadôr* que fica sensivelmente a norte da primeira e tem junto um recife de pedras a *Balsa Voadôr*, onde o mar rebenta. Tres ilheus e um penedo emergente existem neste porto: o ilheu *Gabado*, ao pé da ponta do mesmo nome, e os ilheus *Formoso* e de *S. Miguel* a meio da bahia, numa linha de leste para oeste. As duas pontas d'esta bahia são de rocha, ligadas ao fundo do porto por uma praia de areia onde desemboca o *rio de S. Miguel*, que nasce ao sudoeste do *Pico Zagaia*.

O fundeadouro deste pequeno mas interessante porto, é em 4 braças (7 ,3) com aquelles dois ultimos ilheus quasi em linha.

Passado S. Miguel existe a bahia do *Pilar*, que se desenvolve entre a ponta Gabado e a ponta *Azeitona* aguçada e virada ao sudoeste. A costa corre aqui para leste até á boca da ribeira *Mussacavú*, seguindo depois sensivelmente para sul, com pequenas inflexões de que a mais importante é em *Vainhá* e ponta *Zali*, para terminar na ponta do *Homem da Capa*. E junto a este trecho

da costa que se encontram o *Pico do Cão Pequeno*, *As Mamas* e mais a sul o *Pico Cantagalo*. O *ilheu Macaco* fica em frente das Mamas, e a oeste da ponta Zali está o baixio denominado *Balsa Flamengo*.

A Ponta do Homem da Capa, na parte meridional da ilha e olhando para o ilheu das Rolas, semelha, talvez vista do mar, ou de determinada posição no ilheu das Rolas, a figura de um homem de pé, cahindo-lhe dos hombros o capote e voltado para o sul. Ha ahi um monte com 120m de altitude, que é o mais a sul entre todos os da ilha. A *Praia Inhame* e o *Pesqueiro de Deus* são os locaes do meio dia que olham para o *Canal das Rolas*. Desenvolve-se então virada ao sueste a *bahia de Iógo-Iógo*, que tem cerca de mil metros de abertura, por uns mil e seiscentos metros de comprimento e ao fundo do qual ha dois pequenos rios: o *Gumbéla* que vem do norte e o chamado rio *Salgado* que corre de oeste. Este é antes um braço de mar, tendo porem uma ramificação para sussueste. Comunica quasi com a *praia Zali* por oeste, e pode comparar-se a uma pequena lagôa a que modernamente se deu o nome de *Malanza*, em recordação do Visconde de Malanza, a que parece pertenceram os terrenos em volta.

Na margem oriental desta bahia levanta-se um monte de 138m de cóta, onde termina a grande cumiada da ilha de S. Tomé. Ao sul existem duas pontas, separadas por um ligeiro reconcavo, tendo a mais oriental o nome de *Ponta da Baleia*.

O *ilheu das Rolas*, ao sul, fica separado da ilha por um profundo canal, á distancia de 2 kilometros e é cortado pela linha equatorial, que coincide seguramente com fundeadouro habitual do ilheu, na sua costa septentrional. Da ponta oeste do ilheu das Rolas vê-se uma grande parte da costa ocidental da ilha, até cerca do morro de Joana de Sousa e não até Diogo Vaz como teem dito alguns escritores.

E' emocionante o panorama que se divisa deste ilheu olhando para o norte, sobre a parte meridional de S. Tomé, cujos terrenos se vão levantando pouco e pouco, salientando-se montes de variadissimos aspectos cobertos de arvoredo, d'onde se destaca o Pico do Cão Pequeno. Para o lado de N. E. avista-se a costa até á ponta do Iô

Grande, notando-se hoje ali as modernas fazendas de S. Tomé.

E' claro que não é grande o ilheu das Rolas, basta-lhe a designação de *ilheu*. Na parte leste o litoral tem muitos rochedos altos em que o mar bate com impeto, impelindo a areia por entre os rochedos perfurados e repletos de cavidades, por onde, nas fortes maresias, as areias são impelidas de mistura com a agua espumante, que, por entre os orificios do solo, se projecta parecendo vapor d'agua em ebulição.

Continuando no exame do cordão litoral da ilha de S. Tomé, seguindo para N. E. da ponta da Baleia, notamos logo que a costa se orienta quasi a norte, e, passada a embocadura da *Ribeira Zaviana*, fórma uma grande reentrancia, denominada *Bahia da Praia Grande*, voltada a sueste e terminando por leste na *Praia da Mandioca*, junto da qual fica o *Ilheu Quixiba*. Cêrca de 7, 5 km. do fundo da bahia, em direcção do sueste, encontra-se o baixo das *Sete Pedrs* que é formado de uns 10 penêdos emergindo ao cimo d'agua.

Esta parte da costa é muito recortada até á ponta do *Ió-Grande*. Ali vem desaguar a *Ribeira-Peixe*, a de *Martim Mendes* e uma outra que desemboca na *Praia Azeitona*. Logo após lança as suas aguas o rio *Ió Grande*, que é de todos os rios de S. Tomé o de maior bacia hidrografica.

A *Angra de S. João*, que está pelo norte da ponta do Ió-Grande, é um bom ancoradouro, mas não vasto. Abre-se a leste entre a *Ponta Agua*, no extremo do lado norte, e a ponta do *Pico Macurú*, que se liga á do Ió-Grande, a sul. No fundo da Angra desembocam dois rios, sendo o maior o *Rio de S. João*, que desagua proximo da freguezia de S. João dos Angolares. Para passar este rio junto á foz é necessario uma canôa, porque a profundidade regula por uns 6 decimetros. De uma pedra que fica na margem esquerda do rio parte a ladeira que conduz á povoação. Uma praia d'areia liga este rio com a linha d'agua ao sul. Por entre as rochas que formam a Ponta Agua cahe alguma agua, que pode ser aproveitada para aguada das embarcações, principalmente na época das chuvas.

Da Ponta Agua a costa prosegue na direcção do N. E.

até á altura do *Ilheu de Sant'Ana*, que tem algum arvoredo, e é regularmente montuosa, mas muito recortada de ribeiras, por entre as quaes existem bastantes planta-

Pedra Maria Fernandes em S. João dos Angolares

ções. Notam-se ahi as ribeiras *Angobó*, *Angra Toldo*, *Micondó*, *Afonso*, *Morrão*, *Funda*, *João Luiz* e por fim o rio Abade ou *Agua Abade*.

Entre as plantações é sem duvida a mais notavel a de *Agua Izé* que tem serventia na *Praia Rei*, em que desagua a *Ribeira Funda* ou *Izé*. Na costa correspondente existe uma restinga, que se estende um tanto ao largo, formada de rochas á flôr d'agua, em que o mar se quebra com fragôr, é a *Balsa do Agua Abade*, rio que desagua pelo norte da Praia Rei.

E' na bahia da Praia Rei que se construiu uma ponte caes que, em qualquer altura da maré, permite acostagem de grandes embarcações. E' portanto aqui o porto das propriedades de Agua Izé, ligado á sua rêde ferro-viaria. Um guindaste de 4 toneladas, na testa da ponte, satisfaz a todo o movimento de carga e descarga.

O local foi bem escolhido, porquanto entre as embocaduras do rio Abade e da ribeira Afonso, a costa é nos seus recortes toda cheia de parceis; mas a Praia Rei faz

exceção, porque é isenta de escolho se tem por quebra-mar natural uma pequena peninsula, coberta de coqueiros e outras arvores.

Em frente da foz do Agua Abade existe um pequeno recife, que é uma boa conhecença do local. A praia onde desagua é de areia preta, bem como a *Praia Amador*, em cujo extremo se ergue o morro de *Bôca Queimada*, escalvado e sobranceiro ao mar e anterior á foz do Abade. Desde a Praia Rei até á *Bahia de Mecia Alves* as praias são batidas pelo mar, as pontas altas, escarpadas, e, pela sua côr escura, parecem basalticas. Não ha aqui bons desembarcadouros.

De Mecia Alves á *Ponta Praião* encontra-se a enseada de *Sant'Ana* e a bahia do *Almoxarife*, separada da anterior pela ponta *Picão* e tendo a meio a foz do *Agua Clara Dias*, pequena ribeira que vem das alturas de Pedroma, a oeste. Existem muitas pedras nesta bahia. A ponta Praião é rasa e pedregosa, sahindo um tanto ao mar.

Desta ultima ponta até á bahia de *Ana de Chaves* o litoral é baixo e corre a NNW. Encontra-se em primeiro logar o rio de *Manuel Jorge* que tem a foz na *Praia Melão*, e depois o Agua *Péle-Péle*, desembocando ao sul da praia *Pantufa*.

O litoral da ilha de S. Tomé, conforme o acabamos de descrever, é formado de terras altas a oeste, mas entre o Morro Carregado pelo norte e a Praia Rei, fica o sector de mais suave declive, constituindo a região em que existem as mais antigas plantações da ilha.

Geologia — A ilha de S. Tomé, como as demais do Golfo, é devida á acção eruptiva, como o prova não só a cratera denominada *Lagôa Amelia*, como os vestigios de pequenas crateras em volta e os diversos montes em forma de cones, alguns bem caracteristicos, com o *Morro Moquinqui*, que se avista do fundeadouro de Ana de Chaves e o *Caldeirão da Bemposta*, que é tambem uma bem conservada cratera, cujo fundo está repleto de pedra pomes.

Sendo assim, não admira que as massas basalticas se encontrem por toda a parte, sob diversas manifestações, acompanhadas de trachites e de fonolites; mas as rochas basalticas apresentam-se debaixo da forma vulgar das rochas compactas, provenientes de correntes ou de filões

e de escorias de lava, que ora representam projeções (tufos), ora partes superficiaes.

Nas massas eruptivas notam-se dois tipos de basaltos: um de olivina normal, outro sem olivina, que é a labradorite augitica. As fonolites feldspaticas são tambem vulgares. O professor Lacroix, que fez o estudo de alguns exemplares mineralogicos que lhe apresentou o Sr. Augusto Chevalier, salienta a importancia que teem as fonolites encontradas em S. Tomé, porque o continente africano é rodeado de uma faxa de rochas alcalinas, bem como o centro do continente. Nas Canarias, nas ilhas de Cabo Verde e dos Idolos, em Santa Elena, Ascenção e nos Camarões, abundam as fonolites associadas a basaltos, formando assim intimo ponto de contacto com S. Tomé.

Actualmente só restam alguns vestigios da atividade vulcanica na nascente de agua sodica da roça Santa Cruz, de que se evola o acido carbonico em grandes borbotões. O mesmo sucede na roça Queluz, onde ha tambem uma fonte de agua ferrea, na origem do Agua Côco, proximo do Caixão Grande, e na Roça Rodia.

E' na parte que se estende para nordeste do Pico, que os cones vulcanicos mais se podem notar; mas por toda a parte aparecem os basaltos, e as estruturas colunar e globular das massas de rocha encontram-se amiudadas vezes, denunciando a ação vulcanica.

Quanto a nós, procurando na formação orografica elementos que nos levem a investigar os vestigios de uma cratera primitiva, quer nos parecer que a disposição dos sumitos de que faz parte o Pico, nos dá ideia da existencia do anel que seria o rebordo da grande cratera.

Efectivamente, a linha de cumiada passando entre Pro Vaz e Esperança, Lagôa Amelia, Calvario, Pinheiro, Estação Sousa, Pico e cota de 1430^{m} entre as ravinas que descem com forte declividade para as ribeiras Moça e Paga Fogo, faz parte de um circulo de que desapareceu o arco do lado norte, por onde a corrente de lava irrompeo, desfazendo o rebordo da cratera em subsequentes convulsões.

Os vestigios de cones secundarios, ali em volta existentes, podem talvez confirmar esta hipotese, analogamente ao que se deu na ilha do Fogo, em Cabo Verde.

As acções erosivas fariam depois o resto da transformação, completada pela pujante vegetação. Não nos pertence, porem, a nós este problema que é para os vulcanogistas resolverem.

Orografia.—O nó ou feixe orografico da ilha de S. Tomé é formado pelos *Pico do Calvario* (1608m), *Pinheiro* (1611m), Pico sobranceiro á *Estação Sousa* (1762m) e *Pico de S. Tomé* (2023m) dispostos numa linha encurvada para o norte, tendo ainda em redôr, por leste e sul, uma serie de montes ou picos em que se comprehendem a *Lagôa Amelia* (1480m), *Dentro* (1380m), *Ana de Chaves* (1654m) e *Charuto* (1346m), e pelo norte o *Pico de Santa Maria* (1710m) alem de outras altitudes egualmente notaveis. Acha-se este massiço dos mais altos montes da ilha, adjacente á costa ocidental, que por isso é muito aprumada.

D'aquela primeira linha de altitudes brotam os rios de maior curso, taes como o *Ió-Grande*, correndo ao sussueste e cujas cabeceiras ficam nos Picos do Calvario, Pinheiro e *Piramide* (1468m), o *Agua Abade* que nasce por nordeste do Pico do Calvario, o *Manuel Jorge*, que tem as suas origens junto e a leste da Lagôa Amelia e se dirige para leste desaguando pelo norte da *Ponta Praião*, o *Rio do Ouro* que desce pelo norte da referida Lagôa, recebendo aguas das roças Esperança (1317m) e S. Pedro (1162m) ambas dependencias de Monte Café, correndo a nordeste para sahir na *Praia de Fernão Dias*, e, por fim, d'entre as alturas da Lagôa Amelia, Calvario e Pico de S. Tomé, sahem as nascentes do chamado rio *Contador* que se dirige para a freguezia das Neves, desaguando a oeste da *Ponta Figo*.

Em volta, nas vertentes norte, oeste e sul do Pico de S. Tomé, encontram-se as ribeiras *Maria Luisa*, *Anambí*, *Móça*, *Paga Fogo* e *Cantador* de pequena estenção mas de forte declividade, visto que o Pico fica apenas a uns 7k do litoral a 2023m de altitude, como vimos. Dos picos, *Lembá*, *Charuto* e *Cabombei* (1) (1403m) ao sul, descem as nascentes do *Agua Lembá*, que tem o seu leito

(1) Segundo o Snr. Comandante Gago Coutinho, a quem consultamos sobre alguns pontos da orografia e hydrografia da ilha, deve escrever-se *Cabumbê*.

correndo a noroeste a partir de Cabombei e vae desembocar proximo e a norte da *Ponta Furada*.

O *Pico de Cabombê* ou Cábumbêi (1403m), que fica ao sul do Calvario á distancia de cêrca de 5 km. é importante, porque dele derivam por leste a ribeira de *João Nunes* affluente direito do *Ió-Grande*, pelo sul o *Umbugú* tambem seu tributario, e o rio *Quijá* que, com o *Chut-Chuj*, formam um unico rio junto á costa, desembocando na bahia do *Pilar*, pelo sul da bahia de S. Miguel.

Do Pico de *Cabombei* para o sul continua uma serie de alturas formando uma cumeada que, passando por *Vila Verde* (358m) se desvia um pouco para oriente até ao *Pico do Cão Grande*, (663m) interessante e desnudada piramide basaltica, contém o morro *Sintra* (477m) e infletindo para sudoeste até ás origens das ribeiras *Zaviana* e *Gumbela*, vae terminar ao sul, na parte mais estreita da ilha, junto á bahia de *Iógo-Iógo*.

A oessudueste do Pico de Cão Grande encontra-se o *Pico do Cão Pequeno* (390m) analogo aquele, cujo massiço é mais pronunciado. Fica a uns 2 km. da beira-mar, entre a *Ribeira das Pedras* e a do *Portinho*, notando-se ahi, numa linha norte sul, dois montes arredondados, *As Mamas*, de Mussacavú, tendo o do norte 366m e o outro 334m d'altitude.

O Pico de *Ana de Chaves* (1634m), o que mais frequentemente pode ser observado por quem esteja fundeado no porto do mesmo nome, e cuja forma aguçada bem merece a designação de pico, ergue-se na parte superior da bacia hidrografica do *Ió-Grande* cerca de 3 km. a sul do Pico do Calvario e uns 2 km. a leste do *Pico Charuto*, entre os quaes passam alguns affluentes do Ió-Grande, que tem o seu curso principal por leste de Ana de Chaves.

Do Pico do Calvario, isto é, do massiço central de S. Tomé, prolonga-se para sueste uma importante nervura que serve de parte-aguas do *Ió-Grande* e do *Agua-Abade* e de que fazem parte os *Picos Formosos*. E' proximo do *Formoso Grande* (942m) que esta nervura se ramifica, dando logar ao *Pico Cantagalo* (848m) e *Cagongué* (581m), que estão a sueste entre o *Agua Abade* e a *Ribeira Afonso*, e aos picos *Botija* (730m), *Cruzeiro* (562m) e *Gentio* (386m), que fica entre as origens das ribeiras de

S. João e *Angobó*, as quaes desembocam na costa sueste, região dos Angolares.

Do *Pico do Cruzeiro* parte um esporão para sueste, ao meio do qual se levanta o *Pico de Maria Fernandes* (861^{m}) e que devide a ribeira anterior da ribeira de *Angra Toldo*, e, passada esta, nota-se um morro distinto denomidado *Pico Micondó* (354^{m}) a uns 1600^{m} da praia.

Pelo norte do rio de *Manoel Jorge*, na altura da roça Saudade (804^{m}) nasce o *Agua Grande* que, como dissemos, correndo a nordeste engrossado por algumas linhas de agua, vae atravessar a cidade de S. Tomé, depois de se ter despenhado da catarata de *Blu-Blu*, uns tres kilometros antes de chegar á cidade; formando ali um imponente e ensombrado quadro. O *Blu-Blu* tem perto de 11^{m} d'altura, correndo agua num lençol de cerca de 2^{m}, sobre uma bacia revestida de densa vegetação.

Ao norte da Saudade e territorio de *Monte Café* existem as origens do *rio do Mélo* ou *Agua Palito*, que para N. E. leva as suas aguas até a *Praia Lagarto*, depois de haver recebido na margem esquerda o *Agua Telha*, pelo

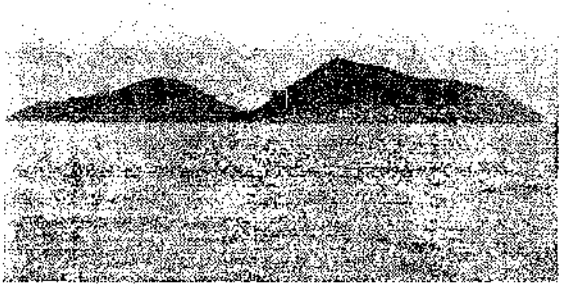

Ilheu das Cabras — S. Tomé

norte do qual corre a ribeira de *Diogo Nunes*, que desagua na praia do mesmo nome, tendo ao mar, em frente, o *Ilheu das Cabras* a distancia de 25 km.

Sobre este este ilheu, em fôrma de séla, que se levanta do parcel de S. Tomé, está o farol de aterragem de luz fixa branca, com relampagos, visivel a 18 milhas, montado em uma torre de ferro e que o navegante procura para demandar a bahia de *Ana de Chaves*.

O *rio do Ouro*, de cujas origens já démos noticia, recebe entre outros affluentes da margem esquerda o *Agua Coimbra* e é um dos mais pitorescos de S. Tomé.

O monte *Macaco* (248^{m}) faz parte da divisoria entre o rio de *Diogo Nunes* e o anterior.

Um pouco a noroeste da confluencia do *Agua Coimbra* com o rio do *Ouro*, nota-se um morro, bem destacado, o *Moquinqui* (273^{m}), a que já fizemos alusão, tendo ao norte, na parte litoral, o *Morro dos Bois* (133^{m}) e o *Morro Peixe* (57^{m}) a oeste do qual está, tambem sobranceiro á costa, o *Morro Carregado* (22^{m}).

Pela fôrma da ilha e pela sua orientação podemos observar que a cumieira dorsal, tendo por ponto dominante o Pico de S. Tomé a 2023^{m} de altitude, segue uma linha que, separando os cursos d'agua que se dirigem para os quadrantes orientaes dos que seguem para os ocidentaes, reune o Morro Carregado, ao norte, com o morro junto á bahia de lôgo-lógo, ao sul, passando pelos montes ou picos *Chamiço* (1040^{m}), *Pré Vaz* (1474^{m}) *Logôa Amelia*, *Calvario*, *Pinheiro*, *Estação Sousa*, *Pico de S. Tomé*, *Piramide*, *Charuto*, *Cabombei*, *Vila Verde* (358^{m}), *Cão Grande*, *Sintra* (477^{m}) e *Monte Crisio*(274^{m}).

Desta linha divisoria de aguas destacaremos como mais curiosa a chamada Lagôa Amelia, que não é mais do que um monte, no cimo do qual existe a cratera de um vulcão extinto, junto do caminho que se segue para ir de S. Pedro ao Pico de S. Tomé, por entre quineiras e cafezeiros, donde se passa para uma imponente floresta, impenetrável aos raios do sol.

Subindo ao rebordo da cratera nota-se que a bacia do vulcão afecta, como é natural, a forma afunilada, tendo no fundo uma area circular de cera de 150 metros de diametro, coberta de relva sem toalha d'agua aparente, mas que aflora sob a pressão dos pés aos primeiros passos, pelo que não é prudente avançar. Do fundo da cratera ao rebordo superior haverá uns 65 metros de diferença do nivel. Encontram se ahi densos bosques enlaçados

de trepadeiras e sobre a borda enumeros fetos arboreos do genero *Cyathea*, cujos troncos atingem, em alguns pés, 5 metros de altura. Para a parte interior o declive da cratera é suave, emquanto que para o exterior é quasi vertical, sendo por isso necessario contornal-o em espiral.

Do exterior da cratera, descendo-a para tomar-se o caminho do Pico de S. Tomé, segue-se por uma estreita lombada, entre arvoredo de varia especie, em direção ao Pico do Calvario, coberto de mato na base. Os troncos das arvores estão forrados de musgos, fétos, trepadeiras e por toda a parte existem plantações de quineiras.

Se a ascenção a este monte é relativamente facil, a sua descida torna-se por vezes dificil para oeste, a caminho do Pico, pelo forte pendor da encosta, sendo por vezes necessario o viajante agarrar-se aos troncos musgosos das arvores.

Passado o Pico do Calvario e tomando o trilho da Estação Sousa, que é uma simples casa de madeira para abrigo dos trabalhadores nas plantações de quineiras, vêmos aos lados profundas ravinas, que são incomensuraveis abismos. Começa então mais propriamente a subida ao Pico de S. Tomé, que se faz sem dificuldade, marinhando em um e outro ponto agarrado ás raizes das arvores.

A' medida que nos elevamos em altitude a vegetação, de pujante e grandiosa que era, torna-se fraca e raquitica, fazendo excepção algumas arvores erectas de 15 a 20 metros de altura. As urzes arboreas e *Podocarpus* existem em grande quantidade. No ponto dominante, ao cimo do Pico, veem-se tambem algumas quineiras ali plantadas e o chão é coberto de relva *Paperonia*, de um *penissem* e de algumas pequenas *begonias*.

O Dr. Mateus Sampaio, talvez o primeiro europeu portuguez que fez a ascenção ao pico, diz que no cabeço tem a forma de um pequeno triangulo de 7 metros de lado, e, por baixo d'ele, na escarpa nordeste, fica uma superficie plana orisontal, cortada por dois corregos, a que chamam a *Varanda do Pico*.

Uma pequena cabana serviu de habitação aos plantadores das quineiras.

No dizer de Augusto Chevalier, naturalista francez que estudou a flora da ilha, é verdadeiramente grandioso

o espetaculo que se disfruta da parte mais culminante do Pico inundada de sol, com as suas debeis arvores definhadas e de ramos vergados ao peso das criptogamicas que suportam. (1) Mais abaixo uns cem metros disfructam-se nuvens densas e brancas de onde ao longe, para o sul, emerge um ou outro pico. Por vezes essas nuvens, acrescentaremos, carregam-se de electricidade e uma trovoada acompanhada de chuvas se desencadeia aos pés do viajante, que do alto gosa esse espectaculo, á luz de um sol claro e limpido.

Quando não sucede nenhum destes casos o panorama é então encantador e os picos mais elevados em volta, ligados pelos colos que se lhe entrepõem, mostram o principal massiço a que de começo aludimos.

Hidrografia. — Na parte correspondente ao litoral e á orografia já fizemos referencia aos principaes cursos d'agua que retalham a ilha de S. Tomé. São porem tão numerosas e interessantes essas correntes fluviaes que merecem um exame mais atento.

Nesta formosa ilha chamam os naturaes *Agua Bôbó* ás nascentes dos rios que brotam limpidas e isoladas d'entre a floresta que, quando é virgem, se denomina *Obó*.

Algumas vezes, nesses rios, existem cascatas e cataratas de varia altura e de um admiravel pitoresco; outras vezes o curso d'agua arrastando deante de si o terreno, abrio passagem sob as massas de basalto, que continuam sustendo em cima a camada de terra com as suas arvores. A estes locaes dão o nome de *Pontes que Deus fez* e a muitos rios chamam *Aguas*, como por exemplo o *Agua Abade*, o *Agua Grande* e outros.

A ilha de que nos ocupamos é um dos paizes mais abundantes d'agua que existe. Dizem os seus naturaes que ha tantos cursos d'agua como de dias tem o ano. Não são porem navegaveis, mas na sua maioria teem um volume d'agua muito regular e as suas embocaduras conservam-se abertas permanentemente.

No seu caminho para o mar, descem as correntes

(1) Para as observações geodesicas as arvores em volta do Pico foram derrubadas, porque impediam as marcações.

fluviaes dos mais altos montes, atravessam algumas planicies e varzeas que fertilisam e respectivos affluentes vão

Cascata Biu-Biu

engrossar os seus receptores, deslisando por entre uma variadissima vegetação.

As nascentes dos rios podem agora fixar-se melhor, depois do levantamento da rede geodesica da ilha, a que procedeu o eximio oficial da armada Sr. Gago Coutinho e que, estando-se actualmente a efectuar o levantamento da carta corografica, melhor deixará então conhecido o trajecto dos respectivos cursos d'agua.

No entanto e apezar de se haverem fixado tanto as nascentes como as embocaduras dos principaes rios, vamos procurar descrever em parte os seus cursos.

Agua Grande, merece menção por ser o curso d'agua que atravessa a cidade de S. Tomé, capital da ilha e da provincia. Toma diferentes nomes; na Roça Matheus Angolar de baixo, é conhecido por *Lava-o-pé* e tambem lhe chamam *Agua Creoula* e *Agua Ponte*.

A cerca de 3^{k} da foz tem uma pitoresca queda d'agua a que já fizemos alusão.

Nesta parte do seu curso corre em terreno quasi horisontal, por entre margens baixas e passa por entre as roças denominadas Santo Agostinho e Cima Cóla, que fica na margem esquerda. Houve aqui n'outros tempos alguns engenhos de assucar. Entre o Blu-Blu e o ponto em que recebe o nome de Agua Creoula, é o rio cortado pela roça Uba-Flor. Passa nesta parte a ponte da estrada da Trindade e a da Boca-Boca, onde o rio descreve um S, parecendo-nos que estamos entre dois rios, vindo um da esquerda e outro da direita a reunirem-se por debaixo do observador; d'aqui para montante, até á *Cabeça d'Agua*, na roça Saudade e onde fica a nascente, nada podemos acrescentar digno de menção.

Ao entrar na cidade está o rio canalisado, o que muito melhorou as condições higienicas e tornou agradavel o passeio ao longo das margens, sob as arvores que as bordam. Varias pontes o atravessam para estabelecer as comunicações de um e outro lado da cidade.

A bacia hidrografica do Agua Grande expande-se mais sobre a margem esquerda do que sobre a direita, que é apenas cortada pelo *Agua Lemos*, ou *Mucanho*, vindo do Cruseiro e correndo para aquele rio.

Rios *do Melo* ou *Agua Palito* e *Diogo Nunes*. — São estes dois cursos d'agua situados na parte nordeste da ilha, indo o primeiro desembocar na Praia Lagarto e o segundo na enseada que tomou nome do rio. Como se-

jam pouco importantes e a ambos já nos referimos, nada mais vale a pena mencionar.

Rio do Ouro. — Ao tratarmos da orografia, dissemos onde ficam as cabeceiras do rio do Ouro nas faldas da Lagôa Amelia e onde tinha a sua embocadura.

Cascata na Boa Esperança

Acerca deste rio e das suas furnas correm na ilha diversas lendas. As cascatas, sobretudo a da Boa Esperança, são muito interessantes e pitorescas. Esta a que nos reportamos dispenha-se em quatro ramos d'agua, sobre as massas de rocha que a dividem, e, no ponto onde a agua cae, levanta-se uma ponta de rocha em blocos que a obriga a desviar se sobre a margem esquerda, formando como um remoinho onde as margens se afastam.

Na parte superior da cascata une as margens uma ponte de madeira, da qual se gosa o efeito da queda de agua. N'outros pontos corre o rio entre penedos, tendo a banharem-lhe os pés algumas arvores interessantes.

Os affluentes numerosos do rio do Ouro despenham-se

em talwegs muito profundos, deixando entre si nervuras de terra alta com floresta em Obó e com raras chapadas.

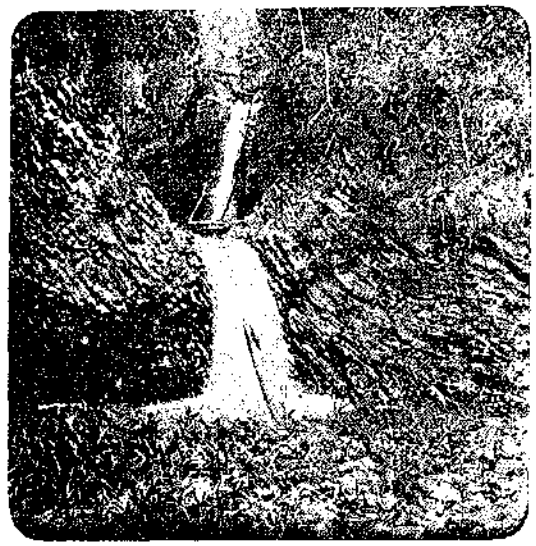

Cascata no Rio do Ouro

E' notavel tambem a *Ponte que Deus fez*, em Riba Larga.

Rio Contadôr. — O Contadôr egualmente chamado rio das Neves, cujas origens já vimos onde ficavam, tem uma forte declividade e o seu curso faz-se por uma falha de paredes abruptas e pouco afastadas, povoadas de denso arvoredo, indo sahir a oeste da Ponta Figo, depois de descrever uma curva voltada ao sul.

Rio Cantador. — E' notavel este rio que desce pelo sul do Pico e sudoeste da Estação Sousa, sahindo no mar proximo da Ponta Alemão. O seu leito é todo em altos degraus, de sorte que as aguas cahindo por eles fazem, sobretudo nas ocasiões das cheias, um barulho estrondoso. O curso deste rio quasi ficou obstruido por um enorme rochedo, que se desprendeu das encostas e ficou entalado entre as margens, de modo que a corrente passa por baixo d'ele com impeto.

Rio Ió Grande. — Pelo sul da nascente do rio anterior e das mesmas altitudes, desde o Pico do Calvario até ao Pinheiro e Piramide, tem as suas origens o rio Ió Grande, que é o de maior bacia hydrografica em toda a ilha, erguendo-se na sua parte superior o celebre Pico de Ana de Chaves.

O leito principal deste curioso rio, corre encostado á grande cadeia orografica, que vae do Calvario aos Picos Formosos, Pico Botija, Cruseiro e pela serie de alturas que, continuando encostadas á vertente esquerda do rio, termina na Ponta do Ió Grande, junto á roça Fraternidade. E', por assim dizer, em relação a essa linha de altitudes, um rio de canal lateral; mas a sua bacia expande-se toda pelo lado da margem direita, onde correm as aguas dos affluentes *Ana de Chaves*, *João Nunes*, *Guedes* e *Umbugú*, os quaes provêem todos da grande divisoria d'aguas da ilha; nascendo o João Nunes e Umbugú no Pico Cabombei e sendo aquele, conjuntamente com o Guedes, por seu turno, affluentes do Ana de Chaves, que é o principal tributario.

Cascata do Rio Ana de Chaves

O ponto de confluencia do Umbugú fica cêrca de 2200 metros a jusante da foz do Ana de Chaves. Este affluente tem a montante uma interessante catarata, o que aliás sucede a muitos outros rios da ilha de S. Tomé, visto que nascem em grandes altitudes e teem um percurso relativamente pequeno Representam energias que possivelmente se poderão aproveitar.

No Umbugú ha outra queda d'agua, de mais de 300^{m} d'altura, da qual o rio se despenha pulverisado, entre margens talhadas a pique, diz o Sr. Esequiel de Campos distinto engenheiro, que tantos serviços prestou á colonia.

Agua Abade. — O rio deste nome atravessa a fazenda Agua Izé, tendo principalmente a sua margem esquerda, povoada de um viçoso arvoredo. Em frente da foz le-

vanta-se um penedo. Da origem deste rio já falamos ao tratar-se da orografia. Como a tantos outros rios de S. Tomé, o Agua Abade, depois de algumas horas de chuva, avoluma-se extraordinariamente, em consequencia dos

Rio Ió Grande — Baixa da Soledade

seus muitos affluentes e a corrente é impetuosa, a ponto de arrastar troncos de grandes arvores, que põem em perigo algumas pontes que o atravessam. O rio Abade apresenta uma catarata na parte superior do seu curso, a jusante da estrada que liga a roça Traz-os-Montes (1109m), de que até hoje, parece, ainda não esta estudado o seu volume d'agua, mas que virá a ser duma preciosa utilidade quando explorada a sua energia.

Recebe depois na margem direita as aguas do «rio Bomba» e, mais tarde as do «Agua Ribeira» — baliza d'Agua Izé — «Selami», «Cantagalo» e «Agua Tomé», na margem esquerda todas estas dentro já de terras da roça-Agua Izé.

E' este ultimo affluente o seu principal tributario, que nascendo nas vertentes proximas corre, durante mais de 5 km. ao E. S. E. quasi paralelamente ao Abade, oferecendo tambem uma interessante quêda de 32 metros, mas que na gravana só apresenta um reduzido volume d'agua. Perto desta agua, e em terréno do Uba-budo investiga-se actualmente uma mina de petroleo, de que havia já bem antigo conhecimento, parecendo que os oleos d'ali extraidos têem

já uma aplicação nas maquinas daquela roça e com belo resultado. No nivel da mina diz-se haver como que uma maré.

O Abade, que desde a Agua Ribeira desliza perguiçosamente em largo leito excavado em terras d'Agua Izé, desagua um pouco ao NE da séde desta roça.

Rio Manoel Jorge. – Brota, como vimos, na parte oriental da Lagôa Amelia. Como os demais rios desta formosa ilha não é navegavel, e, como elles, tem por vezes as margens alcantiladas, recobertas de frondoso arvoredo, cuja ramaria quasi oculta a veia liquida do rio, que vae sahir na Praia Melão de Cima, por uma embocadura de uns 15 metros de largo. O seu curso passa sob uma das chamadas *Pontes que Deus fez*, que são como pontes naturaes cobertas de arvoredo. Assim o leito do rio corre sob uma gruta de rocha negra, em um fundo de calhaus rolados formando ahi um quadro muito interessante.

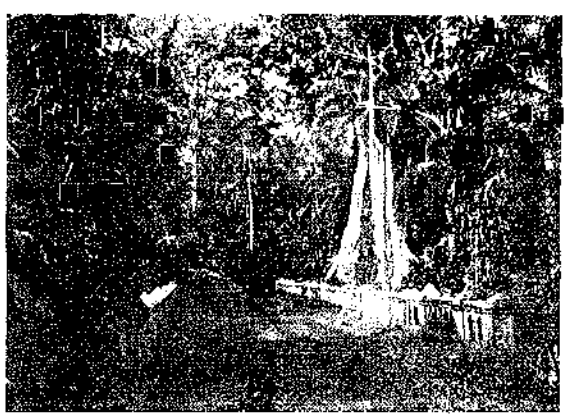

Ponte sobre o Rio Agua Casada

Para facilitar as comunicações é este rio atravessado por uma ponte de taboleiro de madeira, assente em pilares d'alvenaria. Por ela passa o caminho de ferro de serviço de uma das plantações marginaes. Uma ponte

de alvenaria, em conclusão, atravessa o Manoel Jorge perto da sua embocadura.

Muitas outras correntes fluviaes e algumas importantes como o Lembé, possue a ilha e que a tornam uma das mais abundantes em aguas, drenando um territorio feracissimo, hoje felizmente quasi todo aproveitado pelos agricultores portugueses, que ali teem empregado o melhor dos seus esforços e dos seus capitaes.

Clima. —Entre nós tem sido costume prejudicial apreciar-se o clima de uma colonia pelo clima da sua capital ou do seu litoral, sem nos recordarmos de que se escolheu, para ponto inicial da colonização um porto qualquer, favorecido pela paizagem e pela luxuriante vegetação, muitas veses signal evidente da proximidade dos terrenos baixos, apaúlados, que são verdadeiros focos miasmaticos, onde pulula o anofelix. Quasi todas as capitaes das nossas colonias padecem da má escolha do local. O centro de povoamento está sempre entre pantanos ou nas suas proximidades.

A Praia, na ilha de S. Tiago, está rodeada de pantanos: a Praia Negra e a Varzea da Companhia. De Cacheu, Bissau e Bolama nem é bom falarmos. Loanda, Benguella e mesmo Mossamedes sofrem a influencia da zona baixa a primeira, a segunda das emanações do chamado rio Caringe, e a ultima as da embocadura do Bero.

Lourenço Marques tinha o pantano a oeste da povoação na Inhulene; a Beira tem junto de si um pantano e Quelimane, cortada de *Mocurros*, na curva do rio dos Bons Sinaes, padece de mal analogo, Dilly é sulcada de valas entre varzeas. Só os cemiterios se colocaram nos sitios altos e arejados!

A má situação local destas povoações, deu em geral origem á má reputação climica da colonia, tomando-se a parte pelo todo, e, sem observações meteorologicas, sem estudo dos climas, se estabeleceu a legislação, que regula em dados meramente empiricos, o tempo de serviço colonial e a respectiva remuneração!

Para melhorar as condições locaes daquelas povoações, tem-se gasto rios de dinheiro am obras de saneamento, que seriam escusadas se houvessemos feito os indispensaveis estudos, antes de nos fixarmos nesses pon-

tos. O mal, porem, não foi só nosso, outros o cometeram nos primordios da colonisação.

Só em 1905 se começou a tratar do desenvolvimento dos estudos meteorologicos, atribuindo aos capitães dos portos uma pequena remuneração, pela realisação das respectivas observações, montagem de postos e observatorios, entre os quaes figura o de *Campo Rodrigues*, em Lourenço Marques, que é o observatorio central da provincia de Moçambique, como o observatorio *João Capelo*, de Loanda o é da provincia de Angola. Sobre o assunto veja-se o nosso relatorio que precede o primeiro volume dos «*Anaes Meteorologicos das Colonias*» relativo aos anos de 1910 a 1914, bem como o volume seguinte referente a 1915, publicados pelo Ministerio das Colonias, 6.ª Repartição da Direcção Geral das Colonias.

No final desse relatorio diziamos: Concluida a importante rêde meteorologica das colonias, é de esperar que, num futuro breve, esta Repartição, com a concentração e discussão dos seus dados meteorologicos, possa constituir um *bureau* de consulta, para a resolução dos complexos problemas que dizem respeito á climatologia geral, agricultura e colonisação, e possa responder, com segurança, a ameudados pedidos que lhe são feitos do estrangeiro, sobre a meteorologia colonial.

Infelizmente, pelo que respeitta a S. Tomé, não pudemos por falta de observações dar quaesquer noções seguras do seu clima, como fizemos para algumas outras colonias no volume dos *Anaes* de 1915. Só no corrente ano de 1917, podemos obter observações completas, o que é insuficiente para se tirarem conclusões. No entanto, falto de melhores elementos, procuraremos, com antigas e muitas vezes interrompidas observações, chegar a alguns resultados, no que respeita á zona baixa da parte nordeste da ilha. Nesta mesma região, mas a 690^{m} de altitude, é que um particular, o sr. Spengler, gerente da roça *Monte Café*, fez observações num posto meteorologico da roça, de que apresentamos o resultado de 10 anos de registos, o que já é alguma cousa de confiança.

A cidade de S. Tomé, na bahia de Ana de Chaves, está situada entre dois pantanos, hoje consideravelmente reduzidos e um quasi extinto, e por isso tem um mau clima local, que se procura melhorar, por trabalhos de

dessecamento e drenagem, para o que a canalisação do *Agua Grande*, que atravessa a cidade, veiu contribuir, por sua parte, para a beneficiação local e é de esperar que a construir-se o porto, toda a região apaúlada, pelo sul do Espalmador, seja modificada a bem da saude publica.

De uma maneira geral, estas considerações, podem estender-se a outros pontos pantanosos do litoral, porém, no interior é suportavel o clima para o europeu, podendo dizer-se que, de 300 metros de altitude para cima, é bom. Para o provar basta lembrar que em algumas roças, *Monte Café*, *S. Nicolau* e *Saudade*, teem vivido familias europeias, gosando de tanta saude como nos seus paises nataes, apezar de estarem sob o Equador, e que as pessoas atacadas pelo impaludismo vão restabelecer-se para as roças de altitude.

A estação sêca começa em meiados de Junho e dura até fins de Setembro; é o tempo melhor do ano a que os naturaes chamam o tempo da *gravana*, nome que dão ao vento sul, que nesta quadra é o dominante; os dias e as noites são relativamente frescas; a temperatura, na zona baixa, oscila entre os 16° e 29° centigrados, e na zona média cahe entre os 14° e 20°.

A estação das chuvas, de Outubro a Junho, é a estação quente; o thermometro varia de 18° a 33° na zona baixa, e de 18° a 27.° na média.

As trovoadas duram de Dezembro a Maio; formam-se a E, NE, e N, e são acompanhadas de chuva copiosa. No interior, as chuvas, nesta quadra, são torrenciaes, engrossam os cursos d'agua e as suas correntes tornam-se impetuosas, derrubando os obstaculos á sua passagem.

Na cidade á beira mar o resumo de 1917 é como segue:

Temperatura média...	26°, 35
» max. média	31°, 23
» min. »	21°, 20
Humidade	78 %
Chuva	868, 4 m/m
Vento dominante.....	S, SSE, SE, SW.

Os meses mais qnentes foram; Março, Abril e Maio;

os de menor temperatura, Agosto, Outubro, Julho e Setembro. A temperatura maxima observada foi de 36° em Novembro e Dezembro; a minima absoluta teve logar em Agosto e Novembro e foi 16°.

As maiores chuvas foram em Novembro, Março e Maio; as menores correspondem a Agosto, Julho e Outubro. Em Julho e Agosto quasi que não se registaram chuvas.

Em *Mante Café*, altitude de 690 metros a seguinte tabela dá uma idêa das condições climicas desta zona; as observações representam a média de 10 anos que decorreram de 1885 a 1894 conforme aludimos:

TEMPERATURA						Humidade média	Chuva (média dos totaes)
Média	Média das maximas	Média das minimas	Maxima absoluta	Minima absoluta	Variação maxima		
20°,6	24°,7	16°,5	32°,5	8°,7	23°,8	82	m/m 2594,3

Para completar este quadro observaremos que os meses de maior temperatura são os de Fevereiro, Março e Abril, sendo a maxima observada 28°, 6, correspondente a este ultimo mês. As menores temperaturas registam-se em Julho, Agosto e Setembro, mas a minima foi de 8°, 7 em Agosto.

Quanto á quadra pluviometrica é mais acentuada em Outubro, Abril e Novembro; as menores chuvas são de Junho a Agosto. Em média só chove em 14 dias no mês.

Nalgumas roças, que estão acima de 1000 metros de cota, chega a haver frio, sobretudo nos mêses da *gravana;* na roça *Palmira*, por exemplo, em 1300 metros de altitude, o thermometro desce por veses a 5° centigrados. No Pico a temperatura não vae além de 15°, mas nunca desce abaixo de zero.

A posição da ilha, a barlavento do delta Niger e do estuario do Gabão, e á distancia de 440 km. do primeiro

e 390 km. do segundo, póde considerar-se livre da influencia daqueles dois importantes fócos miasmaticos, do que resulta o seu clima ser suportavel para a vida do europeu, quando causas meramente locaes, de facil saneamento, não venham prejudical-o.

Para um estudo perfeito do clima, como aludimos, faltam estudos prolongados sobre o regimen meteorologico, principalmente no que importa á força e direcção dos ventos, de que ha carencia quasi absoluta de observações.

E' importante um tal estudo, mormente tratando-se de uma ilha de elevada orografia, orientada pela forma que descrevemos e coberta de florestas e de plantações que são reguladoras das chuvas e manteem á superficie da terra, um grau de humidade que, na zona média de altitude, atinge, por vezes, 84, 2 %, o que nos denuncia que nas grandes altitudes chegue á saturação e nestas altitudes a grande humidade, origina nevoas muito densas. O Pico está quasi sempre envolto pelas nuvens.

Efetivamente, durante a nossa estada em S. Tomé e durante as veses que ali fômos, só muito raramente logramos vêr o Pico, não acontecendo, porém, o mesmo com o Pico de Ana de Chaves, que muitas veses observamos.

O ilustre scientista francês sr. Augusto Chevalier, que visitou S. Tomé e fez a ascenção do Pico, diz que a 1200 metros de altitude o nevoeiro enche quasi constantemente o fundo dos vales e frequentemente faz-se uma condensação abundante, sob a fórma de chuva miuda.

Na estação sêca a atmosfera está muitas vezes coberta durante o dia, circunstancia que favorece o cacaueiro que se recente muito sob a forte luz de uma atmosfera sêca, sendo por isso que se planta á sombra do arvoredo tão abundante nesta ilha e na do Principe.

No sul da ilha de S. Tomé, região que se adelgaça em direção ao ilheu das Rolas, considerado como prolongamento da peninsula de Iogo-Iogo, ha mais humidade e chove em todos os meses do ano, provavelmente, porque a massa territorial é ahi relativamente muito diminuta em relação ao volume d'aguas equatoriaes que a cerca, e de que a elevada temperatura promove a grande humidade que envolve a ilha e que os *obôs* conservam; para o que concorre a disposição norte sul que aqui tem a grande divisoria de aguas que do Pico se prolonga até

logo-logo, favorecendo em parte a marcha das correntes aereas do sul saturadas de humidade, e que não são mais do que desvios do vento geral do sueste, causados pelos fôcos de aspiração, que se formam nas planicies do Sudão e do Sahara, durante a estada do sol no hemisferio norte.

A disposição das serras e orientação dos vales nos diversos sectores da ilha, tendo por centro o Pico, devem ocasionar differenciações no clima que seria preciso estudar, o que se nos afigura facil, desde que aos agricultores fossem fornecidos os instrumentos de observação; subordinando-os ao observatorio da ilha.

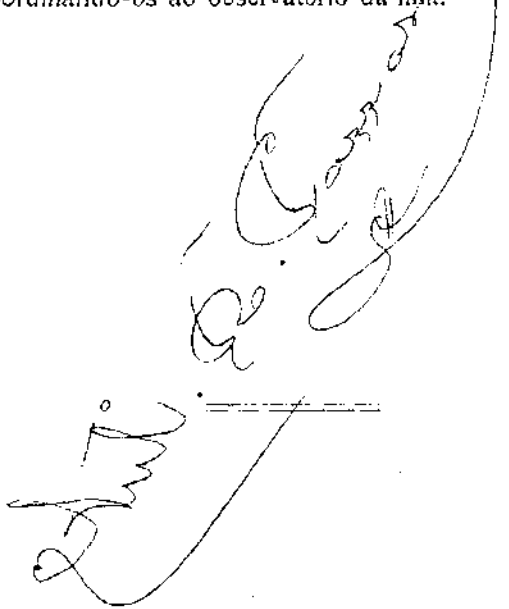

Ilha do Príncipe

Com relação á situação da ilha do Principe, sua superficie e origem do nome, já dissemos o suficiente ao tratarmos desta provincia, de sorte que nos ocuparemos imediatamente da sua descripção fisica.

Aspecto e litoral: -A ilha do Principe não é tão accidentada como a de S. Tomé, mas é egualmedte coberta de vegetação tropical, sobretudo na parte que se estende desde o *Pico do Papagaio* até aos *Mosteiros*, que formam o extremo nordeste da lha. Toda esta parte semelha a um dorso recoberto de floresta, quando visto de leste do porto de Santo Antonio, o unico aberto ao comercio, e, portanto, aquele que é frequentado pela navegação de longo curso.

Para o sul do Pico de Papagaio acentua-se o relevo da ilha, cujo ponto mais elevado é constituido por aquele pico, tendo pelo sul o Pico Principe, do qual descem varios corregos para sul e leste, origens de muitas ribeiras.

Vista pelo sussueste, apresenta-se baixa desde o massiço central até á Ponta Garça, e, para o lado de oeste vê-se a *silhouette* de *As Mamas*, dois pequenos montes conicos eguaes um ao outro. A meio projecta-se o ilheu *Caroço*, com a forma de um bonet de jockey ; acima destacam-se os *Picos Principe* e *Cariota*, sobre os quaes rarea a vegetação. Por toda a parte a ilha parece emergir das aguas como um bloco de verdura.

Os recortes da costa, embora muito pronunciados e sulcados por muitas mas curtas ribeiras, dão apenas logar a duas bahias, uma a nordeste, a *Bahia de Santo Antonio* e a outra a *Bahia de Oeste* ou das *Agulhas* na costa oeste, sendo esta, como aquela, propria para grandes navios.

Examinando agora o litoral dirigindo-nos para a *Ponta Capitão*, á sahída do Porto de Santo Antonio, e a cerca

de 4,5 km. a NE da cidade do mesmo nome, encontramos a *Praia Pae*, numa pequena enseada que a oeste termina na ponta onde estão as ruinas do forte de Sant'Ana, com um ilheu adjacente. Em 1840 ainda o forte tinha uma diminuta guarnição, 8 peças de calibre seis e 2 de doze, formando uma bateria a barbeta, em uma muralha já então arruinada, bem como os reparos das peças.

Montando a ponta Capitão e passando a *Praia Cabra* nota-se a *Ponta dos Mosteiros*, pelo nornordeste da qual estão os *Ilheus dos Mosteiros* em frente da *Praia do Infante*. Contornando agora a costa norte da ilha, passa-se á *Praia Cabeté*, tendo á retaguarda o *Pico Bode* ou das *Cabras*, inculto por causa da sua asperesa. Logo a oeste e deixando a *Praia Tartaruga*, entra-se numa pequena bahia aberta ao norte, ao fundo da qual está a *Praia das Burras*, onde antigamente haviam uns vinte rendeiros do Estado, por o terreno ser fertil e abundante d'agua. Esta região é hoje cultivada por pequenos proprietarios.

Para além da Praia das Burras segue o litoral a WNW até ao *ilheu Bombom*, com pequenos recortes e sulcado por algumas ribeiras. O ilheu, quasi pegado á ilha por varios penedos, que na vasante permitem a passagem, fica a uns 800m do pequeno promontorio da *Ponta Hora* a oeste, dando logar á formação de uma bahia onde podem ancorar navios. Fica ahi a chamada *Praia Micondó*. Ao NW a pouco mais de tres kilometros, jáz a bem conhecida *Pedra da Galé*.

Da Ponta Hora até á *Ponta da Mae Marta* torneja a costa para WSW. Ahi vamos encontrar a *Praia da Ribeira Izé* que antigamente era conhecida pelo nome de *ribeira do Engenho* por, diz um cronista, ter engenhos de fazer assucar. Seguem-se a *Praia Páo*, a da *Montania* e da *Montanha*, e passado esta, vê-se dum penedo cahir uma ribeira de agua dôce e logo se avista a praia antigamente chamada do *Ouvidor*, por ali ter desembarcado um ouvidor, porque o navio que o transportava não poude tomar o porto.

A Ponta da Mãe Marta é de rocha viva, bastante alta e contém uma grande furna, cuja profundidade se desconhece; bem perto vê-se precepitar de elevada altura

com estrépito a *Ribeira Cana*. Corre aqui a costa para sul até á *Pedra Furada*, assim chamada porque a ponta de rocha que mete pelo mar dentro, forma como que um portal. Entre esta ponta e a ponta *Iola* abre-se uma enseada, onde despejam tres pequenas ribeiras, tendo ao sul o *Pico Padrim* ou *Pedrinho* que era velhacouto dos pretos vadios.

Do Pico Padrim ou melhor da ponta Iola, á ponta do *Focinho de Cão*, abre-se a noroeste a *Bahia d'Oeste* ou das *Agulhas*, onde ficam hoje as plantações da *Sociedade de Agricultura Colonial*, que valorisou toda esta parte da ilha. Era nos tempos do cruseiro muito frequentada pelos navios ingleses, que ali iam fazer aguada e cortar lenha.

O *Focinho de Cão* é uma pequena peninsula, de que é isthmo o estrangulamento entre as ribeiras *Maria Amelia* e *João Silva*, que ali desaguam. Varios Picos se levantam, a variavel distancia das praias em volta da bahia, taes como o *Pico Caixão*, *Filho e Pae*, *Cariota* e *Mesa*, que está a leste da *Praia Formiga*, sendo constituido de rocha e terminando em plataforma coberta de mato. Dizem ter uma nascente de boa agua e em volta haver boas madeiras.

Até a *Ponta do Grosso*, a costa dirige-se ao sussueste e como a ponta avança bastante para o mar, começando ahi propriamente a costa sul do Principe, abre-se então uma enseada olhando a sul até á *Ponta Budo Largo*. Nesta enseada, junto á ponta do Grosso, nota-se a *Praia Cará* e varios ilhotes. Ao norte existem dois montes eguaes, em que já falamos: *As Mamas*, que são uma boa conhecença desta parte da costa.

Na praia Cará aportavam os barcos que durante o mês de janeiro ali iam cortar madeiras. Em frente á praia está o *Pico Cinza*, quasi sempre coberto de neblina, donde lhe veio o nome. E' de formação analoga á do Pico Mesa.

Depois da Praia Cará existe a *Praia de S. Tomé*, por olhar para a ilha do mesmo nome. Tem por leste um serro com uma caverna com dois arcos naturaes e a pouca distancia ha outra caverna com comunicação interior com a primeira. Da aboboda destas cavernas goteja a agua e ao longo da praia o coqueiral verdejante dá uma

nota alegre ao local, donde se avista pela terra dentro o aguçado pico Cariôta, todo desnudado, parecendo uma coluna.

A Ponta *Budo Largo*, que quer dizer *Pedra Grande*, avança mais para o sul do que a ponta do Grosso, e mais ainda avança a *Ponta do Pico Negro* que é a mais meridional da ilha. Desta ponta mete a costa para o norte até á *Praia Grande*, onde se encurva, deitando ao sueste uma ponta com varios ilhotes por leste, chamada a *Ponta da Mãe Baleia*.

No trecho da costa que vae desde a Praia de S. Tomé, de que vimos de falar, até á Mãe Baleia, principalmente na parte que mais se estende para sul, vêem desembocar bastantes ribeiras, provenientes das torrentes do Pico Principe.

Entre elas citaremos a *Ribeira Porco*, cuja praia é ornada de coqueiral e situada ao norte do Budo Largo, o qual termina superiormente numa chapada. Fica ahi o ilheu *Portinho* e a *Praia Candeia* talvez por ali, em tempos antigos, nos meses de Dezembro, Janeiro e Fevereiro, se ir pescar ao candeio, cortar madeira e fazer sal.

Ao sueste da Ponta do Pico Negro, a pouco mais de 2 km. fica o *Ilheu Caroço* de que já falamos e, proximamente, a cêrca de 23,5 km. a sudoeste do Caroço, ficam as *Pedras Tinhosas* ou *Tres Irmãos* por serem tres ilhotes similhantes entre si.

Da ponta da Mãe Baleia para o norte até á *Praia Bacia*, é a costa ornada de pequenos ilhotes, deitando um pouco fóra o ilheu chamado *Pedra Metade*. Na *Praia do Baixo do Mundo*, em frente da Roça Terreiro Velho, a costa avança para leste até á *Ponta do Paubiro*, onde inclina para nordeste e ao chegar á *Ponta Garça*, a mais oriental da ilha, inflete para nornoroeste até á bahia da *Praia Salgada*, onde fizemos a amarração do cabo submarino.

E' entre a Ponta da Praia Salgada e a Ponta Capitão, que demora a norte cerca de 2 km., que fica a entrada da *Bahia de Santo Antonio*, ou do Porto do mesmo nome, aberto a leste. A parte mais larga da bahia, formando como que uma especie de ante-porto, é a que vae até a linha tirada do forte de Santa Ana para a *Ponta da Mina*, que ostenta o farol. Daqui até á cidade estreitam as mar-

gens do porto, dando-nos ideia de que vamos navegando num rio correndo do lado de oeste.

Todo o litoral da bahia de Santo Antonio, como de resto o de toda a ilha, é coberto de denso arvoredo, destacando-se a Ponta da Minia que é alta e avança um pouco para o norte, ocultando a vista da cidade a quem navegar junto á *Praia Pequena.*

O fundeadouro habitual dos navios, é pelo sul do Forte de Sant'Ana. Dahi para dentro diminuem os fundos, principalmente do lado sul até á cidade, que se levanta no fim do porto entre duas ribeiras : a dos Frades e a do Papagaio.

Geologia: — Poucos escritores se teem dedicado ao estudo da ilha do Principe, visto todas as atenções convergirem para S. Tomé, sem duvida pela sua maior importancia, riqueza e população. Por isso pouco mais se pode avançar sobre a constituição geologica do que dizermos que é uma ilha vulcanica como as demais do golfo.

Orografia — Não possue a ilha do Principe as grandes altitudes de S. Tomé e conforme já aludimos a parte montanhosa é na rialidade a do sul, ao centro da qual se ergue bem visivel o *Pico Principe.* Ao norte á distancia de cerca de 3 km está o Pico Papagaio com 891^{m} de cota e que recebeu esse nome por no seu apice semelhar um bico de papagaio.

O *Pico Cariota,* pela sua forma caracteristica de coluna torcida no vertice, e cuja figura se destaca perfeitamente da Bahia dos Agulhas, que lhe fica proxima, mas que tambem se observa da Praia de S. Tomé pela esquerda do Pico Principe, é um dos montes mais dignos de estudo.

E' do massiço do Pico Principe que irradiam as principaes ribeiras da ilha como vamos vêr.

Para o norte do Pico Papagaio, e passada a ribeira do mesmo nome, estende-se uma colina que vai terminar na Ponta Garça. Outra mais estensa e de maior altura, segue para norte, dividindo as aguas das ribeiras que correm paza noroeste e norte, das que se dirigem para nordeste, para ir terminar na região dos Mosteiros. Nela se destacam o *Monte Alegre* e o do sul de *Oque Gaspar,* por oeste da cidade.

De outros montes já falamos, tratando do litoral por se encontrarem nessa região.

Hidrografia: — As correntes fluviaes da ilha do Prin-

cipe, comquanto numerosas são menos abundantes em caudal e menos interessantes que as de S. Tomé, devido principalmente á sua menor extensão e ás menores altitudes donde são provenientes.

Das suas setenta e tantas linhas d'agua são dignas de menção o rio *Papagaio*, ribeira dos *Frades*, ribeira *Ize* rio *Banzú* e o rio das *Agulhas*.

O rio *Papagaio* nasce por leste do Principe e corre a nornordeste vindo desaguar, por leste da cidade que por ele é banhada, depois de receber alguns pequenos affluentes, dos quaes dois teem origem no Pico do Papagaio, indo confluir á margem esquerda do rio, parecendo ser por isso que lhe advêm o nome de papagaio.

A ribeira dos *Frades*, que banha por oeste a cidade de Santo Antonio, tem origem na cordilheira central, pouco distante da Ribeira Izé, cujo curso se dirige para norte, indo desaguar por oeste da Ponta Hora.

O rio *Banzú*, recebe aguas do Pico Principe e do Pico do Papagaio e corre para noroeste a desaguar proximo da praia Caixão, na bahia de Oeste.

O rio das *Agulhas*, tambem chamado rio *Tubarão*, nasce no massiço do Pico Principe a sudoeste, e dirigindo-se para noroeste vae sahir como o antecedente na bahia das Agulhas e norte da praia *Ubá*.

Algumas destas correntes d'agua formam interessantes cascatas e na epoca das chuvas tornam-se muito caudalosas.

E' como se vê esta pequena ilha muito bem irrigada, o que muito favorece as culturas e conserva em perpetua verdura o seu vasto e belo arvoredo.

Clima: — Não consta que na linha do Principe se tenham feito com sequencia quasquer estudos meteorologicos, que nos possam guiar na analise do seu clima. Apenas sabemos que a *Sociedade d'Agricultura Colonial* possue um pequeno posto meteorologico, destinado á agricultura, que de pouco nos poderia servir para o estudo clima.

No entretanto podemos já dizer que o clima do Principe é semelhante ao de S. Tomé, mas como a ilha é envolvida pela massa d'agua que forma a corrente da Guiné, menos quente do que a corrente equatorial que circunda S. Tomé, gosa no litoral de um clima menos

quente do que o desta ilha. Não tendo porém as grandes altitudes da sua visinha, é mais quente no interior. Quanto ao regimen das chuvas é o mesmo que o de S. Tomé, mas mais intenso. As estações são egualmente as mesmas.

De uma maneira geral pode dizer-se que não ha diferença sensivel de climas entre as duas ilhas portuguêsas do Golfo da Guiné.

A cidade de Santo Antonio, sujeita por vezes ás inundações da ribeira dos Frades e do rio Papagaio, é pouco saudavel. Onde se está melhor é nas roças do interior.

Geografia Economica

A colonia de S. Tomé e Principe é justamente chamada a perola das colonias portuguêsas, pela sua riquesa e principalmente por ser devido exclusivamente ao esforço e capital nacional que ela se tem desenvolvido, até ao notavel ponto em que hoje se encontra.

Tem esta provincia o tipo da colonia de plantação ou colonia fazenda, para o qual nós os portuguêses temos uma natural aptidão, mercê talvez do abençoado torrão em que nascemos.

Já vimos, pelo resumo historico que apresentamos, que a colonia foi primitivamente aproveitada para a cultura da cana sacarina para fabrico de assucar, que na epoca dava bons rendimentos, mas que foi abandonada por causa da concorrencia que lhe fazia o Brazil e pelos repetidos assaltos dos corsarios de varia nacionalidade, que então nos atacavam.

Como ambas as ilhas se encontraram cobertas de densissima vegetação, formando com as trepadeiras de toda a ordem uma verdadeira e quasi impenetravel floresta, revestindo montes e vales, foi preciso aos primeiros plantadores derrubarem o arvoredo para fazerem campo para as plantações e o mesmo teem de fazer os actuaes roceiros, para aproveitarem os *Obós*. Fazem-no porém hoje com método, não só para disporem os cacaueiros á sombra das arvores convenientes, como tambem para não modificarem o regimen pluviometrico, de que um tanto se está resentindo a parte nordeste de S. Tomé, em que existe grande numero de plantações, por não ter tido a melhor orientação o desbaste.

A floresta, diz o Dr. Julio Henriques, e é sabido, tem importancia capital no clima, e especial na humidade da região. Derrotada a floresta sem cuidado, pode bem suceder que haja profunda alteração na humidade do ar, e,

como consequencia, a diminuição ou mesmo o desaparecimento das chuvas, indispensaveis para todas as culturas.

Estas palavras do illustre professor, são dignas de ser ponderadas devidamente pelos agricultores da nossa colonia. Verdade seja que a força vegetativa é grande, como se pode observar em alguns locaes, onde a vegetação expontanea é rapida e vigorosa; basta vêr como, nos terrenos deixados sem cultura por algum tempo, as plantas trepadeiras se desenvolvem com extraordinaria prestesa, a ponto de subirem pelo arvoredo até ao cume, e, enleiando-se umas com as outras, tornarem impenetraveis as zonas invadidas, como tivemos ocasião de notar na ilha do Principe.

Por toda a parte se encontra nestas duas ilhas a extraordinaria e abundante vegetação a que vimos de nos referir; mas as florestas ainda não desbastadas, os *obós* como lá dizem, tendem a diminuir com a progressiva marcha das plantações, que da zona periferica tem avançado para o interior. E' nas regiões elevadas, sobretudo ao sul do Pico, desde os picos Formosos ao Cabombei e até ao Pico Maria Pires, comprehendendo os picos de Ana de Chaves e Charuto, que os obós mais abundam. São notaveis as arvores de troncos rectos com a ramaria no alto, como que procurando a luz que em baixo lhes falta, permitindo apenas uma vegetação inferior cobrindo o solo.

A situação equatorial desta nossa colonia, a diversidade de altitudes que principalmente em S. Tomé encontramos, dá logar a uma grande variedade de essencias florestaes, algumas das quaes produzem excelentes madeiras para diversas aplicações. São notaveis a este respeito os magnificos exemplares de madeiras, existentes no Museu Colonial da Sociedade de Geografia, provenientes de S. Tomé.

E' curioso mencionar algumas arvores que aqui se encontram e entre elas já notamos por exemplo o *ocá* a que na Guiné chamam *poilão* e em Angola *majumeira (Eriodendron anfractuosum)*. E' arvore de grande porte, havendo exemplares de 60 metros de altura, tendo na base uma circunferencia de pouco mais de um terço da altura. Nos fasciculos de Cabo Verde e Guiné indicamos o suficiente ácerca desta especie.

O *micondó (Adansonia digitata)* é o nome que em S. Tomé dão ao *imbondeiro* d'Angola. Não é vulgar, mas encontra-se no sector nordeste da ilha. Em Angola extraem-se-lhe as fibras da entrecasca, que denominam *liconte*, para aplicação industrial.

Mangue do Mato ou mangue branco *(Corinante paniculata)* é o nome dado a uma arvore de tronco vertical, canelado e alto, semelhando os fustes de colunas de enorme templo. Dá excelente madeira. Distingue-se do mangue da praia *(Rhizophora racemosa)*, cujas raizes mergulham na agua salgada.

Nas maiores altitudes vê-se o *Ipé (Olea Welwitschi)* tambem arvore de grandes dimensões bem como o *Pau lirio (Conopharingia stenosyphon)*, que dá uma flôr perfumada. A madeira do Ipé é excelente.

O *pau balsamo (Sorindeia trimera)* produtor de balsamo de S. Tomé, é uma essencia notavel e bastante disseminada. As suas propriedades terapeuticas são bem conhecidas.

A *lemba-lemba* ou *corda*, semelhante ao *cipó* americano, é uma trepadeira muito curiosa. As suas sementes levadas pelo vento depositam-se sobre os troncos ou ramos altos das grandes arvores, donde deitam uma haste que pende para o chão, em que por fim se fixa, retesando-se e parecendo uma corda, paralela ao tronco da arvore. Assim fixada, deita rebentos que se enleiam ao tronco, subindo por ele até á copa. Cruzam-se, multiplicam-se e enlaçam de tal modo a arvore que, estrangulada, morre, ficando apenas a lemba-lemba substituindo a. Além da *lemba-lemba* ha outros tipos de *cordas* como a *corda pimenta* e a *corda d'agua*, etc.

Na zona de contorno das ilhas existe o *Coqueiro (Cocus nucifera)* não sendo, porém, abundante, nem se explora senão em pequena escala. Nesta mesma zona se encontra a *Goiabeira* e o Cajueiro.

A palmeira de *Andim* ou *Dendé (Elaeis Guineenses)*, habita nesta zona, mas vae até 500m de altitude pouco mais ou menos.

E' tambem conhecida esta especie por *palmeira do azeite*; sendo este producto consumido em grande parte na provincia, como substituinte do nosso azeite de oliveira.

Feita metodicamente a cultura da Andim é bastante rendosa, calculando-se que na força da produção, cada palmeira dê 8 k. de azeite e 4 k. de coconote, ou caroço do fruto contendo uma amendoa, cujo oleo se aproveita para usos industriaes.

A *amoreira (Chlorophora tenecifolia)* é uma das essencias de maior grandeza, dentre as que temos enunciado e produz madeira magnifica para vigamento, taboado e marcenaria. E' muito abundante, e, como habita na zona baixa, é de facil exploração. A *Obá* ou *Pau Obá* (*Pentudesma butyracea)*, como a anterior em dimensões e boa madeira, é tambem muito abundante.

No mesmo caso está o *Marapião (Zanloxylon rubescens)*, cuja madeira tem aplicação na marcenaria.

O *Pau ferro* dá boa madeira para rodados e construções que tenham de estar na agua.

As especies mencionadas, além de outras que seria fastidioso enunciar, teem valor comercial ou pela madeira que se podia explorar, ou pelos produtos a que dão origem.

Para a exploração das madeiras falta, porém, a iniciativa e as vias de comunicação, que facilitam e baratéiam o transporte.

O agricultor de S. Tomé e Principe, no estado actual dos mercados, tem de aproveitar todos os productos que encontra na sua fazenda, porque a industria moderna tudo sabe utilisar. Se um determinado producto hoje vale pouco amanhã pode valer muito, e os generos ricos, a que todos preferentemente se dedicam, podem, pela grande concorrencia aos mercados, sofrer baixas muito sensiveis. A colonia tem tido a prova disso no decorrer dos tempos, como nos ensina a sua historia da agricultura.

Ao periodo da cultura da cana d'assucar, sucedeu o da cultura do café, produto introduzido em S. Tomé, no ano de 1800, pelo governador João Batista da Silva Lagos, que mandou ir a semente do Brazil. Para comemorar este facto a Camara Municipal inaugurou o retrato daquele governador numa das suas salas. A especie introduzida era a *coffea arabica* e bem depressa se dissiminou, porque os agricultores viram desde logo uma cultura muito prometedôra e não se enganaram; mas a zona de produção mundial do café é muito vasta, o que deu logar a

que se intensificasse por forma tal a sua cultura, que em alguns anos se deu uma crise enorme, acarretando aos nossos agricultores prejuizos importantes, por quasi não lhes valer a pena essa cultura. Todavia já muitos tinham feito importantes fortunas.

O cafeseiro foi tambem atacado por varias doenças, sendo por isso procurada uma especie mais resistente, como a encontrada na Liberia e Serra Leôa e conhecida pela designação botanica de *Coffea Liberica*, que julgamos ser a mesma que existe expontanea no Golungo Alto e em Cazengo, na provincia de Angola.

Efectivamente a sua resistencia foi reconhecida em S. Tomé, dando logar a que rapidamente esta especie se espalhasse, principalmente na zona inferior até 500m de altitude. Deve-se a introdução do café da Liberia ao falecido agricultor e dos mais distintos, Alfredo dos Santos Pinto que, em 1878, importou a semente.

A cultura do cacau (*Theobroma cacao*) parece ter começado em 1822, mas com pouca intensidade. Só em 1885, dadas as melhores condições de produção, comparativamente com a do café, para uma mesma area de terreno cultivado, é que aquela se espalhou. Foi na ilha do Principe onde mais se divulgou.

As condições do clima, quente e humido, sob a sombra conveniente do arvoredo, favoreceram a cultura do cacaueiro, que em pouco se tornou preponderante.

Com tão bons auspicios introduziram-se varias qualidadas de cacaueiro: o *creôlo* que se distingue pelas veias longitudinaes e por amarelecer no acto da maturação, e um outro tipo, por vezes avermelhado, mais pequeno e arredondado. As variedades do Guayaquil, Surinam, Trindade, Venezuela e por ventura outras egualmente aclimadas, teem sido, por diferentes agricultores, cultivadas com muito bons resultados, pelo que a actividade dos roceiros não diminue.

Actualmente toma grande desenvolvimento a cultura do cacaueiro, a qual se tem aperfeiçoado bastante, dando logar a que o cacau de S. Tomé tenha uma boa reputação nos mercados, concorrendo vantajosamente com os cacaus doutras procedencias, que não podem ver o concorrente, levantando por isso contra ele, lá fóra, uma campanha de descredito, toda baseada em falsidades que,

pouco a pouco, temos sabido destruir com a evidencia dos factos.

Cacaueiro no Bindá

O mais notavel é ter sido essa campanha levantada

por aqueles que mais deviam estar tranquilos. sobretudo quando tinham nas galerias das minas do Rand, os seus *telhados de vidro*, que eram razão de sobra para não *atirarem pedras aos do visinho*. Hoje, felizmente, parece que vae desfeita a nuvem, não de todo, porque convém fazel-a surgir por uma razão bolsista. Disso se encarregam os Cadbury, os Fry e os Rowntree. A questão é convir-lhes aos seus interesses.

Antes de tanto se intensificar a cultura do cacaueiro, houve uma fase em que as atenções se voltaram para as *quineiras*, porque sendo uma planta da zona mais alta de S. Tomé, só dela se podiam ocupar as fazendas que nessa zona tinham os seus latifundios.

Foi Mendes Leal, quando Ministro da Marinha e Ultramar, que, em 1864, mandou as primeiras plantas. Só, porém, em 1868, é que esta cultura teve incremento, quando o Jardim Botanico de Coimbra enviou sementes e plantas, que foram aceites com bastante entusiasmo e depressa se desenvolveram e multiplicaram. A produção da quina em 1887 atingia 15.260 k. elevando-se em 1891 a 49.194 k. que então era quasi toda aproveitada na fabricação nacional do sulfato de quinino.

Sem duvida pelo maior rendimento do cacau não se tem feito caso das quineiras, visto as flutuações que se notam na exportação da casca.

Em 1905, exportaram-se 126.601 k. de quina no valor de 29.320$20, em 1913 quasi se não exportou, apenas 305 k.; mas em 1916 exportaram-se 108.988 k. valendo 23.506$60.

As especies que se encontram são as cinchonas *Calisaya*, *succirubra*, *micrantha* e *escarliana*.

Falando desta cultura, tão interessante e que se encontra quasi até ao pico de S. Tomé, não podemos deixar de nos referir ao Dr. Julio Henriques, ilustre homem de sciencia, pelos cuidados e conselhos que deu para os bons resultados obtidos, e ao Dr. Jacinto de Sousa Ribeiro que ia ás roças mostrar praticamente como se havia de proceder. O retrato deste clinico, que conhecemos em S. Tomé, figura ao lado do do Governador Lagos na sala das sessões da Camara Municipal, em homenagem aos serviços que prestou então.

Além dastas ultimas culturas ainda algumas outras

se podem explorar com bons resultados, embora não sejam tão largamente remuneradoras.

A baunilha (Vanilha planifolia e vanilha aromatica) foi levada para S. Tomé pelo oficial da armada já falecido Custodio Borja, que em 1879 regressando de uma missão de serviço ao Gabão, d'ahi trouxe algumas plantas, provenientes da Posto Experimental Agricola das Missões francezas. Aclimaram-se perfeitamente e fructificam bem, havendo cuidado. Está porém abandonada a sua cultura, convindo fazel-a renascer, porque embora não dê grandes lucros não é para desprezar, sobretudo neste momento em que a vanilina é dificil de obter na industria quitaica.

Talvez para se afastarem dos perigos da monocultura, de que pela historia agricola da colonia teem conhecimento, alguns agricultores vendo que em diversas plantas da ilha existiam especies produtoras da borracha e que Angola estava tirando bons proventos do comercio dessas plantas, trataram de proceder a essa cultura, ensaiando-a pela arvore denominada *pau cadeira*, especie indigena que abandonaram para empregarem as especies da Amazonia.

Assim em *Monte Café* havia em 1888 cêrca de 3000 seringueiras (*Hevea brasiliense*) e algumas outras borrachiferas. *Na Boa Entrada* tambem se plantaram arvores da borracha, como as *Manioth-glaziovi*, *Castiloas*, heveas e ainda as *landolfias* e *ficus*. Outros proprietarios procederam identicamente, mas é facto que este produto não entrou em activa exploração, talvez porque a despeito da pujança com que estas arvores se desenvolvem, não produzam a quantidade de latex suficientemente remuneradora.

A *bananeira* é planta muito disseminada e de que ha grandes variedades, sendo a mais notavel, pelas suas grandes dimensões, a da *banana pão*. O *ananaz*, que, como diz o Dr. Julio Henriques, foi decerto importado do Brazil pelos portugueses, não é para desprezar, assim como outras arvores frutiferas tropicaes.

Podiam entrar em cultura regular, sobretudo em S. Tomé, algumas especies que está provado ahi se dão optimamente, taes como a arvore que produz a *canela*; as *agaves* para extração das fibras e de que na *Boa Entrada* se faz uma regular exploração; as *coleiras (cóla*

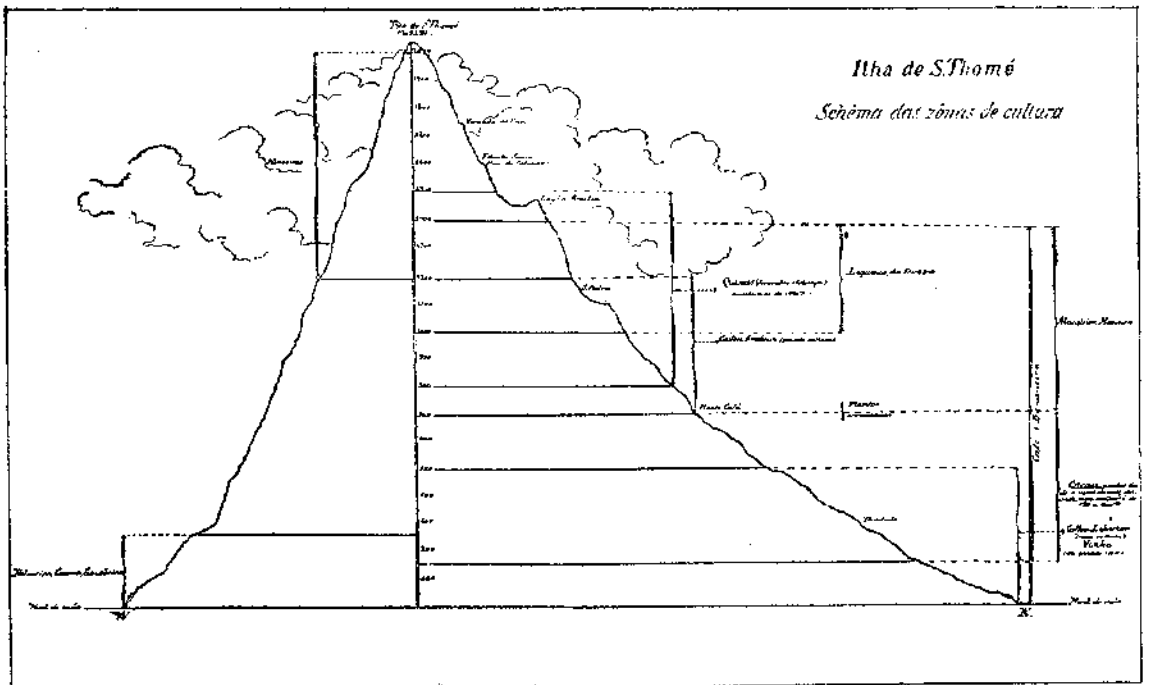
Ilha de S.Thomé
Schèma das zónas de cultura

acuminata) de que ha alguma exploração, poderiam cultivar-se com regularidade; assim como a *cóca* a *canfora*, etc.

Todas estas especies, embora não sejam para se compararem em rendimento, nem com o cacau, nem mesmo com o café, são contudo valores que não devem ser desprezados, porque, como já tivemos ocasião de aludir, é preferivel ter de tudo um pouco, sem deixar de atender ás produções mais rendosas.

A ilha de S. Tomé, pelas suas grandes altitudes, pela sua grandeza, maior que a do Principe, tem merecido mais as atenções dos scientistas e por isso está mais estudada, principalmente na região nordeste, ou melhor na que fica a nordeste do córte que suporemos feito entre Diogo Vaz-Pico e Angra de S. João.

Para esta região apresentaremos o schema que adiante se vê e que nos dá as zonas de produção segundo a altitude.

Os gados não avultam em S. Tomé, tendo em geral de serem importados do sul de Angola para consumo, no entanto não se dão mal sobretudo as cabras.

Nos anos de 1914, 1915, 1916 importou a colonia, vindos de Angola respetivamente os seguintes numeros de cabeças de gado bovino; 2969; 3316; 2351 que custaram 232.000$00.

Nesses mesmos anos importou tambem respetivamente 80; 115 e 22 cabeças de gado lanigero.

Entre outros produtos da fauna merecem especial menção, como animaes nocivos ás plantações, os ratos e os macacos, que abundam por toda a ilha, produzindo uma verdadeira calamidade nas roças onde caem.

A fauna conserva a fisionomia generica da que é propria do continente visinho, mas ha alguns exemplares que têem um caracter de especialidade, propria da ilha. Assim entre doze mamiferos conhecidos, cinco são-lhe particulares. Nos reptis, de que se conhecem dezoito especies, ha talvez cinco tambem privativos da ilha, e em cinco batrachios, quatro não se haviam encontrado antes. Sobre vinte e sete moluscos terrestres conhecidos existem vinte e um indigenas, e, enfim, nas sessenta e quatro especies d'aves, vinte e cinco são egualmente particulares á ilha. Destas especies algumas são inteiramente novas na sciencia.

'As costas são muito piscosas e aparecem muitas tartarugas, cuja casca se exporta em grande parte, sendo a restante trabalhada na colonia, onde constitue uma industria em começo de exploração. Conhecem-se 118 especies de peixes e é muito interessante a pesca ao candeio por verdadeiras flotilhas de dongos.

Tendo passado em revista as produções que influem mais ou menos na economia da colonia, é licito mostrar o valor dessas produções, pelo menos das mais interessantes.

Consideraremos em primeiro logar o cacau, que constitue o mais importante produto de exportação.

A seguinte tabela elaborada para o decenio que decorreu de 1907 a 1916 indica, sem duvida, o desenvolvimento da cultura, apreciada pela quantidade e valor do produto exportado:

Anos	S. Tomé		Principe		Provincia	
	Quant. Tonel.s	Valores Contos	Quant Tonel.s	Valores Contos	Quant. Tonel.s	Valores Contos
1907	21.299	5 962	1.562	437	22.861	6.399
1908	24.753	6.931	2.434	682	27.187	7.613
1909	29.207	8.178	2.396	671	31.603	8.849
1910	33 285	7.789	2.863	802	36.148	8.591
1911	28.949	6.677	2.363	562	31.312	7.239
1912	33.559	7.477	1.896	633	35.465	8.110
1913	33.410	7.068	3.090	664	36.500	7.732
1914	30.731	6.607	2.589	557	33.320	7.164
1915	25.143	5 406	2 870	617	28.013	6.023
1916	31.544	6.782	2.459	521	34.003	7.303
Total em 10 anos	291.880	68.877	24 552	6.126	316.432	75.003

Mostra esta tabela que a produção média do cacau na ilha do Principe é de 2455 toneladas, no valor de 613 contos, emquanto que em S. Tomé é de 29.188 toneladas, no valor de 6.888 contos, ou seja cêrca de 12 vezes maior do que no Principe em relação á quantidade. Quer dizer, e a tabela o evidencia, a exportação média da provincia é de 31.643 toneladas de cacau no valor de 7 500 contos.

A exportaçáó do cacau deu á colonia o rendiment

anual de 350 contos de direitos aduaneiros, calculados pela média do decenio.

Se considerarmos a produção mundial do cacau em 1914, notaremos que a nossa colonia de S. Tomé e Principe figura em quarto logar, porquanto a Costa do Ouro produziu 54.100 toneladas, o Equador 43.000, o Brazil 40.300, S. Tomé e Principe 31.643, Trindade 29.500 toneladas, etc. e como em Portugal o consumo do cacau é de cêrca de 200 toneladas por ano, segue-se que 31.500 toneladas, são exportadas para o estrangeiro, representando por isso um valor em ouro, de cêrca de 7.500 contos, que entra no país.

Conquanto a cultura do caféseiro tivesse a sua epoca, assim como anteriormente a havia tido a da cana sacarina, é certo que ainda hoje o café representa o segundo produto de exportação da nossa colonia, como se verá pela tabela que, para o mesmo decenio, abaixo apresentamos.

Quantidades em k. e valores em escudos

Anos	S. Tomé		Principe		Provincia	
	Quant.	Valores	Quant.	Valores	Quant.	Valores
1907	1.143.409	171 511	766	115	1.144.175	171.626
1908	1.611.551	241.733	784	118	1.612.335	241.851
1909	1.310.771	196.916	1.006	151	1.311.777	197.067
1910	977.959	241.936	803	120	978.762	242.056
1911	746.644	185.223	1.357	48	748.001	185.271
1912	649.860	181 509	1.327	199	651.187	181.708
1913	673.077	201.718	2.182	655	675.259	202.373
1914	471 257	141.353	608	128	471 865	141.481
1915	542.834	162.850	2.290	687	545.124	163.537
1916	216.802	65 069	2.905	871	219.707	65.940
Total em 10 anos	8.344.164	1 789.818	14.028	3.092	8.358.192	1 792.910

Claramente mostra a tabela o abandono que tem sofrido a cultura do cafezeiro, que faz a riqueza do estado de S. Paulo, onde as diferentes qualidades de café são cuidadosamente tratadas; mas em S. Tomé a preferencia é dada ao cacaueiro, como vimos. No decenio que a tabela

indica, vê-se que tem diminuido muito a exportação do café e se nos reportarmos ao ano de 1900 ainda a diferença se torna mais sensivel, porquanto nesse ano a colonia ainda exportou 2.472 toneladas de café no valor de 722 contos.

O outro produto que estas ilhas tambem exportam, com tendencia para aumentar é o coconote.

A procura dos oleaginosos nos ultimos anos e o pouco cuidado que a palmeira dá aos agricultores explica o facto.

A tabela seguinte dá-nos a quantidade e o valor deste produto, no decenio que estamos examinando.

Anos	S. Tomé		Principe		Provincia	
	Kilos	Escudos	Kilos	Escudos	Kilos	Escudos
1907	505.996	19 840	35.788	1.432	541.784	21.272
1908	660.096	26.402	36.733	1.469	696.829	27.871
1909	537.700	21 234	17.033	681	554.733	21.915
1910	861.637	34.676	19.180	767	880.817	35.443
1911	1 285 209	50.422	32.216	1.289	1.317.425	51.711
1912	1.013 415	38.180	46.995	1.410	1.060.410	39.596
1913	1.241.045	37.205	37.669	1.190	1.278.714	38.335
1914	1.215.940	36 451	48.569	1.457	1.263.609	37.908
1915	1.115.222	33 457	53.818	1.615	1.169.040	35.072
1916	1.344.074	40 852	88.795	2.661	1.432.869	43.516
Decenio	9.799.432	338.729	416.798	13 914	10.216.230	352.643

Conclue-se do exame desta tabela que a provincia de S. Tomé e Principe exporta, pela média do decenio, 1.021.623 kilos de coconote, valendo 35.264 escudos. A maior parte de coconote exportada teve logar em 1916, mas o maior valor deste produto obteve-se em 1911.

Como vimos, a cultura das quineiras, porque houve grande entusiasmo, está hoje estacionaria e pouco caso o agricultor faz desta exploração e a ponto tal que é insignificante a casca de quina exportada, como se observará pela leitura do quadro que segue, referente, é claro, á ilha de S Tomé.

Quer dizer que a média da casca de quineira expor-

Anos	N.º de kilos	Escudos
1907	11.079	2.216
1908	18.270	4.220
1909	74.024	14.811
1910	12.883	2.585
1911	72.780	14.356
1912	10.578	2.414
1913	305	73
1914	23.563	5.655
1915	11.781	2.827
1916	108.988	23.507
Decenio	344.251	72.865

tada, regula por 34 425 kilos no valor de 7.286 escudos, o que é efectivamente diminuto, embora a casca seja extremamente leve.

São estes os produtos que formam quasi a totalidade da exportação pelos portos da provincia, como se demonstra pelos valores do quadro seguinte expressos em contos:

Anos	Cacau	Café	Coconote	Quina	Total destes produtos	Outros produtos	Total das export.
1907	6.399	172	21	2	6.594	13	6.607
1908	7.613	242	28	4	7.887	34	7.921
1909	8.849	197	22	15	9.083	20	9.103
1910	8.591	242	35	3	8.871	94	8.965
1911	7.239	185	52	15	7.491	125	7.616
1912	8.110	182	40	2	8.334	38	8.372
1913	7.732	202	38	—	7.972	129	8.101
1914	7.164	141	38	6	7.349	67	7.416
1915	6.023	164	35	3	6.225	44	6.269
1916	7.303	66	44	24	7.437	84	7.521

Os produtos diversos, não especificados pelos seus

valores de exportação, constam de copra, côcos, oleo de palma, cola, e poucos mais em valores insignificantes.

Todos estes generos vêm sob a bandeira nacional para o mercado de Lisboa. Ultimamente tem-se exportado algum cacau para o Cabo, mas para o Funchal ja ha anos isso tem logar.

Para se poder apreciar agora o movimento comercial da provincia, resta-nos vêr quaes são os generos de que ela necessita para o seu consumo, figurando em primeiro plano os produtos alimenticios taes como, arroz, batata, feijão, milho, carne salgada e peixe sêco. Vejamos, porém, estes e outros generos importados no trienio de 1914 a 1916 por quantidades e valores, considerando apenas os mais importantes:

Importação

Valores em contos, quantidades em toneladas, ou 1000 litros

Mercadorias	1914				1915				1916			
	S. Thomé		Principe		S. Thomé		Principe		S. Thomé		Principe	
	Quant.	Valor	Quant.	Valor	Quant.	Valor	Quant.	Valor	Quant.	Valor	Quant.	Valor
Açúcar	126	19	26	4	205	46	27	7	145	33	27	6
Aguas Mineraes	48	11	5	2	55	15	10	2	83	25	4	2
Azeite	75	28	19	6	68	25	10	4	90	41	9	5
Vinho 45°	2203	205	240	25	1916	189	202	21	1883	312	117	31
Vinho 17°	668	18	17	3	917	107	10	1	718	150	10	2
Arroz	6372	479	638	63	6052	620	563	56	7886	1122	718	95
Bacalhau	174	46	16	5	154	56	12	5	144	87	10	6
Carne salgada	173	42	47		227	61	28	10	190	52	40	14
Feijão	1510	109	691	30	1463	130	283	29	2003	186	337	36
Farinha de trigo	1019	96	69	8	839	143	50	10	744	152	55	11
Milho	1493	64	215	14	1369	70	199	15	2066	110	271	25
Peixe Sêco	3177	212	118	10	3175	211	198	11	3382	263	101	11
Máquinas Agricolas	361	67	17	13	361	70	6	4	181	103	8	7
Sacaria	377	120	33	14	355	194	29	18	400	304	27	23
Tecidos d'algodão estp.do	134	182	10	13	112	169	10	15	87	198	9	16
Gado bovino	2974	74	212	5	3334	93	229	11	2535	68	160	8

Além das mercadorias constantes do quadro acima, importou mais: adubos quimicos, cerveja, vinhos licorosos, calçado, carvão de pedra, embarcações, fosforos, gado cavalar e muar, bolacha capitão, banha, batatas, carne preparada, cebôlas, fava, farinha de milho, massas alimenticias, peixe salgado, toucinho, medicamentos, ferro em chapas e em obra, papel, petroleo, sabão, sulfato de cobre, tabacos, tecidos de algodão crú e branqueado, telha e tijolo, etc.

O arroz procede principalmente da India Inglêsa, Inglaterra, e, em 1916, importou-o tambem da India Portuguêsa. A batata e feijão, escusado seria dizel-o, são importados de Portugal, mas importam-se egualmente de Angola.

O peixe sêco é importado dos portos de Mossamedes e é destinado á alimentação dos serviçaes das roças.

Com os valores destes generos ou mercadorias e com os das produções da provincia, organisamos o quadro dos valores que nos mostra o movimento comercial, no decenio que temos examinado:

Valores em contos

Anos	Importação (consumo)			Exportação (nacional e nacionalisada)			Provincia Movimento comercial
	S. Thomé	Principe	Total	S. Thomé	Principe	Total	
1907	2.795	253	3.048	6.167	440	6.607	9.655
1908	2.892	290	3.182	7.232	689	7.921	11.103
1909	2.769	286	3.055	8.429	674	9.103	12.158
1910	2.912	268	3.180	8.152	813	8.965	12.145
1911	3.198	309	3.507	6.950	666	7.616	11.123
1912	3.074	338	3.412	7.739	633	8.372	11.784
1913	3.899	372	4.181	7.434	667	8.101	12.282
1914	3.317	409	3.726	6.855	561	7.416	11.142
1915	4.003	364	4.367	5.648	621	6.269	10.636
1916	5.643	472	6.115	6.986	535	7.521	13.636
Decenio	34.412	3.361	37.773	71.592	6.299	77.891	115.664

E' portanto muito prospera esta colonia porque ao passo que em 10 anos adquiriu generos no valor de 37 773

contos, para seu consumo, vendeu em troca 77.891 contos de generos coloniaes de sua produção agricola, ou seja uma diferença de venda sobre a compra na importancia de 40.119 contos, o que dá uma média anual de 4.000 contos, de excesso de venda sobre a compra.

Os principaes paises fornecedores da colonia constam do quadro seguinte, por valores em contos:

Importação	Anos		
Principais Paises	1914	1915	1916
Portugal	1.798	2.401	3.094
Colonias Portuguesas	438	516	930
Inglaterra	346	254	777
India Inglesa	272	506	265
Estados Unidos	85	53	95
Espanha	1	50	177
França	26	6	11
Italia	35	9	7
Noruega	45	70	72
Suecia	7	25	14
Soma	3.103	3.890	5.442

Se considerarmos que a totalidade das importações nos mesmos três anos foi respectivamente de 3.726 contos, 4.367 contos e 6.115 contos, teremos que os demais paizes não mencionados na tabela acima, enviaram para S. Tomé e Principe, nos mesmos anos, 623 contos, 477 contos e 673 contos de mercadorias. Portugal e suas colonias foram os mais importantes fornecedores desta nossa colonia; o que demonstra quanto interesse pomos em cada vez mais estreitarmos as nossas intimas relações com um tão prometedor dominio. A corroboral-o temos ainda o facto de essas relações serem feitas sob a bandeira nacional.

Efectivamente de 158 navios entrados nos portos da provincia em 1916, eram 117 naciodaes, dos quaes só 2 á vela, restando portanto 41 vapores estrangeiros, sendo destes 36 espanhoes e 5 ingleses.

Os navios espanhoes estabelecem o trafico com a ilha de Fernão do Pó, onde a colonia portuguesa é muito importante e numerosa. Os nossos compatriotas dedicam-se tambem ali á agricultura, com grande proveito deles e da propria ilha, a que tem prestado muito bons serviços, para a sua valorisação. A propriedade territorial dos portugueses é avaliada em 130 km² e nela se empregam 120 europeus e cêrca de 5.000 serviçaes. Além de agricultores, os portugueses dedicam-se ainda ao comercio e operariado, fazendo bons interesses.

Tendo apresentado o quadro do movimento comercial, é conveniente examinar qúal foi o rendimento dos direitos aduaneiros respectivos.

E' claro que o estado de guerra em que a Europa se tem encontrado, afectou acentuadamente o comercio mundial e consequentemente o da nossa colonia. Os ultimos cinco anos, dos que até aqui temos considerado, são suficientes para vermos a influencia do estado anormal que vimos atravessando, para o que apresentamos o quadro seguinte:

Rendimento dos direitos aduaneiros

Anos	Direitos d'importação	Direitos d'exportação	Total
1912	240.442$68	413.649$46	659.092$14
1913	278.642$84	412 247$93	690.880$77
1914	241.867$23	376.854$28	618.721$51
1915	179.230$83	310.931$46	490.162$29
1916	217.511$08	385.953$04	603.464$12

Notando que a receita total da colonia, proveniente de contribuições e impostos diretos e indiretos, selo, registo, proprios nacionaes, etc. regula por 1.374.000, esc., numeros redondos, concluiremos quanto é importante a receita dos direitos alfandegarios para a colonia.

A despeza calcula-se aproximadamente em 1.285.000 escudos, havendo portanto uma saldo positivo de 89.000 escudos, que já tem sido excedido em anos anteriores.

A maior receita é a de impostos indiretos e a maior despeza corresponde á das obras publicas, o que é justo; havendo porém ainda muito a fazer, sobretudo em estradas e vias ferreas; mas é justo dizer que nos ultimos anos os melhoramentos materiaes teem sido notaveis e outros se projectam com os do porto, para que estão feitos os respectivos estudos.

Regulando a média das exportações, no decenio apresentado, por 7.789 contos e calculando que será de 89 contos a importancia dos produtos da colonia consumidos no país, ficar-nos-ha o valor correspondente a 7.700 contos de produtos vendidos ao estrangeiro, representando ouro que o país atualmente deixa de comprar e que vem fomentar os diferentes ramos de actividade nacional, visto que é com aquela verba que o agricultor adquire os mantimentos para o pessoal das roças, paga a estes os seus salarios, compra maquinismos e faz todas as mais despezas inherentes ao serviço das plantações; de sorte que tão importante quantia fica no país em cada ano, com proveniencia da provincia de S. Tomé e Principe, que é a mais portuguesa e a mais rica das nossas colonias, e uma das primeiras colonias de plantação da Africa ocidental, seja dito para honra da colonisação portuguesa, que assim responde aos seus detratores, que não querem muitas vezes ver o que lhes vae por casa, para só deprimirem de portuguesas.

Geografia politica

População: — A carta de lei de 24 de Setembro de 1485 converteu em capitania a ilha de S. Tomé e concedeu privilegio e cargos ás pessoas que a povoassem, mas não tendo havido quem quizesse então aproveitar-se de taes concessões, talvez pela má reputação do seu clima, foi, em 11 de dezembro de 1493, dada a capitania a Alvaro de Caminha, o povoador da ilha, onde fez desembarcar os primeiros colonos em Agoa Ambó, junto á Ponta Figo, local em que construiram algumas barracas e começaram a fazer as suas culturas.

Os colonos haviam sido importados da costa visinha, principalmente da Mina, onde já estavamos estabelecidos; mas, não se dando bem ou não querendo trabalhar no local indicado, foram irradiando para o interior e por lá ficavam, dando assim origem ao povoamento da colonia nascente.

O internamento dos colonos, dava logar á vinda de outros para substituirem os fugitivos, e, como se começasse já a traficar e se explorasse o litoral, reconheceu-se que, na costa nordeste da ilha, existia uma bahia com a amplitude suficiente para os navios da epoca e, por isso, os colonos transferiram-se para ali formando uma pequena povoação, construiram uma capela e entregaram-se á cultura com grande vantagem, porque a terra era de uma extraordinaria fecundidade. Foi então que o governo da metropole resolveu dar o possivel auxilio aos colonos, enviando artifices, filhos dos judeus que haviam sido tirados aos paes, e degredados. Os trabalhadores africanos foram distribuidos por eles, afim de promoverem a cultura das terras, que lhes eram dadas para esse fim.

Das relações que estes colonos estabeleceram mutuamente entre si e com os proprios trabalhadores negros,

se formou a população da ilha, começando depois a aparecerem os tipos mixtos, originarios dos creoulos de S. Tomé.

Processo analogo se seguiu em relação á ilha do Principe, mas observaremos que a descendencia ahi é mais civilisada do que em S. Tomé, segundo se nos afigura.

A productividade do solo, o aumento da cultura da cana sacarina, com bons rendimentos para os engenhos de assucar, que se haviam estabelecido no decorrer dos anos, além de outras plantações feitas, foram dando renome á colonia, que via crescer o numero dos seus moradores.

No ano de 1522 a riqueza agricola devida ao fabrico do assucar, era tão grande que já ali concorriam comerciantes portugueses, castelhanos, francêses e genoveses. Não admira portanto que das ligações de colonos de tão diversa origem, resultasse uma feição etnica, para a sua população, dificil de estudar.

Mais tarde, para complicar ainda mais o problema, os *augolares* de que já falámos, instalando-se nos terrenos em volta da Angra de S. João, tambem se imiscuiram com os habitantes da ilha já de procedencias diversas.

Não temos infelizmente um estudo de confignça ácerca do movimento da população da colonia, por onde se possa conhecer se ela tende a desaparecer como alguns afirmam, se é estacionaria, ou tem progredido. E' claro que nos referimos apenas aos naturaes das duas ilhas e não aos colonos e trabalhadores contratados, embora tambem possam influir no problema.

A população das ilhas segundo o recenseamento mandado fazer, em 1830, pelo Governador Joaquim Bento da Fonseca, era o seguinte;

Ilha de S. Tomé.....	7017	habitantes
» do Principe.....	3072	»
Total	10.089	»

mas na estatistica apresentada por Lopes de Lima referente a 1844, a população da ilha do Principe era de 4.584 habitantes e a de S. Tomé de 8.169 habitantes, o que dá a totalidade para toda a colonia de 12.753 habitantes; mostrando portanto um aumento de 2.664 almas. O falecido Dr. Ferreira Ribeiro dá no seu livro *A Provin-*

cia de S. Tomé e Príncipe para a ilha de S. Tomé 25.488 habitantes no ano de 1874 e 29.146 no ano seguinte; mas este aumento é devido á importação da mão de obra para as fazendas agricolas. E' para sentir que não indicasse o numero de habitantes na ilha do Principe.

Em 1878 a população de S. Tomé, segundo o recenseamento era de 18.266 habitantes; mas em 1892 dava-se-lhe o numero de 22.000 em que havia 12.006 serviçaes e cêrca de 600 brancos, o que dava perto de 9.400 naturaes da ilha.

Em 1895, pelos calculos de Almada Negreiros, a população decompunha-se em 1.500 europeus, 12.500 indigenas, 14.500 serviçaes e 1.500 pretos de outras procedencias, perfazendo um total de 30.000 homens. No que respeita á ilha de S. Tomé, o acrescimo de nativos regularia então por 3.100 individuos.

No ano de 1900 fez-se o recenseamento geral da população da colonia, encontrando-se-lhe 42.130 habitantes, dos quaes 1.187 brancos 280 mulatos e 40.663 de raça preta, sendo 19.153 naturaes da provincia, dos quaes 1.022 pertenciam á ilha do Principe, o que representa um

Trecho da Cidade S. Tomé

aumento de população em S. Tomé de 5.631 individuos em 5 anos.

Em 1909, segundo o quadro fornecido pela obra do nosso presado amigo e ilustre colonista sr. Francisco Mantero «*A Mão d'Obra em S. Tomé e Principe*» pag. 128, a população da provincia era de 68.221 individuos, decompostos em 2.000 europeus, 50 asiaticos, 35.533 contratados, 6.987 filhos de serviçaes contratados e 23.651 naturaes da colonia; mas descontando a estes ultimos 4.000 nativos que se contrataram como serviçaes, ficam apenas 19.651 nativos, numero que se aproxima do registo de 1900.

Recorrendo ao interessante *Relatorio da Sociedade de Emigração*. publicado em 1914, vemos que a população de S. Tomé, nesse mesmo ano, era de 53.969 habitantes, dos quaes 19.751 indigenas, 32.817 serviçaes e 1.401 europeus e equiparados. No Principe em 1912 havia 169 europeus e equiparados, 550 indigenas e 4.219 serviçaes, formando um total de 4.938 habitantes.

Com os elementos acima e que derivam de diferentes origens e vicios inherentes, não é facil calcular se a população propria da colonia tem diminuido. Contudo temos razões, que em parte se fundam nos numeros apresentados, para supôr que os nativos de S. Tomé teem aumentado um pouco, devido talvez á grande affluencia de trabalhadores agricolas e colonos de diversas procedencias, mas na ilha do Principe elles teem diminuido, porque pelo recenseamento de 1900 existiam 1.022 nativos e em 1912 citam-se apenas 550, o que se deve atribuir em parte, pelo menos, á doença do sono, felismente hoje debelada pelo esforço da missão para ali mandada pelo Governo e que se houve com a maior proficiencia no desempenho do seu trabalho scientifico e pratico, com honra para os profissionaes portugueses que da missão fizeram parte e cujo relatorio corre impresso.

A doença do sono é um flagelo que tem invadido muitas regiões da Africa, pelo que se tem promovido contra ella uma cruzada em que os portugueses se distinguiram. Em favor dessa cruzada a *Sociedade de Geografia de Lisbôa* pôz, ha pouco, a concurso um premio pecuniario para o autor da melhor *Memoria* ácerca daquela doença, que foi adjudicado ao dr. Ayres Kopke, cujo nome é universalmente conhecido entre os especialistas das doenças tropicaes de origem microbiana.

Mas voltando á população da nossa florescente colonia, que estamos estudando neste capitulo, seja-nos licito reproduzir aqui o que sobre o assunto vemos no já citado *Relatorio da Sociedade de Emigração* de 1914. Diz ele:

«Em S. Tomé a população de côr é formada pelos angolares, pelos libertos de 1875, pelos descendentes de antigos serviçaes e escravos, talvez tambem pelos filhos dos antigos habitantes da ilha, e pelos trabalhadores contratados. De um modo geral, pode dividir-se em: naturaes de S. Tomé, angolares e contratados.

Pareceria natural que os filhos de S. Tomé se entregassem ao trabalho agricola, tanto mais que são em numero de alguns milhares. Infelizmente porém, tal não sucede, e, á parte um pequeno numero deles e alguns que trabalham em terrenos que lhes pertencem, não procuram empregar-se na agricultura nem mesmo em qualquer outro modo de vida; poucos, com umas tinturas de educação e de catolicismo, dedicam-se ao comercio de retalho e nada mais, de modo que a maior parte da população trabalhadora das roças vem de fóra, é imigrada.

Todos os que teem escrito sobre S. Tomé se referem ao assunto nos mesmos termos. O Conde de Sousa e Faro na sua monografia: *A ilha de S. Tomé e a roça Agua Izé*, diz que, exceptuados os angolares, a população nativa «é quasi absolutamente imprestavel, e até nociva aos serviçaes contratados, pela nefasta influencia que sobre eles exerce, quer pela palavra corruptora, quer pelos pessimos exemplos». O sr. Mantero no seu livro: *A Mão d'Obra em S. Tomé e Principe*, diz que os roubos nas roças são devidos «á ociosidade em que vive uma parte da população nativa e os angolas forros, ultimos vestigios dessa sociedade cujo senso moral foi prevertido pelo exemplo dos criminosos que durante seculos a metropole enviava para a colonia, e cuja sugestão ainda não foi eliminada por completo». O sr. W. Cadbury no: *Labour in Portuguese West Africa*, tambem se refere aos naturaes de S. Tomé, dizendo que são ociosos, vadios, e que ganham em parte a vida com os roubos de cacau que praticam nas plantações; o sr. Chevalier declara que constituem uma população muito pouco interessante. O Dr. Salvado Mota diz, falando da Roça Boa Entrada: «Os serviçaes quasi sem excepção (estive tentado a riscar o quasi) teem

uma verdadeira paixão pelo alcool; tenho visto serviçaes saborearem com delícia alcool canforado, tintura de quina, tintura de arnica e até um soluto alcoolico concentrado de timol! Eles teem do vinho de palmeira tanto quanto quizerem de que usam e abusam, pois além do que compram, se quizerem mais, é só fazerem um buraco no cimo de uma palmeira, e adaptar-lhe um cabaço que no dia seguinte está cheio de vinho. Teem a aguardente nos *forros* e nas *vilas*».

«O *forro* é um parasita da roça; vive do que lhe rouba e fornece aguardente aos serviçaes em troca do cacau, café, banana e, o que é peor, em troca do rancho que o serviçal recebe do patrão para seu sustento, porque o serviçal dá tudo o que tiver e possa roubar em troca de aguardente. A *Boa Entrada* está cercada de forros; é um verdadeiro exercito de parasitas que vive á custa dela e que em troca lhe faz o pessoal alcoolico e anemico» (*A Roça «Boa Entrada»* pg. 45 e seg.)

Vilas chamam em S. Tomé a povoações com um pequeno numero de habitantes, quasi todos indigenas. Em geral, e sempre que o podem fazer, dispõem-se em torno das propriedades, vivendo principalmente á custa delas, quer comprando o cacau roubado, quer vendendo generos aos trabalhadores, e sobretudo aguardente, ou outra bebida alcoolica.

Na realidade, entre a população nativa de S. Tomé ha individuos trabalhadores, inteligentes, e que pela educação adquiriram situações preponderantes não só nas ilhas, como até mesmo no continente, mas são excepções, e, na generalidde. os naturaes da ilha não só não trabalham, como consideram o trabalho deprimente, apesar da lei castigar a vadiagem. Tudo isto se tem tornado para eles como que um direito, em consequencia de uma tolerancia de muitos anos.

Da maior conveniencia seria obrigar ao trabalho por qualquer meio estes indigenas, para vantagem deles proprios e da comunidade. O sr. Governador Bolo Machado procurou resolver esta importante questão, tendo iniciado os seus esforços nesse sentido, sendo para desejar e esperar que breve se encontre uma solução proveitosa para todos.

O problema não é insoluvel e poderia ser levado a

bom caminho por uma educação bem dirigida, submetendo-se os indigenas das ilhas aos mesmos preceitos a que obdecem os restantes portugueses, não só nas colonias como na metropole. E Para esse fim muito poderá concorrer tambem a «Liga dos interesses indigenas» da qual fazem parte individuos de elevada cultura e educação e que facilmente conseguiriam fazer comprehender aos interessados que só pelo trabalho podem progredir.

Por parte do governo da colonia, muito seria para desejar que fosse estabelecida uma policia rural eficaz, e regulamentos que obrigassem á fiscalisação do comercio do cacau nas ilhas de modo a que todo aquele que o vendesse tivesse que justificar a propriedade do genero que quizesse vender, e que todo aquele que comprasse não o podesse fazer sob penas severas, sem ter prova de que o vendedor tinha direito ao que vendia.

Uma vigilancia assidua da policia, acompanhada de peias, para o ladrão não poder dispôr com facilidade do produto roubado, seriam incentivos eficazes para levar os indigenas das ilhas ao trabalho, sobretudo quando acompanhados de uma propaganda que só pode ser feita pela educação nas escolas.

E não se diga que uma legislação como a que advogámos seria rigorosa em demasia. E' a que existe em outros paises, onde ha produtos de valor e facilmente poderiam ser roubados, como acontece no Cabo, no Transvaal, e noutras terras estrangeiras. Na nossa propria legislação, está consignado, o principio que atribue culpabilidade para o que se apodera dos bens doutro, e para aqueles que os adquirem sem cuidar e averiguar da legalidade da posse do vendedor. Actualmente em S. Tomé os prejuizos causados ás plantações pelos roubos dos indigenas vadios sobem, por ano, a muitas dezenas de contos de reis, e asssim um elemento de progresso da agricultura local se transformou em mais uma dificuldade para os agricultores.

Angolares — São indigenas robustos, descendentes dos que, saídos como escravos de Angola, naufragaram nas ilhas e ali se estabeleceram e desenvolveram. São empregados temporariamente nas plantações onde executam os trabalhos mais rudes, como sejam os das derrubadas.

Trabalhadores contratados — Os trabalhadores emigrados proveem hoje, quasi exclusivamente, de Moçambique, Angola e Cabo Verde.

Moçambique — Na colonia de Moçambique já de ha muitos anos se fazia um largo recrutamento para as minas do Rand, para onde chegaram a ser contratados anualmente 50 e 55.000 trabalhadores moçambicanos. Mas a larga mortalidade que subiu a 40 °/₀₀ nos indigenas do norte do paralelo 22.° S. foram causa de que as autoridades da União Sul Africana prohibissem o recrutamento para o norte daquele paralelo. Estando os indigenas das regiões situadas ao sul, já de ha muito habituados a seguirem para o Transvaal nunca os roceiros de S. Tomé procuraram recrutar em Inhambane e Lourenço Marques, afim de evitarem dificuldades a uma concorrencia que necessariamente se daria, fazendo, a partir de 1906 o recrutamento na Zambezia e no distrito de Moçambique, onde as minas do Transvaal apenas tinham começado a tentar o recrutamento no ano de 1907. — Apesar de os salarios pagos no Rand serem mais elevados do que os de S. Tomé, nem por isso o recrutamento para essa ilha deixou de se fazer com facilidade, desde que os indigenas reconheceram que a repatriação se fazia regularmente e que o trabalho era muito mais leve e facil do que os das minas de ouro.

Os indigenas do distrito de Moçambique são inteligentes e robustos, aprendendo com facilidade a desempenhar o serviço que lhes é incumbido. Muitos teem uma relativa educação; são mahometanos e de caracter independente e altivo, em parte devido a haver a ocupação da região que habitam sido feita ha poucos anos, mas trabalham bem em grupos em que são dirigidos por capatazes escolhidos de entre eles.

Os indigenas da Zambezia, ha muito tempo em contacto com os brancos, são menos robustos, mas conhecem melhor os trabalhos agricolas, a que ha muitos anos veem estando habituados. Nos prazos do distrito teem aprendido variados oficios e encontram-se entre eles muitos carpinteiros, pedreiros, serralheiros, e outros artistas. Falando muitos deles português, são excelentes elementos de trabalho.

Angola — O indigena contratado em Angola pertencia,

em geral, aos tipos mais inferiores da raça africana. De ordinario vinha de muito longe, do interior, onde de longa data as raças mais fortes ou inteligentes se tinham habituado a dominar e escravisar as mais fracas e incultas; selvagens sem qualquer ideia de civilisação, seguiam a impulsão que recebiam, sem iniciativa ou energia propria. Chegados á ilha só com dificuldade aprendiam o seu mister, mas habituavam-se á vida material das plantações, onde casavam e viviam felizes e satisfeitos, creando familia e vendo providas, sem grande esforço, as suas necessidades.

Hoje o recrutamento faz-se regularmente, os indigenas veem para as ilhas com pleno connecimento dos seus direitos e deveres. As areas de aliciamento estão sob o inteiro dominio das autoridades. Assim os trabalhadores contratados teem garantidas as suas condições de trabalho. Só imigram os pretos mais activos e mais aventureiros, que não duvidam ir procurar fóra da sua terra meios de vida que nela só dificilmente alcançariam.

A Sociedade de Emigração, apezar de poder fazer o seu recrutamento em Angola, tem-no entretanto resumido muito naquela colonia, dando maior incremento ao de Moçambique, a fim de que o indigena angolense se vá lentamente habituando á nova situação que lhe é creada e se convença de que acabaram por completo os abusos de que por vezes foi vitima, em outros tempos.

Cabo Verde — A emigração de Cabo Verde é muito limitada, e fez-se, nos ultimos anos, só para o Principe, visto que, em consequencia da doença do somno, fôra prohibida a emigração de Moçambique e de Angola para aquela ilha.

Os indigenas de Cabo Verde são inteligentes, e, havendo nas ilhas um grande numero de escolas, é certamente aquela colonia a que, depois da India, tem maior percentagem de individuos sabendo ler e escrever. Nas ilhas são muitos deles pouco activos e diligentes, de modo que as fomes periódicas os fazem sofrer muito; mas desde que emigram, tornam-se trabalhadores e ganham facilmente a vida, como o teem provado os que vão para a America e S. Tomé e Principe, de onde regressam trazendo em geral, importante peculio.

Os indigenas de Cabo Verde conhecem bem os direi-

tos e deveres inherentes aos contratos que fazem e nunca houve queixas acerca da maneira como são tratados ou quanto á sua repatriação.

S. Tomé – Alguns indigenas de S. Tomé contratam-se para os serviços agricolas, mas como já dissemos, relativamente em pequeno numero.

Guiné, Dahomey, Liberia — Hoje não se faz recrutamento nestes territorios, havendo ainda nas ilhas indigenas em tempos ali contratados e que teem sucessivamente renovado os seus contratos; são em pequeno numero».

Da leitura do que acabamos de transcrever poderemos fazer ideia de quantos elementos haverá a considerar ainda para o estudo etnografico de S. Tomé e Principe e quanto o problema se torna complicado pela mistura que decerto resulta desses elementos, idos de Angola, de Moçambique, de Cabo Verde e Guiné, com os que já existiam de origens tão diferentes na provincia e a que fizemos alusão.

Como acabamos de ver a população das ilhas compõe-se de colonos europeus, nativos, serviçaes e trabalhadores doutros pontos d'Africa e houve uma época em que se importou a mão d'obra asiatica por meio dos *coolies*, cujos vestigios decerto desappareceram.

Entre os nativos, que são os descendentes das raças que ali introduzimos, ha uma parte civilisada, educada e inteligente que forma a primeira sociedade da colonia, seguindo-se-lhe a classe media, onde em geral se faz o recrutamento dos empregados publicos da colonia.

Nos primeiros contam-se alguns descendentes dos grandes proprietarios, e nos segundos ha os pequenos proprietarios.

Alem destas duas grandes classes existe a mais infima classe, a classe chamada dos *forros* a que acima se fez referencia, bem como aos *angolares*, todavia, estes, consolidaram durante muito tempo a sua raça como diz Almada Negreiros, numa adversidade permanente, despertada pela propria ignorancia, tendo de recorrer á agricultura e á industria para viverem isolados do resto dos habitantes da ilha, donde Matheus Sampaio os foi tirar, fazendo com que as plantações se estendessem até aos territorios por eles ocupados, no sueste de S. Tomé.

Os antigos colonos europeus, nem sempre se conduziam com morigeração, alguns levavam uma vida desregrada, dando maus exemplos aos trabalhadores que importaram para os serviços agricolas. A isto acresceu mais tarde o sistema de pata a colonia, que sempre teve a feição agricola, se mandarem os sentenciados a degredo pelos tribunaes da metropole e que não pouco concorreram para o desregramento da vida indigena. Felizmente, em relação a esta colonia, finalisou tal sistema e as condições teem melhorado, não só pelo aumento da riquesa agricola, como porque os colonos, agricultores ou negociantes, são recrutados em classes mais ilustradas ha já bastantes anos. A instrução publica tem progredido, a legislação do trabalho impõe preceitos humanitarios, o que tudo tem levantado muito o nivel moral e social da colonia.

Efetivamente, encontramos hoje na provincia uma pleiade de individuos ilustrados, que na metropole teem grangeado os seus cursos com um notavel aproveitamento. De sorte que para a nossa analise nos resta apenas o nativo improgressivo: *forro*, *tonga* (1) ou *vadio*.

Sobre este tipo, porque falando de um é falar dos três, já alguma cousa dissemos, mas é indispensavel que o legislador procure meio de o compelir ao trabalho, pelo menos fazendo cumprir a lei do recrutamento decretada por Ferreira do Amaral, ou modificando-a se ela não pode ser posta em pratica. Nós crêmos que num espaço tão limitado, como é o da ilha, e com a intensificação da agricultura, que para ali conduz pessoal europeu civilisado, seria facil construir uma liga contra os abusos do *forro*, vigiando que as *lojas do mato* não lhe comprassem produtos agricolas de que não podessem provar a procedencia legal, serviço que incumbiria á policia rural e aos guardas de vigilancia, que cada roceiro deveria ter, obedecendo aos mesmos deveres, entre todos combinado, com a sanção da autoridade.

Nós bem sabemos que nem sempre, em tempos idos, démos bons exemplos aos indigenas, porque despresava-

(1) Em S. Tomé chamam *tongas* aos filhos dos nativos obtidos por cruzamento com indigenas idos de outras partes d'Africa, mormente de Angola.

mos preceitos igienicos de varia ordem, bem como preceitos moraes. Não vigiavamos que os missionarios e os parochos cumprissem com os seus deveres, tendo em vista a propagação da fé e não citaremos os casos que poderiamos apresentar, em abono da verdade, de que fala Almada Negreiros, no seu livro sobre a etnografia de S. Tomé, nem reproduziremos a carta inedita de Urbanski ao ilusire Sá da Bandeira, ácerca de certo vigario de S. Tomé; mas afirmamos que nessa ilustre classe temos encontrado dignissimas personalidades, cujos serviços á causa da civilisação das nossas colonias somos os primeiros a reconhecer e a admirar.

Não enveredaremos pelo concubinato na familia que a proposito do indigena de S. Tomé, nos conta Almada Negreiros. Examinaremos antes os seus costumes na vida exterior.

A alimentação do indigena cinge-se em geral ao que, a natureza mais á mão lhe depara, isto é, vegetaes e peixe fumado, regados com azeite de denden.

O *carurú*, por exemplo, e que foi importado á cosinha do Brazil, a que em S. Tomé denominam *calú*, é feito com peixe sêco, folhas de *ocá* (*Eriodendron anfractuosum*), quiábos (*Hibiscus esculentus*), sal, azeite de denden e malagueta.

O *Idjogô*, compõe-se de peixe sêco, agriões, o classico azeite de denden, sal e malagueta.

Banana cosida, peixe fresco, azeite de denden e pimentinhos, formam o manjar chamado *sôuô*.

Tambem, como em Angola, usam a *muhomba* de carne ou peixe com rodas de denden; mas da carne fazem pouco caso e preferindo em geral a de porco.

Para acompanhar estes manjares, usam banana assada ou cosida em puré *(angú)* e ainda a mandioca amassada, cosida no forno, a que se dá o nome de *felispóte* ou pão da terra.

O vinho de palma acompanha, é claro, as refeições com abundancia; mas a banana pão, comprida e grossa é a base da alimentação do indigena.

Como na Guiné a *cola acuminata* é alimento tambem usado de mistura com gengibre. As *lojas do mato* fornecem as bebidas alcoolicas, apezar de todas as interdições.

Se a alimentação não é variada nem perfeitamente sã,

pelo que respeita á carne e ao peixe sêco, sabe Deus em que estado, é certo que as bananeiras, de que ha variedade, são plantas estimadas pelos agricultores, porque pelas suas propriedades bromatologicas constituem um muito regular alimento. No norte do Brazil tambem vimos quanto são estimadas as diversissimas qualidades de bananas, de que provavelmênte procedem as de S. Tomé, egualmente belas.

O indigena constroe a sua habitação ou cubata por meio de pau *quime*, ou pau *caixão* posto ao alto e coberto de folhas de palmeira ou mesmo de bananeira sobrepostas de modo que a agua pluvial escorra sobre elas, sem penetrar. Teem estas casas um ou dois compartimentos, onde a familiá se acumula. Na casa de fóra está a cama do chefe de familia. Compõe-se de quatro estacas, sustententando quatro taboas cobertas por uma esteira, feita no sul da ilha pelos *angolares*, que para isso empregam o pau *esteira* (*Pandanus Thomensis*, *Henq*).

Debaixo da cama é que se guarda a baixela indigena e é tambem a cópa ou dispensa Caixotes, bancos, roupas e uma tosca mesa, eis o mobiliario da cubata, ao lado da qual, em um pequeno alpendre, fica a cosinha. Em volta ha um terreiro para secagem dos productos, ou da sua propria fazenda, ou que lhe são levados das fazendas visinhas pelos vadios.

Quando o indigena consegue, á custa dos fazendeiros das visinhanças, juntar alguns meios com que vae arredondando o terreno da sua primitiva cubata, faz-se roceiro, constroe uma casa melhor e faz um arremedo das roças dirigidas por europeus, onde o *trabalho* é um simulacro do que se passa nas roças civilisadas, somente o capital empregado é obtido por meios nada licitos.

Nestas circumstancias, torna-se um cidadão importante, *cidadon glande*, *flomôso* e *bem fecho*, sobretudo se consegue ter casa na cidade, *póssôm*, um vaso de cobre para fazer azeite de palma na roça e uma egua *cabálo muela*, para montar.

A mulher, a *san*, é que trata do arranjo de casa; o homem, o *sun*, cuida da fazenda e de varias *habilidades* fóra da casa. Dão-se o tratamento de *sun-se* ou *san-se* respectivamente a eles e elas, que equivale á excelencia, tão vulgar entre nós.

As festas entre os indigenas têem um pretexto religioso em que ha *juiz*, *mordomo* e *escrivão*, sendo o banquete a parte principal da festança. No fim desta o *escrivão* lança a benção aos comensaes. Começam de ordinario estas diversões pela meia noite e terminam pelas 10 horas da manhã. São, por vezes, seguidas de danças a que chamam *lumandádgi*, metem musica de tambores e flautas *(pitu dôchi)*. Os pares dançantes formam um circulo, para o centro do qual sahe um dos dançadores com uma bandeira e escolhe a dama da sua afeição, com quem dança um especie de fandango. Seguem-se outros pares até que tudo se põe em movimento.

Tambem se dança com grande intensidade o *lundum*, que é mais civilisado para eles. Ha um *landum viola* para dançar ao som do piano ou instrumentos de corda e do *dunfa*, que é um tambor com péle só dum lado e que da mesma forma é acompanhante. Este é usado na sociedade mais ordinaria.

Teem os indigenas de S. Tomé, bem como os do Principe, uma grande paixão pela musica, tocando com gosto o *harmonium* e a *pitu dochi* e fazem-o com toda a seriedade atraz das procissões.

São tambem vercejadores e como amostra damos os versos extraidos dos que cita Almada Nagreiros e que dão uma ideia do creoulo de S. Tomé:

Pliquitu cá flá inglêgi
Tôdô cá flá d'áua,
Mé mina d'Agôstu
Cá Slafina.

de que a tradução literal é

Periquito fala inglês
Tôrdo fala d'agua,
Mãe do filho d'Augusto
E' Serafina.

Levando o indigena uma vida ociosa e facil, entregue aos prazeres de varia ordem, pouco tempo dispõe para se dedicar á industria, que não existe na colonia. Alem das cordas de *andala* e dos *coales*, cestos para transporte

do café e do cacau, etc. e algumas faxas de algodão que tece para seu uso e das panelas de barro feitas nas Neves, só exerce a industria de pesca ao candeio, como nós diriamos, para preparar o peixe sêco ou fumado de que se alimenta, conforme referimos. Como os demais indigenas do litoral africano, fabrica tambem os *dongos* ou *pirogas*, para a pesca que ali é abundante; mas o pescador só fisga o peixe grado que a ação da luz, á prôa do dongo, atrae, caindo o peixe voador fascinado dentro do barco.

Uma pequena industria que ha alguns anos nasceu, é a dos objectos de tartaruga. No *Museu Colonial* podem ver-se varios exemplares desta industria.

E' supersticioso acredita nos feiticeiros, a que recorre para multiplices fins e diz-se católico o indigena de S. Tomé e do Principe; apresentando-se este com uns maiores vislumbres de civilisação.

As mulheres, as *sans*, recorrem ao feiticeiro de mais nomeada das cercanias, para chamar ao seu convivio o *cambôno*, marido ou amante, desgarrado, Chamam a isso *bilá cloçon*, isto é, virar o coração outra vez para si.

Lavadeiras angolares ao Rio Pedra Furada

Ao passo que tem estas crendices, possue um certo espirito religioso, que se manifesta na existencia das cha-

madas *capelas do mato*, que são umas pequenas casas de taboas de *peralto*, cortadas decerto pelos *angolares* e cobertas de *andala*, tendo ao fundo uma banca a servir de altar, sobre que colocam uma cruz com duas vélas aos lados. Nas capelas do mato péde o que lhe apetece; o amor do ente de que deseja, a saude e até a morte dos seus inimigos.

Nós supômos que esta feição do indigena provêm de se haver abandonado á intensificação da missão religiosa e representa como que o regresso á vida primitiva, mas em que ainda ha um mixto de fé religiosa e de feiticismo, não sendo talvez dificil transformar o indigena pela missão moderna, pela escola, e, sobretudo, pelo exemplo que de cima deve partir.

Para livrar os recemnascidos da ação dos feiticeiros, que chupam, como vampiros, o sangue das creanças, amarram-lhes ao pescoço bocados de pau e folhas de arvores, que servem para afugentar aquela praga maldita; batem tambem repetidas pancadas nas paredes da casa e nos moveis para intimidarem o feitiço, além disso conservam secreto o nascimento, para que as bruxas o não saibam.

A mãe, se foi bem succedida no parto, vae com uma véla na mão agradecer a Nossa Senhora, para o que se veste de preto, não falando a pessoa alguma antes do agradecimento. Depois deste ato, a creança sofre *tratos de pulé* andándo de cólo em cólo durante a noite, porque se ficasse no berço dava-lhe logo o feitiço, e, ainda, á cautela se coloca por debaixo do berço uma panela com azeite de palma, para que as bruxas o bebam, em vez de chuparem o sangue da creança. A creança é constantemente vigiada, afim de afugentar os feiticeiros, para o que se fazem varias manobras rituães a que nao falta a comesaina da praxe e a dança final, até que ao romper do sol a *parteira*, pegando na creança ao colo, dá três voltas á roda da casa, dizendo: *aqui está a tua casa.*

Como se vê ha nesta operação uma grande semelhança com a cerimonia usada em Cabo Verde por identico motivo.

Se uma pessoa desmaia, a familia munida de vassouras fustiga-lhe o corpo, para a salvarem do *feitiço* ou afugentarem a morte.

Quando morre alguem, os parentes e amigos que vão velar o morto, téem de abandonar o recinto para que a alma do defunto possa livremente evolar-se.

Só depois disso é que se faz o esquife, e a casa se enche de gente de ambos os sexos, que come e bebe á grande, para fazer o elogio do morto com grande alarido.

Antes do sahimento, a familia vae beijar o pé do defunto e carpil-o. Logo que é retirado o esquife, todos saem de roldão em altos gritos. A alma, porém, do defunto essa fica no quarto mórtuario, donde só sae ao fim de sete dias. Até lá realisam-se varias manifestações de sentimento, conservando-se o quarto armado. O chão é coberto de esteiras e a porta tapada com um pano preto.

Os visitantes, que vão tomar parte no *nojo*, oram, a seu modo, respeitosamente e sem ruido; os cantores vêm entoar o *kirie eleison* e evocam os padres da sua predileção, resam um Padre Nosso e uma Ave Maria por alma do defunto, e tudo termina por uma lauta ceia; tendo logar no setimo dia o *funeral* por nesse dia se resar a missa por alma do morto. No dia seguinte abrem-se portas e janelas da casa para a alma sahir, por mandado do filho mais velho, ou da pessoa que do morto fosse mais querida.

O indigena de S. Tomé e do Principe, como muitos outros do continente africano, acredita no *feitiço*, a que atribue varios maleficios. O feitiço introduzido no corpo pelo aparelho digestivo, só com dificuldade póde de lá sair. Convém não comer certas aves, porque sustentando-se de bichos, estes vão depois introduzir-se no corpo de quem as come, sendo dificil extraí-los.

A infusão de folhas d'algumas plantas, quando ministradas a determinados individuos, pode fazer com que estes nos amem, ou que nos voltem a amar, se andavam transviados. Muitas vezes é necessario chamar alguem que nos aconselhe como havemos de proceder na cura de doenças. E' o curandeiro, o *méssé*, que vem fazer as artimanhas indispensaveis para debelar o mal e ministrar o *milongo*, como se diz em Angola, para completa cura.

E' na flora que o indigena encontra em geral o remedio para muitas doenças, e, como realmente algumas sabe debelar, seria interessante estudar as propriedades das plantas de que se serve, sob o ponto de vista farmaco-

logico. O *feiticeiro*, *méssé* ou curandeiro, tem, portanto, muito que fazer, quando para extrair o feitiço não se possa recorrer á medicina cazeira, que é preferida por economia.

Os curandeiros indigenas, entre os quaes os *piádô záua* ou examinadores de urinas, são os mais numerosos e mais sabios, ministram aos pacientes varias beberragens, aplicam ventosas, sangram e põem causticos a torto e a direito e até em casos complicados chamam os colegas para consultas, formando junta medica. Se o paciente morre, é porque foi vitima das pragas que lhe rogaram os seus inimigos.

Os *angolares*, a que já nos referimos e que se fixaram na Angra de S. João depois do naufragio nas *Sete pedras*, que por sinal são umas 14, constituem para nós a prova cabal, insofismavel, de que se deve tratar a serio do problema da colonisação negra nas duas ilhas, com o fim de se obter ali mesmo a mór parte da mão d'obra para as plantações.

Algumas tentativas se teem procurádo fazer para obter este desideratum, mas sem resultado pratico. O decreto com força de lei de 2 de novembro de 1912, tornando obrigatorio para os indigenas de S. Tomé e Principe o cultivo das suas tarras, empregando trabalhadores indigenas, visa a desenvolver o amôr pelo trabalho entre os nativos, combatendo a vadiagem e alcançando a mão d'obra na propria colonia. Carece, porém, de uma lei de concessões a casaes africanos levados de Angola ou da Guiné e Cabo Verde para agricultarem pequenos tratos de terreno, formando pequenas roças, para o que seria preciso o entendimento com os grandes proprietarios.

O *angolar*, embora fosse um revolucionario capitaniador dos assaltos ás roças, que no seculo XVII existiam na ilha, mas que desde logo poderia ter sido aproveitado, como hoje é, entrega-se á industria da pesca para que faz as linhas e rêdes bem como as embarcações, *dongos*, que talha dos troncos de agumas arvores, como a amoreira e o *océ*. E' o melhor rachador de arvores e por isso empregado nas derrubadas das florestas para as plantações do cacau ou café, e tem aptidões singulares para a industria da cordoaria e fabrico de artefactos de madeira, *gamelas*, *bartedouros*, etc. Com estes predicados o apro-

veitamento destes trabalhadores e a sua multiplicação estaria indicado.

— A lingua de S. Tomé e do Principe a que se chama *creoulo de S. Tome ou creoulo do Principe*, porque são um pouco diferentes, analoga á de Cabo Verde, é um mixto de varios dialétos africanos, usados pelos trabalhadores que para ali foram da metropole, com os primeiros donatarios e colonos, entrecortado por termos e palavras da lingua portuguesa. O seguinte e bem simples exemplo o demonstra: *Bi-cu-é* ou vem com ele, provêm de *bi* que significa o verbo vem, da particula *cu* que quer dizer com e a vogal *é* do ambundu *ié*, ele.

No me sê quer dizer não sei: vem de *no*, não; *me*, do ambundu *ámе*, eu e *sê*, que corresponde a sei.

Outras frases para dar ainda uma ideia da lingua:

Bá cu Déssu — Vá com Deus.
Bó sébë flá lácon? — Sabes orações?
Flá pa'ntendê — Diga para eu ouvir.
San, bon dgiá é — Senhora, bons dias
Sun, bon dgiá é — Senhor, bons dias

Estes exemplos são extratados da *Historia Etnografica de S. Tomé* pelo sr. Almada Negreiros, que pode ser consultada, por se encontrar recheada de bons elementos para o estudo desenvolvido da questão, o que aqui não podemos fazer. Tambem se pode consultar o estudo apresentado pelo ilustre professor Adolfo Coelho, ácerca dos dialetos romanicos ou neo-latinos na Africa, publicado na III serie dos *Boletins da Sociedade de Geografia de Lisboa*, pag. 451.

Administração. — As duas ilhas de S. Tomé e Principe, com a residencia no forte de S. João Batista de Ajudá, constituem a provincia de S. Tomé e Principe, a qual se divide em dois concelhos, o de S. Tomé e o do Principe, sob a autoridade de um governador da provincia, cuja séde é na cidade de Ana de Chaves, capital da colonia. O administrador do Principe, reside na cidade de Santo Antonio, séde da administração. A residencia de Ajudá pertence ao concelho do Principe.

Junto do governador da provincia existe a secretaria do governo, de que é director o respetivo secretario e

consta de duas repartições, a civil e a militar. Em tudo o mais a provincia regulava-se pelo decreto organico das provincias ultramarinas, de 1 de dezembro de 1869.

Vieram então as leis n.os 277 e 278 de 15 d'agosto de 1914 correspondentes ás bases da organisação civil e financeira das colonias e chegaram-se a decretar as chamadas *Cartas organicas* sendo a de S. Tomé e Principe aprovada por diploma de 11 de agosto de 1917, mas a breve trecho se reconheceu que continha doutrina que na pratrica apresentava dificuldades de execução e por isso o decreto n.º 4627 de 1 de julho de 1918 reformou aquelas bases, introduzindo-lhe novas clausulas e derogou as *Cartas organicas*.

Como este decreto aparecesse depois de escrito este trabalho entendemos conveniente reproduzil-o no fim.

Justiça. — Para os efeitos da administração da justiça, pelo decreto de 20 de fevereiro de 1894, a provincia de S. Tomé e Principe está encorporada no distrito judicial de Luanda e constitue uma comarca de 1.ª classe com a séde na capital, dividida em duas varas; estas subdividem-se em julgados municipaes e estes em freguezias.

A superintendencia dos contratos dos trabalhadores, é feita por uma repartição especial, denominada Curadoria geral dos serviçaes e colonos. As funções de curador são desempenhadas por um magistrado amovivel, que é o curador geral. Na ilha do Principe existe uma curadoria de serviçaes e colonos dependente da anterior. Ambas teem o pessoal determinado no decreto n.º 2609-A de 4 de setembro de 1916.

Falando da Curadoria vem a proposito tratar, ainda que ligeiramente, do regimen do trabalho que ficou determinado pelo Regulamento Geral do trabalho dos indigenas, aprovado pelo decreto de 14 d'outubro de 1914 o analogo ao relativo aos contratos de trabalho para o Rand. Ahi se fixam as condições a que teem de subordinar-se os patrões e os serviçaes e que são bordadas em principios modernos e humanitarios, satisfazendo as exigencias dos mais meticulosos, no que respeita a horas de trabalho, assistencia e repatriamento.

Todas as entidades que na provincia precisam de obter serviçaes ou trabalhadores, fazem as suas requesições em março e setembro, calculando o numero de bra-

ços necessarios por semestre. E' a Sociedade de Emigração para as ilhas de S. Tomé e Principe, fundada em virtude do decreto com força de lei de 20 de julho de 1912, e identica á *Native Labour Association*, que por intermedio dos seus agentes se encarrega do recrutamento desses trabalhadores, mediante as condições legaes.

Por cada serviçal requisitado é feito um deposito de 15 escudos para fundo de recrutamento.

Os contratos respetivos são feitos perante os Curadores ou seus delegados, aos quaes cumpre zelar pelo seu cumprimento e regulamento do trabalho.

Os relatorios da Sociedade de Emigração, nomeadamente o de 1914, mostram a perfeição com que o serviço é feito.

Exercito. — A força militar da provincia, está subordinada ao respetivo quartel general, cuja composição é analoga ao da Guiné.

A guarnição militar compõe-se de 1 companhia mixta de artilheria de guarnição e infanteria, 1 corpo de policia e uma banda de musica (indigenas).

A companhia é comandada por um capitão da arma de infanteria a tem uma secção de artilheria de guarnição e dois pelotões de infanteria, perfazendo um efetivo minimo de 123 praças, das quaes 5 são oficiaes e 39 são praças de pret europeas, incluindo 24 soldados d'artilheria.

O corpo de policia é comandado por um capitão de infanteria ou do quadro do ultramar, tem 2 oficiaes subalternos, 1 primeiro sargento e 3 segundos sargentos europeus e mais de 70 praças de pret indigenas, constituindo um efetivo minimo de 77 praças que, com as 123 praças da companhia mixta, formam uma guarnição de 200 praças.

Fazenda. — A administração da fazenda publica da provincia, em conformidade com o diploma de 30 de março de 1917, está a cargo da Direção dos Serviços de Fazenda, dirigida por um diretor com a categoria de chefe de serviço. Funciona na séde da provincia e depende imediatamente da Direção Geral de Finanças das Colonias.

Junto da repartição funciona uma Recebedoria que arrecada todos os rendimentos publicos e faz o pagamento das despezas.

O regulamento de 3 de outubro de 1901 considera-se aplicavel a todos os casos que não estejam determinados no diploma acima indicado.

Além dos Diretores de Fazenda ha o Inspetor ou fiscal do grupo a que pertence a colonia que é formado pelas provincias de Cábo Verde, Guiné, S. Tomé e Principe.

Alfandegas. — O circulo aduaneiro de S. Tomé, organisado em harmonia com o decreto de 25 de outubro de 1899, subordinado ao governador da provincia, compreende a alfandega da ilha de S. Tomé e a sua delegação na ilha do Principe. A direção superior do circulo aduaneiro é confiada ao administrador do circulo, que é de nomeação régia e exerce em comissão este logar, onde não pode permanecer por mais de dois anos consecutivos. O regulamento do circulo foi aprovado pelo decreto de 8 de outubro de 1900.

Obras Publicas. — O quadro das obras publicas compõe-se de um engenheiro director, um adjunto e tres condutores. Existe tambem o concelho technico de obras publicas, presidido pelo governador e de que fazem parte o diretor das obras publicas, os demais engenheiros de qualquer especialidade em comissão na séde da provincia, ou quem legalmente esteja nestes casos, o inspetor de fazenda e o procurador da republica e fazenda ou o seu delegado. A *Direção dos Portos e Viação*, gosando de autonomia para os fins que o titulo indica, foi convertida em um conselho com as mesmas atribuições.

Serviço de saude. — O serviço de saude é independente do quadro de Angola, de harmonia com o decreto n.º 2831 de 28 de novembro de 1916.

Para o serviço ha junto do quartel general da provincia uma repartição de saude, dirigida pelo chefe de serviço de saude, que tem a graduação de tenente-coronel se não tiver dois anos de serviço no posto.

O sub-chefe do serviço de saude dirige especialmente o Hospital.

O quadro de saude compõe-se de 2 facultativos oficiaes superiores; 1 facultativo de 1.ª classe, 7 de 2.ª e um 1.º farmaceutico, um 2.º e dois 3.ºs farmaceuticos. Além disto ha o pessoal de enfermagem que constitue a companhia de saude e o pessoal auxiliar indispensavel.

Existe tambem um laboratorio de bacteriologia e analises.

Instrução Publica — O quadro do professorado, compõe-se de 9 professores e outras tantas professoras. Os parocos missionarios podem acumular com o cargo de professores de instrução primaria. O inspector da instrução é o secretario do governo que tem de inspecionar as escolas todos os anos. A cada uma das freguesias compete uma escola para cada sexo.

Portos. — O serviço dos portos pertence á capitanía dos portos que tem a seu cargo o material naval, faroes, fiscalisação da pesca e observações meteorologicas.

Divisão eclesiastica. — A provincia de S. Tomé e Principe constituiu out'ora um bispado, hoje suspensivo, e, como chefe superior eclesiastico, tem um pró-vigario e dôse parochos missionarios distribuidos pelas freguesias tendo cada um a congrua de 600$00.

As povoações mais importantes de S. Tomé são as sédes das suas freguesias, a que chamam vilas e são as seguintes, além da cidade:

— *Trindade*, cêrca de 800 metros pelo sul do Agua Grande, em 342 metros do altitude.

— *Madalena*, junto ao rio do Melo, em cêrca de 300 metros de cóta.

— *Santo Amaro*, entre o Agua Macungú e o Agua Telha, na zona baixa.

— *Guadalupe*, a 1:200 metros a WNW do Morro Moquinqui.

— *Nossa Senhora das Neves*, sobre a Ponta Figo.

— *Santa Cruz*, junto á Angra de S. João, nos Angolares.

— *Sant'Ana*, á beira-mar na enseada do mesmo nome.

Bases da Organisação Civil e Financeira das Colonias

Administração Civil

Decreto n.º 4267 de 1 de julho de 1918

Base 1ª

A metrópole exerce a sua função de superintendência e fiscalização no govêrno e administração das colónias:

1.º Mantendo no território delas a soberania nacional, e o exacto cumprimento das leis e mais determinações dos poderes competentes;

2.º Legislando, sempre que o Congresso o julgue conveniente;

3.º Legislando por meio de decretos do Poder Executivo, sôbre os assuntos que excedam a competência dos governos locais, nos casos em que a Constituição o permite;

4.º Concedendo ou negando aprovação às resoluções dos governos locais, que não tenham por si próprias fôrça executória;

5.º Modificando ou suspendendo as deliberações dos Conselhos de Govêrno com fôrça executória, nos casos designados nesta lei;

6.º Resolvendo definitivamente sôbre os assuntos a respeito dos quais os governadores das colónias hajam discordado das deliberações dos Conselhos de Govêrno;

7.º Fazendo as nomeações de pessoal e adoptando outras medidas de carácter executivo, quando estas e aquelas excedam a competência dos governos locais;

8.º Orientando, superiormente, a marcha geral da administração ultramarina, principalmente nos assuntos que envolverem interêsses da metrópole, de mais duma colónia, ou relações internacionais; mas respeitando sempre as faculdades que, para se governarem e administrarem a si próprias, hajam sido concedidas às colónias pelas suas leis orgânicas.

Base 2.ª

O Govêrno da metrópole não tomará providências de carácter legislativo ou regulamentar, sôbre assunto que directamente interesse alguma colónia, sem a informação do govêrno desta, a não ser quando da falta de tais providências resulte prejuízo irreparável.

Base 3.ª

O Conselho Colonial será ouvido, quando o Secretário de Estado das Colónias o entender, sôbre todos os assuntos a respeito dos quais os governadores das colónias hajam discordado das deliberações dos Conselhos do Govêrno, e sôbre os que, por excederem as atribuições dos governos locais, hajam de ser objecto de disposições legislativas ou regulamentares do Govêrno da metrópole.

Base 4.ª

As decisões do Conselho Colonial como tribunal do Contencioso Administrativo, sôbre recursos da sua competência, são definitivas.

Base 5.ª

Considera-se subsistente a atual divisão provincial do território ultramarino.

Base 6.ª

Cada uma das colónias será superiormente administrada, segundo a lei e o bem público, por um governador, o qual exerce esta função directamente ou por intermédio de funcionários seus sobordinados, e com a colaboração de corpos, cujo número, constituição e competência podem variar de colónia para colónia, mas incluindo sempre representantes da população local.

O governador, no exercício das suas atribuições, expede portarias, cujo preceito será, em regra, precedido de preâmbulo justificativo.

Base 7.ª

O tempo de comissão dos governadores durará, em regra, quatro anos. Na falta, impedimento transitório ou ausência do governador faz as suas vezes nos casos correntes, e até resolução do Secretário de Estado das Colónias, o vice-presidente do Conselho do Govêrno.

Base 8.ª

Terão o tratamento de governador geral os governadores de Angola, Moçambique e Estado da Índia, e o de governador de província os das restantes colónias.

Os governadores gerais têm, no território da respectiva colónia, as honras de Secretário de Estado; os demais governadores de província as honras de general comandante de divisão e de vice-almirante comandante de esquadra. Uns e outros têm precedência sôbre todos os funcionários civis ou militares, que sirvam, ou por outros motivos, estacionem no território, ou por êle transitem, excluindo o Chefe do Estado.

Base 9.ª

O governador geral ou de província é directamente subordinado ao Secretário de Estado das Colónias, e responde pelos seus actos civil e criminalmente.

As acções civis, comerciais e criminais em que seja réu o governador, só poderão ser, emquanto dure o seu govêrno, instauradas na comarca de Lisboa, respectivamente, na 1.ª vara cível ou comercial e no 1.º juízo de investigação criminal, salvo quando para o julgamento da causa seja competente outro tribunal da metrópole ou de diversa colónia. O depoimento do governador, em juízo, como parte ou testemunha, quando prestado na respectiva colónia, será efectuado na sua residência, nos termos do artigo 266.º, n.º 2.º, do Código do Processo Civil.

Base 10.ª

O governador da colónia é, nela, o agente e o representante do Govêrno da metrópole, e a superior autoridade,

tanto civil como militar. Exerce as atribuições do Poder Executivo, nos termos e com as limitações desta lei.

Base 11.ª

Compete ao governador, como agente e representante do Govêrno da metrópole, representar a soberania nacional, fiscalizar a acção das companhias privilegiadas e fazer que elas cumpram as suas obrigações, dar execução, escrupulosa e diligente, às ordens e instruções do Govêrno da metrópole, tê-lo ao corrente dos casos e assuntos que se relacionem com a administração da colónia, e relatar acêrca dela periódicamente.

Só o governador poderá corresponder-se directamente com o Govêrno da metrópole, salvo nos casos seguintes:

O auditor fiscal ou o inspector de fazenda e os funcionários pelo Govêrno encarregados de sindicâncias ou de inspecções que ao Govêrno tiverem de apresentar, directamente relatórios do exercício da missão de que estiverem incumbidos, enviarão, simultâneamente, cópias autênticas dêsses relatórios ao governador e nenhuma outra correspondência lhes será permitida, com o Govêrno da metrópole, que não seja feita por intermédio do governador.

Base 12.ª

Compete ao governador da colónia, como chefe do Poder Executivo, e superior autoridade civil, por si ou com o concurso do Conselho de Govêrno, nos termos desta lei:

1.º Representar a colónia, pessoalmente ou por delegação, em todos os actos e contractos de carácter geral, que interessem directamente ao seu govêrno e administração, e em que ela haja de figurar como pessoa moral;

2.º Negociar, préviamente autorizado, conforme as instruções que lhe forem transmitidas, convenções e acordos com os governos doutras colónias, nacionais ou estrangeiras, e receber destas, ou para elas expedir, rogatórias para diligências judiciais;

3.º Declarar e manter, pelo tempo absolutamente indispensável, o estado de sítio em qualquer parte do territó-

rio da colónia, no caso de agressão estrangeira ou de grave perturbação interna, dando imediata conta ao Govêrno;

4.º Exercer atribuições de polícia geral incluindo a fiscalização sôbre estrangeiros, e a faculdade de recusar a entrada ou ordenar a expulsão dêles, ou de nacionais, em algum dos casos seguintes:

a) Quando da sua presença possam resultar alterações da ordem pública, ou outros graves inconvenientes, quer de ordem pública interna, quer de ordem internacional;

b) Quando sejam indivíduos que tenham sofrido já condenações por crimes a que correspondam penas maiores, ou vadios, ou mendigos, ou que não tenham meios de subsistência, nem estejam em condições de os angariar, excepto sendo reconhecidos emigrados políticos ou indivíduos que estejam na colónia em cumprimento de pena ou que nela tenham de entrar para o mesmo fim;

c) Quando sejam alienados, ou sofram de doença cuja difusão convenha evitar e só nas colónias onde ainda não houver hospitalização adequada ao seu internamento e isolamento.

Nas expulsões de estrangeiros respeitar-se-hão as convenções e práticas internacionais, quando as houver.

A expulsão de nacionais far-se-há sòmente com o voto afirmativo do Conselho do Govêrno e por tempo determinado, para outro lugar da colónia se bastar, ou, sendo necessário, para outra parte do território nacional.

Sempre que os expulsos não respeitem a ordem da expulsão, voltando de novo à colónia, ou ao lugar dela donde foram expulsos, sem consentimento do governador, serão processados e condenados por desobediência, e de novo expulsos depois de sofrerem a pena.

5.º Exercer, por si ou pelos governadores de distrito, acção tutelar sôbre os corpos administrativos;

6.º Dissolver os corpos e comissões administrativas, na parte eleita, mas só em alguns dos seguintes casos:

a) Quando, por culpa sua não submeterem à aprovação superior, nos prazos e termos legais, os seus orçamentos;

b) Quando, sem motivo justificado, não prestem contas das suas gerências nos termos legais;

c) Quando depois de advertidos, deixem de tomar as

deliberações indispensáveis ao desempenho dos seus deveres ou quando faltem à obediência legalmente devida ás autoridades públicas;

d) Quando, por via de inquérito ou sindicância, se mostre que a sua gerência é nociva aos interêsses dos seus administrados e às conveniências da administração pública.

A dissolução não prejudica nem o emprêgo dos meios administrativos para corrigir os abusos que a motivaram, nem o procedimento judicial contra os actos que envolvam criminalidade ou responsabilidade civil.

Na portaria que determinar a dissolução declarar-se-hão os factos ou omissões que lhe deram causa e se mandará proceder a nova eleição em prazo não excedente a seis meses.

Os vogais do corpo ou comissão dissolvida são inelegíveis para êles na primeira eleição a que se proceder, ficando, todavia, exceptuados dêste preceito os vogais que assinarem vencidos as deliberações que motivarem a dissolução ou que, em sessão pública e em tempo competente tiverem protestado contra a falta de cumprimento da lei.

Os membros eleitos dos corpos e comissões dissolvidas, serão substituídos por indivíduos nomeados pelo governador da colónia, até tomarem posse os novos membros eleitos.

7.º Suspender, quando ocorram razões graves, a execução de posturas, regulamentos ou outros diplomas de carácter fiscal, policial ou meramente administrativo, elaborados ou mandados executar pelos corpos e comissões administrativas, ainda depois da aprovação das estações tutelares competentes;

8.º Garantir a liberdade, plenitude e independência de funções das autoridades judiciais.

9.º Nomear, promover, transferir dentro da colónia, aposentar e exonerar, nos termos legais, todos os funcionários públicos da colónia, não exceptuados na base 50.ª

10.º Distribuir nos termos legais os funcionários pelas comissões ou serviços segundo as respectivas nomeações, e nos mesmos termos exercer sôbre êles acção disciplinar excluída a demissão para os que não tiverem sido por ele nomeados, continuando em vigor as disposições atuais quanto aos juizes.

Base 13.ª

Como primeira autoridade militar da colónia compete ao governador exercer, duma maneira geral, as atribuições e competência disciplinar de general comandante de divisão e de vice-almirante comandante de esquadra; superintender nas operações de guerra em que forem empregadas forças militares, terrestres ou navais, em serviço na colónia e na distribuição do pessoal militar pelas diversas comissões de serviço público que lhe competirem; e resolver sobretudo o que lhe respeite e não interêsse, directa ou conjuntamente, a outra colónia ou à metrópole.

Base 14.ª

Compete ao governador, com o voto afirmativo do Conselho de Govêrno, mas observado o disposto nas bases 19.ª e 28.ª:

1.º Estabelecer ou modificar a divisão territorial da colónia; dar a categoria de cidade ou vila ás povoações que se distinguirem pela importância da sua população, comércio ou indústria; designar ou transferir as cabeças de distrito, concelho ou outra circunscrição administrativa; estabelecer ou alterar os limites das povoações, e agrupá-las ou separá-las para efeitos administrativos ou fiscais;

2.º Regulamentar o funcionamento do Conselho de Govêrno e doutros corpos, comissões e tribunais administrativos;

3.º Organizar os quadros dos serviços da colónia, fixando os vencimentos do pessoal, as condições de admissão e promoção, e outras conexas;

4.º Regulamentar a execução das leis, decretos e mais diplomas emanados da metrópole, que disso careçam; adoptar outras disposições de execução permanente tendentes a melhorar a administração, valorizar os recursos do território, regular o exercício dos diversos ramos da actividade pública, e promover o progresso material e moral da colónia; estatuir, em geral, sôbre todos os casos e assuntos que à colónia digam respeito.

Os diplomas promulgados no uso desta competência poderão cominar os delictos e contravenções, prisão cor-

reccional até dois anos, multas correspondentes nos termos do artigo 67.º do Código penal, e expulsão por tempo determinado, observando-se quanto a esta e em relação a nacionais, que não tenham respeitado a ordem de expulsão, o estabelecido na parte final do n.º 4.º da base 12.ª

Sempre que se disponha sôbre matéria em relação à qual diplomas da metrópole hajam admitido para as multas limites superiores aos acima indicados, as multas a estabelecer nos diplomas da colónia poderão atingir, mas não exceder, êsses limites.

Base 15.ª

Relativamente à organização, aprovação e execução do orçamento, lançamento, alteração ou supressão de taxas e impostos, empréstimos, regime monetário e fiduciário, e outros assuntos de carácter financeiro, a competência dos governadores é a estabelecida na lei orgânica da administração financeira das colónias e nos diplomas que a regulamentarem.

Base 16.ª

O governador da colónia, por si e por intermédio dos funcionários seus subordinados, é o protector nato dos indígenas da colónia, quer na colónia permaneçam, quer só eventualmente estejam fóra dela e ainda daqueles que, não sendo da colónia, nela se encontrem ou aí venham a estabelecer-se, competindo-lhe especialmente, no exercício desta função:

1.º Dirigir as relações políticas com os chefes indígenas e agrupamentos sob a sua dependência, de maneira a conseguir e manter, tanto quanto possível por meios pacíficos, a submissão dêles, e a sua integração na vida geral da colónia;

2.º Definir e regular o estatuto civil, político e criminal dêsses indígenas, e fiscalizar, superiormente, a observância das leis e preceitos tendentes à defesa de suas pessoas e propriedades, singulares ou colectivas;

3.º Lançar o imposto denominado indígena, pela forma que melhor se coadune com o estado social, os usos e

costumes dos indígenas, e mais circunstâncias atendíveis, devendo uma determinada percentágem do produto anual dêsse imposto ser aplicada a melhoramentos materiais que interessem ao indígena e ás suas condições de vida, a que se refere o número seguinte desta base;

4.º Promover o melhoramento das condições materiais da vida do indígena, o aperfeiçoamento das suas aptidões e faculdades naturais, e, duma maneira geral, a sua instrução e progresso.

Base 17.ª

As leis e outras disposições, exclusivamente adoptadas para indígenas, só são aplicáveis aos individuos naturais da colónia ou nesta habitando, assim considerados por deliberação do Conselho de Govêrno. Todos os outros individuos são isentos dessa aplicação e tem garantido o pleno uso de todos os direitos civis e políticos, concedidos pelas leis em vigor.

Base 18.ª

Na definição do estatuto civil, político e criminal dos indígenas observar-se-hão as seguintes regras:

1.º Poderão ser objecto de medidas especiais de protecção nos seus actos e contractos, especialmente nos que envolverem prestação de serviços, engajamento e emigração para fóra das terras em que habitualmente vivem, ou respeitarem à constituição da família, ou à constituição, uso ou alienação da propriedade;

2.º As relações civis entre êles serão reguladas pelos usos e costumes privativos, em tudo o que não lôr contrario aos direitos fundamentais da vida e da liberdade humana; as alterações dêsses usos e costumes, com o fim de os melhorar, só serão introduzidas gradualmente, e de forma a serem cabalmente compreendidas e assimiladas;

3.º Não lhes serão, em regra, concedidos direitos políticos em relação a instituições de carácter europeu.

Sempre, porém, que nos usos ou tradições da raça, tribu, ou outros agrupamentos indígenas, subsistir a noção ou a prática de instituições próprias, embora rudimentares, tendentes a deliberar em comum, ou a fazer inter-

vir, por outra maneira, a opinião e a vontade da maioria dos indivíduos no govêrno do agrupamento, ou na administração dos seus interêsses colectivos, procurar-se-há manter e aprefeiçoar tais instituições, orientando-as gradualmente, a bem do desenvolvimento do território e da administração geral da colónia;

4.º Na definição e punição dos crimes, delitos e contravenções dos indígenas, ter-se-hão em especial consideração os seus usos e costumes privativos, e o conceito em que forem tidos os factos correspondentes. As penas aplicáveis poderão diferir, na essência e modo de execução, das estabelecidas para europeus e equiparados, sendo permitida a prisão com trabalhos públicos remunerados ou não conforme as circunstâncias e respeitando-se, em todos os casos, os princípios da humanidade e civilização;

5.º Na administração da justiça poderá admitir-se que nas funções de julgar sejam investidos funcionários ou tribunais especiais, ou os chefes administrativos locais, assistidos de *grandes* (indígenas), letrados conhecedores da lei especial, ou outros indivíduos de respeito e consideração no seu meio;

6.º Em matéria de processo civil e criminal, adoptar-se-hão disposições simples, de fácil compreensão, adequadas às condições especiais da vida indígena, e que assegurem uma rapida e honesta administração da justiça, devendo ter-se em atenção o princípio a que se refere o artigo 1.º do decreto de 14 de Outubro de 1913, onde se determina que se fixe a importância da reparação à vitima do delito, quando fôr caso disso, independentemente da intervenção desta como parte acusadora;

7.º Dever-se-há proceder em cada colónia, no mais breve espaço de tempo, à codificação dos usos e costumes dos indígenas e à preparação e adopção dos diplomas especiais que nos termos desta lei lhes devam ser aplicados.

Base 19.ª

Não é permitido ao governador, nem mesmo com o voto afirmativo do Conselho de Govêrno:

1.º Alterar o disposto nesta lei, na lei orgânica da administração financeira e nos decretos que regularem a

aplicação delas e estatuir em contravenção dos direitos civis e políticos dos cidadãos;

2.º Alterar os limites da colónia, alienar a propriedade ou o uso dalguma parte do seu território em favor de nação ou de colónia estrangeira, declarar a estas a guerra ou concluir a paz;

3.º Fazer concessões que envolvam direitos de soberania, ou quaisquer outras além de limites a fixar para cada colónia;

4.º Modificar, protelar ou desatender, a respeito das decisões dos tribunais civis, militares, administrativos ou fiscais, transitadas ou não em julgado, as condições legais de execução ou seus legais efeitos;

5.º Alterar a organização do Poder Judicial;

6.º Suspender juízes do seu exercício, e vencimentos;

7.º Perdoar, minorar ou comutar penas e conceder amnistias, excepto relativamente às penas aplicáveis a indígenas, para os quais o governador terá a competência designada nos respectivos códigos.

Os actos ou decisões do governador em contrário do preceituado nesta base serão desde logo tidos como inexistentes, e não poderão ser invocados nos tribunais ou repartições publicas.

Base 20.ª

O governador pode, em qualquer tempo, reformar as suas portarias e despachos, sem prejúizo dos direitos adquiridos ou reconhecidos pelos tribunais.

Os actos administrativos do governador podem ser anulados ou alterados pelo Secretário de Estado das Colónias, ouvido o Conselho Colonial, quando o julgue conveniente, sôbre recurso dos interessados, nos casos de incompetência, excesso de poder, violação de leis ou regulamentos e ofensa de direitos adquiridos.

Base 21.ª

Os serviços de administração geral da colónia serão divididos e tratados por secretarias distintas, com sede na capital, tendo os funcionários delas encarregados o nome de chefes de serviço da colónia.

Poderão variar de uma para outra colónia o número dessas secretarias e a distribuição por elas dos diversos serviços, tendo-se em vista o seu actual ou provável desenvolvimento e o rápido e consciencioso estudo e resolução dos assuntos, mas sem aumentar o pessoal além do absolutamente indispensável. Em regulamentos especiais se estabelecerão as condições de nomeação dos chefes de serviço, duração dos seus empregos, atribuições e mais disposições correlativas.

Os chefes de serviço são os agentes imediatos do governador na administração da colónia e seus subordinados; com êle despacham directamente, e em nome dêle expedem as ordens e instruções convenientes à boa execução dos serviços respectivos. O governador poderá, por despacho publico, delegar nos chefes de serviço a resolução daiguns dos assuntos que corram pelas respectivas secretarias, o que não o isenta da responsabilidade por êles tomadas.

Os chefes de serviço não podem corresponder-se directamente com as Secretarias de Estado, nem estas com êles.

Base 22.ª

Em cada colónia, e como primeiro e principal órgão de administração, depois do governador, funcionará regularmente, em assídua colaboração com êle, um corpo denominado Conselho de Govêrno, com a constituição e competência definidas nas seguintes bases.

Base 23.ª

Os Conselhos de Govêrno são constituídos por habitantes da colónia, funcionários e não funcionários. Cabe especialmente aos membros não funcionários, como representantes da população, promover e defender os interêsses legítimos desta e exprimir a opinião pública da colónia, e aos membros funcionários a exposição e elucidação técnica dos assuntos e acção ponderadora das tradições e normas administrativas; mas deve a função de uns e de outros combinar-se, por maneira normal e contínua no sentido do bem comum da colónia e do progresso material e moral dela.

A proporção entre o número dos membros funcionários e não funcionários varia de colónia para colónia, segundo o seu desenvolvimento e número presumível de pessoas aptas para exercerem tais funções, e variará em cada colónia elevando-se gradualmente a par do desenvolvimento dela, mas o número de não funcionários não excederá metade no número total.

Base 24.ª

Na composição dos Conselhos de Govêrno observar-se-hão as seguintes regras:

1.º Os membros funcionários serão designados de entre os chefes de serviço da colónia e os magistrados do Ministério Público; na falta, ausência ou impedimento de qualquer dêles, será chamado quem o substituir legalmente no respectivo cargo.

2.º Os membros não funcionários serão designados por eleição, embora os corpos ou colégios eleitorais variem de colónia para colónia, devendo estes ser compostos por indivíduos com um mínimo de habilitações literárias ou sciêntificas a determinar, representantes de estabelecimentos, corpos e corporações administrativas ou associações de classe, de modo a obter-se uma representação quanto possível exacta dos diversos grupos ou profissões, e dos interêsses predominantes da população ou da colónia. Poderão ser declarados vogais natos dos Conselhos de Govêrno, entre outros membros não funcionários, os presidentes das câmaras municipais, os respectivos vereadores, ou ainda os presidentes das associações ou corporações com função importante na vida económica da colónia. Nas colónias em que isso fôr julgado conveniente poderão os membros não funcionários ser eleitos por colectividades, classes ou agrupamentos locais ou pelo próprio Conselho de Govêrno.

Fica entendido que a qualidade de estrangeiro não será motivo de exclusão dos corpos eleitorais referidos neste número, quando acompanhada da residência habitual na colónia por tempo não inferior a cinco anos e da condição de saber ler e escrever o português;

3.º Só podem fazer parte dos Conselhos de Govêrno indivíduos de maioridade, de nacionalidade portuguesa,

e os naturalizados cinco anos depois da naturalização, devendo uns e outros saber ler e escrever o português;

4.º As funções de membros dos Conselhos de Govêrno são obrigatórias para todos os indivíduos considerados elegíveis, e exercidas sem remuneração da Fazenda Pública, salvo o disposto no n.º 1.º da base 26.ª;

5.º Poderá ser permitida a reeleição dos membros dos Conselhos de Govêrno.

Base 25.ª

Quanto ao funcionameoto dos Conselhos de Govêrno, observar-se-hão as seguintes regras:

1.º A presidência compete ao governador ou encarregado do Govêrno da colonia, mas quando êste não possa, ou entenda não dever, por qualquer motivo, assumí-la, exerce-a um vice-presidente, nomeado anualmente de entre os membros do Conselho pelo governador da colónia, sôb proposta, em lista tríplice, apresentada pelo próprio Conselho de Govêrno;

2.º Salvo o estabelecido no número anterior, não haverá precedências entre os membros dos Conselhos de Govêrno, sejam ou não funcionários;

3.º Os Conselhos de Govêrno terão um ou dois períodos de sessões ordinárias em cada ano, podendo, também, reünir-se em sessões extraordinárias por motivos importantes e urgentes, mas cada uma destas finda logo que o Conselho haja deliberado sôbre o assunto que determinou a convocação;

4.º O Conselho de Govêrno não funcionará sem que estejam presentes a metade e mais um dos membros que o compõem, incluindo o presidente ou vice-presidente. As deliberações só produzirão efeitò quando sôbre elas recair o voto afirmativo da maioria dos membros presentes.

5.º Ás sessões do Conselho de Govêrno, quando êle assim o delibere, poderão ser chamados a prestar esclarecimentos sôbre assuntos da sua especial competência, mas sem voto, quaisquer funcionários públicos ou outros indivíduos;

6.º O presidente convoca as reüniões do Conselho, re-

gula a marcha dos seus trabalhos e tem, em caso de empate, voto de qualidade, se dêle quiser usar.

Não são válidas nem produzem efeitos de qualquer ordem as reuniões do Conselho que não sejam precedidas de convocação feita pelo presidente em exercício, com a indicação do local e hora em que devam realizar-se.

Se o presidente não concordar com as opiniões emitidas, e não quiser, por isso, desempatar em favor de qualquer delas, votará como entender, ou não votará, ficando o assunto pendente para outra sessão, com intervalo não superior a oito dias; e se nessa sessão houver ainda empate, cohsiderar-se-há rejeitada a proposta.

Parecendo ao governador que a solução, explícita ou implícitamente adoptada, é contrária aos interêsses públicos, poderá *sobrestar* na execução dela, comunicando as razões da sua divergência ao Govêrno da metrópole. Poderá ainda o governador, sem usar imediatamente dessa faculdade, reservar-se para se pronunciar sôbre o assunto dentro dum período de tempo não superior a quinze dias, a contar da data em que tiver lugar a votação.

Em geral a iniciativa de apresentação de propostas para a discussão em Conselho de Govêrno pertence ao governador, mas qualquer membro do Conselho pode também apresentar propostas sôbre assuntos de interêsse para a colónia, sem prejuízo da discussão das que forem apresentadas pelo governador, contanto que não envolvam aumento de despesa, salvo se, neste caso, forem acompanhadas de disposições efectivas sôbre criação de receita para fazer face a essa despesa.

7.º As sessões dos Conselhos de Govêrno, em que êles não exerçam funções meramente consultivas, serão públicas, por via de regra, e das suas actas, logo impressas, se fará distribuição regular e expedita em anexo ao *Boletim Oficial* da colónia;

8.º Só o Govêrno da metrópole é competente para dissolver a parte eleita dos Conselhos de Govêrno, no caso de ofensa da autoridade superior da colónia ou dos poderes constituídos, desobediência às determinações dêstes ou às leis, insistente perturbação da marcha regular dos trabalhos, ou acentuada indiferença ou desleixo no exercício das suas funções. O governador pode, com o voto afirmativo do Conselho e nos casos acima especificados,

inibir qualquer dos seus membros de tomar parte nas respectivas sessões durante um período não excedente, de cada vez, a vinte dias, devendo ser chamado a substituí-lo o respectivo substituto;

9.ª Nas colónias em que, pelo grande número de membros do Conselho, ou pela dificuldade em os reùnir fóra dos períodos normais de sessão, assim convier, terá êle, para funcionar no intervalo dêsses períodos, uma *comissão permanente*, formada por membros funcionários e não funcionários eleitos entre si e na proporção ero que existem no Conselho de Govêrno.

A comissão permanente tem a mesma competência que o Conselho de Govêrno, sem prejuizo da convocação extraordinária dêste, sempre que o governador entenda que ela é exigida pela importância ou gravidade dos casos a resolver.

Base 26.ª

Além das regras gerais estabelecidas nas bases antecedentes, observar-se-hão também, na constituição dos Conselhos de Govêrno das diversas colónias, as seguintes regras especiais:

1.ª Nas colónias divididas em distritos serão estes representados sempre nos Conselhos de Govêrno por membros eleitos em cada distrito. Poderá, também, nessas colónias e em quaisquer outras, dar-se representação especial a agrupamentos constituídos por um ou mais concelhos, cidades, vilas ou aldeias, ou por outras porções de território com identidade ou afinidade de interêsses.

Aos representantes dessas divisões ou fracções territoriais, que não residam habitualmente na séde do Conselho de Govêrno, será concedido um subsidio diário, durante o período das sessões, e indemnização das despesas de transporte.

2.ª No Conselho de Govêrno de Macau a sua população será representada por vereadores municipais ou por vogais análogamente eleitos, e por dois representantes da comunidade chinesa, com residência na colónia por tempo não inferior a oito anos, escolhidos pelo Govêrno da Colónia.

3.ª No Conselho de Govêrno de Timor dar-se-ha re-

presentação especial, pelo menos, à classe dos agricultores.

Base 27.ª

Os Conselhos de Govêrno têm competência consultiva ou deliberativa, segundo os casos, sôbre a administração da respectiva colónia.

Consultam quando para isso fôrem solicitados pelo governador, o qual deverá ouví-los em todos os casos graves ou importantes, especialmente nos abrangidos pelos n.ºs 2.º, 3.º e 7.º da base 12.ª.

Deliberam quando o governador da colónia exerça a atribuição do § 4.º do artigo 3.º desta lei, dos n.ºs 4.º e 6.º da base 12.ª, sôbre os assuntos da base 14.ª, dos n.ºs 2.º e 3.º da base 16.ª e da base 17.ª, que obrigatóriamente lhes serão sujeitos.

Compete, também, aos Conselhos de Govêrno:

1.º Deliberar sôbre a distribuição pelos distritos ou outras divisões administrativas dos fundos consignados no orçamento geral da colónia para a execução de obras, melhoramentos ou outros serviços especiais;

2.º Deliberar sôbre a execução de projectos de obras, melhoramentos ou serviços, sempre que ela implique despesa superior à quantia limite da competência do governador por si só, a qual variará de colónia para colónia; aprovar os contratos gerais que essa execução exigir, dotar e regular os serviços de conservação, exploração ou aproveitamento, sem prejuízo das atribuições conferidas aos conselhos de distrito ou de administração, comissões de melhoramentos e análogas organizações administrativas;

3.º Dirigir, por intermédio do seu presidente em exercício, ou em virtude de deliberação de dois terços dos seus membros, representações ao Govêrno da metrópole ou ao Congresso da República, sôbre todos os assuntos de interêsse para a colónia.

Base 28.ª

As deliberações dos Conselhos do Govêrno são executórias e obrigam no território da respectiva colónia, salvo o disposto nesta lei. Não são porêm executórias sem a

aprovação da metrópole as deliberações que versem sôbre algum dos seguintes assuntos:

1.º Organização e constituição dos tribunais e repartições de justiça, sua competência e atribuições, direitos e deveres dos seus funcionários exceptuada a parte privativa da administração da justiça aos indígenas;

2.º Organização e reorganização total ou parcial de serviços gerais da colónia quando de uma ou outra resulte agravamento da despesa sem que se crie receita correspondente;

3.º Execução de obras, melhoramentos e serviços públicos e aquisição de materiais, quando a respectiva importância exceder 60.000$, salvo caso de urgência;

4.º Concessões de construção ou exploração de cabos submarinos ou comunicações radiotelegráficas, vias férreas de interêsse geral, portos e outras grandes obras públicas, bem como concessão de licenças para o estabelecimento de depósitos de carvão ou outro combustível usado pela marinha mercante ou de guerra;

5.º Consideram-se aprovadas pela metrópole as deliberações dos Conselhos do Govêrno submetidas á sua sanção, quando não haja resolvido sôbre elas dentro do prazo de três meses depois de recebidas na Secretaria das Colónias. A entrada do processo na Secretaria das Colónias será imediatamente comunicada ao governador da colónia respectiva.

Base 29.ª

Na capital de cada colónia haverá um tribunal privativo para julgar as questões do contencioso administrativo, fiscal e de contas, que será composto por juizes dos tribunais de 2.ª ou 1.ª instância da colónia, pelo auditor fiscal, e na sua falta pelo secretário do govêrno e por membros não funcionários públicos, eleitos pelos comerciantes, industriais, proprietários ou maiores contribuintes, ou escolhidos de entre êles, ou de advogados pelo Conselho do Govêrno em número variável de colónia para colónia, consoante a importância dos serviços que lhe incumbirem, mas nunca em número superior aos dos membros funcionários.

Farão parte do tribunal no julgamento de questões

aduaneiras o empregado superior das alfândegas da colónia, e quando funcionar como tribunal de contas o director dos serviços de Fasenda.

Representa o Ministério Público junto dêste tribunal o Procurador da República onde o houver ou o seu delegado. Ao tribunal compete julgar as questões do contencioso administrativo, incluindo os recursos ou reclamações interpostas dos actos ou decisões de qualquer autoridade, exceptuando o governador da colónia; as do contencioso de impostos directos ou indirectos, incluindo o contencioso aduaneiro; as contas dos exactores da Fazenda da colónia, exceptuando o tesoureiro geral; as dos responsáveis por material, as de corpos, corporações e comissões administrativas; as das associações, estabelecimentos pios e de beneficência; e na India as das administrações das comunidades e mazanias dos pagodes.

Das suas decisões há recurso para o Conselho Colonial, nos casos e pela forma estabelecidos em diplomas legais e decretos regulamentares. Um regimento especial, projectado pelo tribunal de contencioso e de contas e aprovado pelo Govêrno da metrópole, regulará a ordem e a forma do processo que nele se deve seguir. É aplicável, provisóriamente, aos processos julgados pelo tribunal do contencioso e de contas a tabela dos emolumentos e salários judiciais, de 13 de Maio de 1896.

Base 30.ª

Além do Conselho de Govêrno e Tribunal do Contencioso e de Contas, poderão ser instituidos junto dos governos locais outros corpos e comissões especialmente incumbidos do estudo técnico de determinados assuntos, de gerir ou administrar alguns ramos de serviço, ou de, por outra maneira, servirem o bem público e o progresso da colónia, observando-se a tal respeito as seguintes normas:

1.ª Criar-se-hão, apenas, os corpos e comissões absolutamente indispensáveis, definindo-se, com precisão, a sua competencia, e evitando-se prejudicar a função superior que no governo e administração da colónia foi reconhecida aos corpos e tribunal instituidos nas bases anteriores, e invadir as suas atribuições essenciais;

2.ª Sempre que seja possivel, dar-se-há representação em tais corpos e comissões aos habitantes da colónia mais directamente interessados no tratamento e resolução dos respectivos assuntos ou questões;

3.º Esses corpos e comissões poderão ser dotados de receitas próprias e de capacidade para as administrarem, sob a superitendência do govêrno local.

Base 31.ª

O território da colónia será dividido e subdividido em áreas administrativas, tendo em conta o relevo orográfico, as linhas de água, vias de acesso, distribuição étnica ou política dos povos indígenas, e quaisquer circunstâncias capazes de influir na valorização dos seus recursos, de maneira que essas áreas possam constituir unidades económicas e administrativas, com organização própria e relativa autonomia.

Na divisão do território e definição do regime a aplicar às suas diversas áreas administrativas, observar-se-hão ainda as seguintes regras especiais:

1.º Quando a vastidão do território ou outras circunstâncias o recomendem, será ele dividido, no todo ou em parte, em distritos. As colónias não divididas em distritos, os distritos das que o forem, e a parte do território destas, não abrangida na divisão distrital, poderão ainda ser divididas em outras áreas sujeitas a diferentes regimes administrativos;

2.º As áreas aáministrativas que abranjam as povoações sedes de governo de colónia ou de distrito, ou outras povoações importantes pela aglomeração da população branca ou assimilada, ou pelo desenvolvimento comercial ou industrial, e ainda as áreas em que a população indígena tenha atingido um grau apreciável de instrução e de progresso, terão a designação de concelhos, aplicando-se-lhes um regime puramente civil;

3.º As áreas administrativas em que habitem povos indígenas completamente dominados e pacificados, mas não civilizados, serão designadas como circunscrições civis, aplicando-se lhes um regime civil menos avançado que o de concelho;

4.º As áreas administrativas que abranjam povos indí-

genas, ainda não inteiramente pacificados, constituirão capitanias móres ou comandos militares, que devem ir sendo substituídos por circunscrições civis à medida que se fôr completando a pacificação dos mesmos povos, salvo onde, a despeito da pacificação completa, se reconhecer vantagem na conservação do regime militar.

5.º Os concelhos poderão ainda repartir-se em áreas correspondentes a bairros ou aldeias, freguesias ou localidades, tambem organizadas administrativamente; a circunscrição civil em delegações, divisões ou postos civis diversos; as capitanias mores e comandos militares em postos militares; podendo, tanto estas repartições como as da circunscrição, abranger um ou mais agrupamentos étnicos ou políticos de indígenas, a cujos chefes será, quando convier, atribuída uma função administrativa, embora rudimentar, na respectiva área territorial;

6.º Em quanto as necessidades de administração da colónia o exijam, poderão manter-se divisões territoriais diversas das definidas nos n.ºs 2.º, 3.º e 4.º desta base, e cujos chefes, sob qualquer designação, reúnam atribuições de admibistração civil com outras de polícia terrestre ou marítima ou de fiscalização de certos serviços;

7.º Excepcional e transitóriamente, poderá parte do território sob administração civil ser submetida ao regime do comando militar, para fins especiais do manutenção da soberania, restabelecimento da ordem e outros análogos.

Base 32.ª

Haverá um governador em cada distrito, menos no da capital da província, onde as funções correspondentes serão exercidas pelo governador geral. Os governadores de distrito serão nomeados pelo Governo da metrópole, sob proposta do governador geral.

A' comissão de governador de distrito aplica-se, *mutatis mutandis,* o que ficou disposto na base 7.ª

Por quaisquer actos cometidos ou julgados durante o exercício das suas funções, o governador de distrito responderá perante o tribunal da capital da colónia, e dentro do seu distrito goza das prerrogativas declaradas na base 9.ª. Esta disposição é da mesma forma aplicável

aos governadores dos territórios das companhias privilegiadas.

Base 33.ª

O governador de distrito está subordinado ao governador geral, e é, na área do distrito, o delegado desta autoridade. Goza, na mesma área, das honras que competem aos generais e contra-almirantes, e tem precedencia sôbre todos os funcionários civis ou militares que ali sirvam, estacionem ou transitem, exceptuados o Chefe do Estado e o governador geral.

O governador de distrito exerce nele funções executívas, dirigindo superiormente todos os serviços públicos, e representa, na ausencia do governador da colónia, a soberania nacional, competindo-lhe, especialmente, por si só ou em conselho de distrito:

1.º Exercer, como chefe da administração activa do distrito, e representante dêste, como pessoa moral, as funções de gestão, autoridade e tutela administrativa que são atribuidas aos governadores civis do continente, nos artigos 248.º e seguintes do Código Administrativo de 4 de Maio de 1896, salvas as modificações impostas pelas circunstâncias, ou que resultarem desta lei e da lei orgânica da administração financeira;

2.º Exercer, em relação aos militares de terra e mar, presentes no distrito, as atribuições e competencia disciplinar do antigo general de brigada exercendo comando, e de capitão de mar e guerra comandando fôrças navais;

3.º Preparar o projecto de orçamento do seu distrito, ouvidos os chefes de serviço distrital e fazer executar o orçamento da colónia, depois de aprovado, na parte que lhe disser respeito;

4.º Nomear o pessoal menor das repartições e serviços administrativos do distrito;

5.º Exercer, em relação aos funcionários em serviço no distrito, competencia disciplinar, até a demissão para os que por ele hajam sido nomeados, e de suspensão até dois meses para os outros; salvo o que se acha preceituado quanto a funcionários de justiça;

6.º Resolver todos os casos ocorrentes que, não sendo das suas atribuições, não possam, todavia, esperar pela

resolução superior, dando imediato conhecimento ao governador da colónia; propor a adopção de providencias adequadas ao desenvolvimento do território, nomeadamente as de carácter legislativo ou regulamentar; relatar, periódicamente, sôbre a administração que lhe foi confiada;

7.º Exercer as atribuições que o governador geral nele delegar.

Nos distritos completamente sujeitos ao regime civil, poderão excepcionalmente as funções designadas no n.º 2.º ser exercidas, separadamente das do governador, por um oficial militar, continuando, contudo, a ser da competencia do governador o ordenar o emprego da fôrça pública em pequenas operações que reputar necessárias para a segurança e defesa do território, embora fique à responsabilidade do comandante a maneira por que tais operações forem executadas.

No exercício das atribuições que por esta base lhe são conferidas, e sempre que houver necessidade de adoptar disposições de carácter regulamentar indispensáveis à boa execução, no distrito, de portarias, ordens ou instruções do governador geral, o governador do distrito expede *editais* e *alvarás*, que serão publicados no *Boletim Oficial*, e em que poderá impor a pena de prisão até um mês e de multa até 200$.

Base 34.ª

Os serviços da administração da colónia nos distritos serão executados em repartições distintas, com séde na capital do distrito, e dirigidas por chefes de serviço distrital.

Os chefes de serviço distrital são os agentes imediatos do governador do distrito, despacham directamente com ele e em nome dele, expedem às estações suas dependentes as necessárias ordens e instruções.

Só em assuntos estritamente técnicos, ou de simples informação, podem os chefes de serviço distrital corresponder-se directamente com os respectivos chefes de serviço da colónia ou directores.

Ás repartições e serviços distritais aplica-se o disposto na base 21.ª.

Base 35.ª

Junto do governador de cada distrito, excepto nos distritos militares, haverá um conselho de distrito, composto de membros funcionários, designados de entre os chefes de serviço distrital, e de membros não funcionários, eleitos ou nomeados por quaisquer dos processos indicados no n.º 2.º da base 24.ª, que melhor correspondam às condições especiais do respectivo distrito. A escolha deverá recaír em indivíduos residentes na capital do distrito, observadas as disposições do n.º 3.º da mesma base. Será permitida a reeleição.

No número dos membros funcionários será incluído o representante mais graduado do Ministério Público no distrito.

A presidencia compete ao governador do distrito, mas quando este não possa, ou entenda não dever, por qualquer motivo, assumí-la, exerce-a um vice-presidente, nomeado anualmente pelo governador geral, de entre os membros do Conselho, e sob proposta do governador do distrito.

Nos distritos sob a jurisdição imediata do governador geral, o Conselho de distrito será presidido por um dos chefes de serviço da colónia ou do distrito. Os membros funcionários serão designados de entre os indivíduos desta classe com exercício na capital, incluindo um representante do Ministério Público.

Para os efeitos desta base, sómente podem ser considerados distritos militates aquaies em que a capital não seja cabeça de concelho ou de circunscrição civil.

É aplicável aos distritos o disposto na base 30.ª

Base 36.ª

O Conselho de Distrito tem funções consultivas e deliberativas. Consulta sôbre os assuntos de administração geral do distrito que lhe forem submetidos pelo governador, o qual deve ouví-lo em todos os casos importantes ou graves e, especialmente, quando haja de adoptar medidas que excedam a sua competencia normal ou disposições de carácter regulamentar necessárias à aplicação no distrito de portarias, ordens ou instruções do governo

geral. Delibera, como estação tutelar, sôbre todos os actos, resoluções e propostas dos corpos administrativos, estabelecimentos de beneficencia e congéneres, que devam subir à sua apreciação; sôbre a distribuição pelos serviços ou obras distritais das verbas que para elas tenham sido inscritas no orçamento geral da colónia ou atribuídas pelo Conselho de Governo; sôbre os projectos e contratos para execução desses serviços ou obras, quando a sua importância, inferior ao mínimo da competencia das estações superiores, exceda, todavia, o limite dentro do qual ao governador do distrito compita resolver por si só.

As deliberações dos conselhos de distrito são executórias; poderá, porem, o governador não se conformar com elas, quando lho aconselhem razões graves, submetendo o assunto ao governador geral, que, ouvido o Conselho de Governo, resolverá definitivamente.

Base 37.ª

Haverá em cada concelho um administrador ou chefe delegado do governador e a ele subordinado. Compete-lhe prover às necessidades do serviço administrativo em todos os assuntos que não estejam especialmente cometidos a outras autoridades ou funcionários e exercer as funções atribuídas aos administradores de concelho nos artigos 276.º a 279.º do Código administrativo, de 4 de Maio de 1896, na medida conveniente a cada colónia.

Nos concelhos onde houver corpos de polícia civil pertencerão aos respectivos chefes ou comissários parte das atribuições policiais que forem fixadas em cada colónia.

Base 38.ª

Em cada circunscrição civil haverá um administrador ou chefe delegado do governador e a ele subordinado.

Compete-lhe, especialmente:

1.º Estudar os usos e costumes dos indígenas, seu estado social, organização politica, regime da propriedade, coligindo todas as informações para uma razoável e adequada acção administrativa e civilizadora;

2.º Dirigir a política indígena, na conformidade das instruções do governador, e exercer, a este respeito,

todas as atribuições que lhe forem conferidas pelos regulamentos especiais;

3.º Exercer as funções judiciais, que lhe forem atribuídas pela legislação geral ou especial sôbre o assunto;

4.º Fiscalizar o recrutamento e a emigração de indígenas para fora da circunscrição, evitando abusos ou fraudes, promovendo a identificação dos recrutados, a adopção de medidas necessárias ao seu abrigo, alimentação e transporte, e a perfeita execução dos regulamentos de trabalho;

5.º Cobrar o imposto indígena ou fiscalizar a sua cobrança;

6.º Exercer as atribuições de administrador de concelho a respeito dos agrupamentos de europeus ou equiparados da circunscrição, e as compatíveis com o estado de civilização dos povos indígenas.

Base 39.ª

O delegado do governador em cada capitania-mor ou comando militar será um capitão-mor ou comandante militar. Competem-lhe, especialmente, a execução, persistente e hábil, do plano de ocupação definitiva do território e sujeição das suas populações, a manutenção da ordem pública e as atribuições próprias de administrador de circunscrição civil que forem compatíveis com o estado de pacificação do território, as exigencias da acção militar e o grau de desenvolvimento dos povos dominados.

Base 40.ª

As sub-divisões referidas no n.º 5.º da base 31.ª serão administradas por funcionários subordinados aos chefes das áreas que imediatamente as abranjam, delegando estes naqueles parte das suas atribuições, pela forma que fôr estabelecida para cada colónia em diplomas especiais.

Base 41.ª

Procurar-se-há desenvolver em todas as colónias as instituições municipais e locais, a fim de educar os habitantes para a efectiva e útil colaboração nos corpos

representativos superiores da colónia, avigorar a vida local, e assegurar uma cuidada e progressiva administração dos interesses privativos dos diversos núcleos de população civilizada. A criação, organização e exercício das instituições municipais serão regidas pelas disposições das bases seguintes.

Base 42.ª

As instituições municipais e locais serão representadas nas colónias por câmaras ou comissões municipais e juntas locais.

As corporações municipais e juntas locais poderão ser de nomeação, de eleição ou em parte de nomeação e em parte de eleição, conforme o governador, com o voto deliberativo do Conselho de Governo, para cada uma delas determinar. Quando o sistema adoptado, total ou parcialmente, fôr o de eleição, seguir-se-hão as regras adiante mencionadas.

Poderá haver câmarás municipais eleitas em todas as capitais de colónia ou de distrito e cabeças de concelho ou outras povoações em que o número de habitantes elegiveis para tais cargos não fôr inferior a quinze vezes o dos vereadores a eleger, o qual será de tres, ou cinco, e, excepcionalmente, superior. Neste caso os presidentes das câmaras serão eleitos pelos vereadores e poderão, quando isso fôr julgado necessário, vencer, pelo coire municipal, uma remuneração que será votada pela vereação anterior.

Nas outras povoações cabeças de concelho ou doutras divisões administrativas, de apreciável desenvolvimento, em que o número de indivíduos habilitados para exercerem funções públicas o torne possivel, podem ser criadas comissões municipais, formadas pelo chefe da administração local e dois membros eleitos.

Na provincia de Moçambique subsistem, provisóriamente, as actuais edilidades, geridas sómente pelo chefe da administração local, mas que devem ir sendo substituidas, na medida do possivel, por comissões municipais.

Nas povoações, aldeias ou lugares que não fôrem séde da camara, comissão municipal ou edilidade, mas onde existam, pelo menos, vinte individuos elegiveis para corpos

administrativos, poderá haver juntas locais, eleitas, de tres membros. Se na localidade houver professor de instrução primária, e o número dos elegiveis fôr inferior a trinta mas não a vinte, póde constituir-se a junta com o professor e dois membros eleitos.

As camaras ou comissões municipais, a que se refere esta base, poderão ser substituidas, quando isso fôr julgado conveniente, por comissões urbanas de composição e funcionamento análogos aos das comissões de melhoramentos dos distritos de Mossamedes e Inhambane, respectivamente organizadas pelos decretos de 31 de Agosto e 2 de Novembro de 1912.

Nas provincias ou distritos de tam pequena área territorial, que se não julgue necessária ou conveniente a sua subdivisão administrativa, não serão instituidas corporações municipais, e as funções, que a estas caberiam, serão exercidas respectivamente pelos Conselhos de Governo ou pelos conselhos de distrito.

Base 43.ª

A acção administrativa das camaras, comissões municipais e juntas exercer-se-há na cidade, vila ou povoação onde tiverem a sua séde, sómente ou tambem em uma área circunjacente a determinar. Em Cabo Verde, S. Tomé e Principe e India a jurisdição dêstes corpos administrativos poderá coincidir com as áreas dos concelhos, freguesias ou aldeias; salvo o caso de razões especiais de conveniencia pública o aconselharem, não serão incluidas nas áreas da jurisdição das camaras, comissões municipais e juntas locais, os terrenos da propriedade da colónia que nos termos das respectivas leis não possam ser objecto de concessão.

Nas colónias onde até agora se cobravam impostos ou adicionais para as camaras, comissões ou edilidades fóra da sua circunscrição privativa, poderá subsistir essa cobrança, emquanto fôr julgada indispensável, entrando o produto no respectivo cofre a titulo de subsidio dado pela colónia.

Base 44.ª

Serão considerados eleitores dos corpos administrativos

referidos nas bases antecedentes, os individuos residentes na respectiva circunscrição que saibam ler e escrever em qualquer lingua, e com profissão, comércio, industria ou bens que lhe assegurem meios de vida; incluindo os estrangeiros que tenham, pelo menos, dois anos de residência habitual na colónia.

Serão elegíveis para estes corpos administrativos os eleitores portugueses, ou naturalizados, dois anos depois da naturalização, com habilitações literárias a determinar para colónia.

Nas circunscrições em que o número de estrangeiros e os interèsses por êles geridos assim o recomendem, serão também elegíveis para os corpos administrativos os cidadãos estrangeiros com cinco anos, pelo menos, de residencia habitual na colónia e que saibam ler e escrever o português.

Os eleitos desta categoria não poderão ser mais do que um para os corpos de tres membros, e dois para os de cinco ou mais.

Base 45.ª

As camaras, comissões municipais e juntas locais tem na respectiva circunscrição a competencia que lhes fôr fixada em cada colónia.

Base 46.ª

A receita dos orçamentos das camaras e comissões municipais e edilidades será constituida pelos rendimentos dos bens próprios ou dos estabelecimentos por elas criados, ou de concessões por elas feitas, e de bazares, rifas, lotarias e semelhantes; pelo produto de multas por transgressão de posturas e regulamentos de policia; pelo dos impostos ou taxas que seja da sua competencia lançar; pelas dividas activas; e por subsidios do orçamento da colónia e de comissões administrativas, companhias ou sociedades, instaladas na circunscrição ou que ali tenham interesses. Serão tambem incluidas nestes orçamentos as heranças, donativos ou outros rendimentos eventuais, e, extraordinàriamente, o produto dos empréstimos.

São receitas das juntas locais, àlem das referidas nos

n.os 5.º e 6.º da base 45.ª, as heranças, os legados, um imposto em trabalho, análogo ao lançado pelas camaras, e quaisquer outras receitas eventuais.

Base 47.ª

As camaras e comissões municipais podem lançar e cobrar nas suas circunscrições, quaisquer dos seguintes impostos ou taxas:

1.º Percentágens variáveis, não excedentes a 50 por cento, adicionais a todos ou alguns dos impostos directos da colónia;

2.º Uma percentágem adicional aos direitos de importação de mercadorias entradas para consumo, não excedente a um máximo variável de colónia para colónia, e cobrada na alfândega por ocasião do despacho aduaneiro;

Quando na região, ou ilha, servida por uma mesma alfandega, haja mais duma camara ou comissão municipal, a taxa poderá ser estabelecida por acôrdo entre elas, ou por determinação do governador da colónia em Conselho de Governo, sendo o produto da cobrança distribuido por todas, na proporção que lôr determinada;

3.º Um imposto de trabalho, que poderá comprecnder serviço de pessoas, ou o uso de viaturas, barcos e outros meios de transporte, animais e alfaias agricolas, podendo ser remido a dinheiro;

4.º Taxas de licenças pelo exercicio de industrias, comércio ou profissões, sobre lotarias, rifas, bazares, associações e casas de recreio ou semelhantes; sobre veículos e animais; de aferição de pesos e medidas; de enterramento e concessão de terrenos em cemitérios; de ocupação de lugares na via publica, em mercados ou outros estabelecimentos ou propriedades municipais; e taxas de análoga incidencia.

Base 48.ª

As despesas dos orçamentos municipais serão discriminadas em obrigatórias e facultativas.

Não serão, porem, considerados encargo municipal os

vencimentos dos administradores de concelho, as despesas de construção, reparação, conservação e mobilia de tribunaes, cadeias e administrações de concelho, bem como a de casa e mobilia da conservatória ou de repartições de fazenda da colónia.

Base 49.ª

Não são executórias, sem a aprovação do governador em Conselho de Governo, as seguintes deliberações municipais;

1.º Sobre emprestimos, orçamentos, impostos ou taxas adicionais aos impostos da colónia, criação de serviços e dotação de empregos, e supressão duns e doutros; concessão de subsidios a instituições particulares; compra, venda ou doação de imóveis;

2.º Sobre a concessão de exclusivos municipais de qualquer natureza; sobre contratos que excedam o valor ou periodo de tempo que fôr determinado;

3.º Sobre a conveniencia de ser declarada a utilidade publica ou a urgencia de expropriações; sobre concessões de caminhos de ferro e outros sistemas de viação publica;

4.º Sobre posturas e outros regulamentos publicos de execução permanente;

5.º Sobre transacção e confissão ou desistencia de pleitos.

Nas colónias divididas em distritos será atribuida aos governadores de distrito em conselho a aprovação dalgumas das deliberações que ficam enumeradas, reservando-se para o governador da colónia só as de maior importancia, conforme fôr determinado em dada colónia.

As deliberações sobre execução de obras municipais, concessões de caminhos de ferro e outros assuntos, de relativa importancia, poderão ser submetidas á apreciação técnica de funcionarios ou conselhos especiais do serviço da colónia, préviamente á resolução do governador.

As deliberações municipais sobre que as estações competentes se não tiverem pronunciado dentro de certo periodo de tempo, tornar-se-hão, *ipso facto*, executórias.

Aos administradores de concelho ou de circunscrição

compete exercer, quanto ás deliberações mais importantes das juntas locais, a função atribuida nesta base aos governadores em materia municipal.

Base 50.ª

Os quadros das secretarias e serviços permanentes de cada colónia só poderão ser alterados nos termos desta lei e da lei organica da administração financeira das colónias.

Cada colónia terá funcionarios de nomeação do Secretario de Estado das Colónias e de nomeação do governador.

Serão de nomeação definitiva do Secretario de Estado das Colónias: os governadores de distrito, os militares de terra e mar, os secretarios gerais, os magistrados judiciais e do Ministerio Público, bem como os funcionarios para o provimento de cujos cargos a lei exija qualquer destas duas qualidades, os conservadores do registo predial, os juizes municipais e notarios bacharelados, os auditores fiscais e adjunto, os chefes dos serviços de fazenda provinciais e distritais, os técnicos dos serviços permanentes de obras publicas e minas, caminhos de ferro, agricultura, agrimensura e veterinaria, os directores e professores de estabelecimentos de instrução superior, secundaria e especial, os chefes dos serviços aduaneiros, telegraficos e postais das provincias, os funcionarios remunerados pelas provincias mas com exercicio fóra delas, podendo todos transitar dos quadros duma para os doutra provincia.

Serão considerados pertencentes a quadros proprios e privativos de cada colonia todos os outros funcionarios, os quais serão de nomeação do governador; mas quando por lei houver serviços comuns a duas ou mais colonias, as promoções e colocações dos funcionarios promovidos serão feitas pelo Secretario de Estado das Colonias.

O provimento dos logares de nomeação quer do Secretario de Estado das Colonias, quer do governador, será em regra feito por concurso, na metrópole ou na colonia, conforme a lei determinar.

A organização dos diversos quadros, as condições de admissão, confirmação, promoção, distribuição pelos di-

versos cargos, aposentação e outras conexas, serão objecto de regulamentos especiais.

Base 51.ª

Os governadores, em conselho do governo com o seu voto afirmativo, publicarão as providencias relativas á constituição e funcionamento das instituições municipais e locais.

Administração Financeira

Base 1.ª

A colonia é pessoa moral, com capacidade para adquirir, contratar e estar em juizo, em seu nome e sob a sua responsabilidade, nos termos e com as limitações desta lei.

Base 2.ª

Cada colonia tem o seu *activo* e o seu *passivo* proprios, absolutamente distintos dos da Metrópole e dos das outras colónias, competindo-lhe a disposição das suas receitas e a responsabilidade das suas despesas.

Base 3.ª

Para os efeitos desta lei consideram-se propriedade da colónia, dentro dos limites do seu territorio, os bens mobiliarios e imobiliarios do Estado, e todos os demais que não sejam, legalmente, propriedade doutra pessoa colectiva ou singular.

São propriedade da colónia fóra do seu territorio os bens que ela tenha adquirido ou venha a adquirir legalmente.

Base 4.ª

Constituem receita própria da colónia:

a) Os impostos e taxas que ela cobrar no seu territorio, exceptuados aqueles que o forem por simples delegação doutra entidade estabelecida em lei, contrato ou conven-

ção internacional, entendendo-se que não será ordenada a cobrança de impostos, no territorio da colónia, para a manutenção de novas instituições ou encargos criados na metropole sem acôrdo da colónia respectiva;

b) Os impostos e taxas cobradas fóra do territorio da colónia, mas que, por disposições legais ou convencionais, para ela deverem reverter;

d) As heranças arrecadadas na colónia, e que pelas leis vigentes deverem ser julgadas vagas para o Estado;

e) Quaisquer outras importancias que a lei como tal mande considerar;

f) Quaisquer outros rendimentos que, directa ou indirectamente, provenham do aproveitamento, permanente ou temporário, dos seus bens, dos seus serviços e do seu pessoal.

Continuam a constituir receita própria dos municipios e outros corpos e comissões administrativas os impostos, taxas e outros rendimentos que presentemente cobram, ou de futuro venham a cobrar, por virtude de disposições legais.

Base 5.ª

Constituem, designadamente, receitas de cada colónia as dos serviços locais de caminhos de ferro, portos, correios, telefones e telégrafos de qualquer espécie, e ainda doutros serviços quando comuns á colónia e outros territorios, nacionais ou estrangeiros, na parte que por contrato, convenção internacional, ou equitativa repartição, corresponda á utilização do territorio, bens ou pessoal, da própria colónia.

O produto, realizado, dentro ou fóra da colónia, da venda de valores selados e de valores postais coloniais, e os lucros de preparação e fabrico de moeda colonial constituem sempre receita das colónias respectivas.

Constituem, especialmente, receita da provincia de Cabo Verde 50 por cento da importancia das taxas terminais e de transito dos telegramas transmitidos pelos cabos submarinos que amarram em S. Vicente.

Base 6.ª

As acções e outros titulos, cotas, dividendos, bónus e

outros réditos publicos, incluindo quaisquer valores mobiliários ou imobiliários reservados para o Estado, ou que para ele revertam, provindos de concessões feitas, ou a fazer, pelos poderes da metropole ou pelos governos provinciais, quer essas concessões respeitem a terras ou a explorações comerciais ou industriais de qualquer ordem, quer a serviços de interesse geral, pertencem á colónia da situação dessas terras, ou da séde dessas explorações e serviços.

Quando a concessão abranger mais duma colónia os bens ou valores aqui aludidos serão repartidos entre as colónias interessadas pela fórma prescrita no respectivo diploma, ou, na falta de disposições a tal respeito, proporcionalmente á parte de cada colónia no objecto da concessão, ou nos lucros realizados.

Os titulos e cotas, aqui referidos, não podem ser dados em caução ou alienados sem voto afirmativo do conselho de governo e autorização da Metropole.

Base 7.ª

A gerencia financeira de cada colónia tenderá a obter a máxima utilidade geral dentro da mais estrita economia, sendo as despesas limitadas aos próprios recursos, salvo o disposto na base 10.ª. Uma parte das receitas será sempre aplicada, por iniciativa da colónia, a obras de fomento e á criação ou desenvolvimento de fontes de receita.

Para as colónias com saldo é obrigatoria a constituição dum *fundo de reserva*.

Base 8.ª

Cada colónia tem o direito de contrair emprestimos publicos, com destino exclusivo á valorização dos recursos naturais do seu territorio, ao saneamento deste, ao melhoramento dos seus portos e meios de comunicação, em geral a obras de fomento, e ainda ao reembôlso ou conversão de emprestimos anteriores.

Na realização de tais emprestimos observar-se-hão as regras seguintes:

a) A iniciativa do emprestimo é sempre privativa da colonia;

b) Serão efectuados com aprovação do respectivo conselho de Governo, sem dependencia da aprovação da Metrópole, os emprestimos cujos encargos de juro e amortização caibam nas disponibilidades orçamentais, não vão alem dum periodo de cinco anos, e não excedam, em cada ano, sós ou juntos com os encargos de todos os emprestimos ou contratos anteriores, um decimo da receita da colonia, calculada esta pela média das receitas realizadas nos cinco anos economicos anteriores á data do emprestimo que se pretender efectuar;

c) Todos os emprestimos permitidos por esta base, que não estejam nas condições mencionadas na alinea anterior, e ainda as operações, de que trata a base 10.ª desta lei, só poderão ser efectuados quando expressamente autorizados pela Metrópole;

d) Quando o emprestimo, ainda mesmo que esteja nas condições da alinea *b)* desta base, não puder efectuar-se sem consignação de receitas, hipoteca, caução, ou outras garantias especiais, a aprovação dêle é da exclusiva competencia do Poder Legislativo.

A disposição desta alinea não impede que a verba anual, que tenha sido fixada para dotação orçamental ordinaria de quaisquer obras de fomento, seja aplicada a custear emprestimos destinados á mais pronta execução ou ampliação dessas obras;

e) Os titulos dos emprestimos coloniais poderão ser todos nominativos, sempre que assim se julgue conveniente.

Os titulos dos emprestimos coloniais emitidos pelas colonias, gozam dos mesmos privilegios que os da divida publica da metrópole, para o efeito da inversão que tenha de realizar-se dentro da colonia, de capitais pertencentes a pessoas ou corporações ás quais o Estado deva protecção.

Os emprestimos contraidos pela metrópole ou pelas colónias, anteriormente á data desta lei, cujos encargos se achem inscritos nos orçamentos coloniais, decretados para o corrente ano económico, são incluidos no regime destas bases, sem prejuizo das obrigações resultantes de contratos ainda em vigor.

As dividas actuais dalgumas colónias por dinheiro recebido para emissão de vales sobre a metrópole, reputam-se emprestimos gratuitos, cuja amortização será feita pela

colonia devedora em tantas anuidades quantas fôrem fixadas pelo Poder Legislativo.

Base 9.ª

Cada colonia tem um orçamento privativo, distinto dos orçamentos das outras colonias, não devendo, em régra, os saldos ser distraídos para aplicações alheias á colonia a que pertencem.

Em nome do interesse geral, terá porêm, qualquer colonia, cujas disponibilidades excedam as necessidades de momento, que efectuar os emprestimos em conta corrente ao Tesouro doutras colonias, ordenados pelo Secretário do Estado das Colonias, que terá sempre em vista necessidades urgentes, ou mesmo concorrer, com o voto afirmativo do seu Conselho do Governo, graciosamente para o interesse geral das colonias. O saldo efectivamente apurado na conta de cada gerencia será inscrito no primeiro orçamento geral que depois dêsse apuramento fôr elaborado.

Base 10.ª

No caso do orçamento dalguma colonia apresentar um *deficit* que não possa ser imediatamente reduzido ou extinto, sem prejuizo do regular funcionamento dos serviços dela, o equilibrio orçamental realizar-se-há por uma operação de crédito negociada pela colonia, nos termos que fôrem propostos pelos respectivos Conselhos do Governo e expressamente autorizados pela metrópole. Tanto estas operações, como todos os emprestimos mencionados na base 8.ª, serão negociados com a Caixa Geral dos Depósitos, sempre que esta o puder fazer e se não oferecerem ás colonias outras condições a que o Governo da metrópole entenda dever dar preferencia.

Base 11.ª

Realizado qualquer dos emprestimos previstos nesta lei, serão desde logo inscritas nos orçamentos da colonia devedora, e da colonia credora quando a houver, as verbas

correspondentes a juro e amortização, na conformidade do diploma que o autorizar.

Base 12.ª

Os orçamentos gerais das provincias ultramarinas descreverão minuciosamente as receitas e as despesas, distribuindo estas, em cada uma das tabelas ordinaria e extraordinaria, por capitulos correspondentes aos diversos serviços.

Para que o diploma orçamental dê uma idêa exacta de todos os impostos e mais receitas e da sua aplicação, ser-lhe-hão anexados os orçamentos privativos dos corpos e comissões administrativas e outras entidades públicas análogas com receitas proprias, sem que tal facto importe alteração no processo especial de aprovação que para êles estiver preceituado.

Base 13.ª

As despesas que, directa ou indirectamente, interessam á colonia serão distribuidas entre o seu orçamento e o da Metrópole, tendo-se em vista as regras seguintes:

1.º Pertencem ao orçamento da Metrópole:

a) As despesas transitorias com o padroado do Oriente, as de representação diplomatica ou consular, e quaisquer outras politicas, de civilização ou de propaganda no ultramar, quando da iniciativa da Metrópole;

b) As despesas com a administração central, instituições de instrução e beneficencia, serviços de publicidade, propaganda e outros análogos, na Metrópole.

Emquanto a situação financeira da Metrópole assim o exigir, uma parte não superior a metade das despesas constantes desta alinea poderá ser anualmente atribuida, na lei de receita e despesa do Estado, aos orçamentos coloniais, na proporção das receitas ordinarias de cada colonia, salvo o disposto na alinea *b)* do n.º 2.º desta base quanto ao Conselho Colonial.

Na designação das despesas indicadas nesta alinea, para o efeito do seu pagamento parcial pela colonia, não se compreende a manutenção de novas instituições, en-

cargos ou serviços, criados na Metrópole sem o acôrdo da colonia respectiva.

c) As despesas necessarias para custear ou subsidiar serviços de navegação e de telegrafia entre a Metrópole e as colonias, e outros analogos, salvo o disposto na alinea *f*) do n.º 2.º desta base;

d) O custeio de expedições militares, enviadas ás colonias para submissão de povos rebeldes ou outras operações de imposição, defesa ou afirmação da soberania nacional, a despesa com a preparação dos portos e costas das colonias para operações de guerra e o custeio dos serviços assim criados;

e) As despesas com as missões de delimitação, e ainda com as de estudo quando a iniciativa da organização destas ultimas não partir do governo da colonia;

f) As despesas de passagem e de conservação na colonia, dentro ou fóra de estabelecimentos especiais, de degredados, vadios e outros individuos que fôrem enviados da Metrópole por determinação de tribunais ou doutras instancias estranhas ao Ministerio das Colonias;

2.º Pertencem ao orçamento de cada colonia:

a) Todas as despesas a fazer com a administração local, geral e particular;

b) O pagamento dos subsidios, gratificações ou subvenções aos membros eleitos do Conselho Colonial e a quaisquer individuos que a representem ou desempenhem serviços, por ela incumbidos, na Metrópole ou no estrangeiro, quando tais retribuições estejam legalmente autorizadas, bem como a parte das restantes daspesas do Conselho Colonial que lhe competir, na proporção das suas receitas ordinarias;

c) A despesa com o fabrico da moeda, com a preparação e emissão de valores selados e de valores postais para o seu territorio;

d) Uma quota parte, proporcional á receita prevista na base 5.ª da despesa com serviços comuns á colonia e a outros territorios, nacionais ou estrangeiros;

e) A despesa com as obras de fomento e de desenvolvimento da colonia;

f) A despesa com subsidios especiais a serviços de navegação, telegrafia e análogos, comuns á colonia e a ou-

tros territorios nacionais ou estrangeiros, quando fortes razões de conveniencia pública assim o aconselhem;

g) O pagamento das anuidades dos emprestimos, e o custeio de todos os encargos derivados de compromissos por ela tomados;

h) As despesas de passagens de ida e volta do seu senador e dos seus deputados com residencia na colonia, de funcionarios ao serviço da colonia e doutro pessoal por ela requisitado, bem como de suas familias e criados, quando a lei o permitir;

i) A despesa com a passagem e conservação em outras colonias, ou na Metrópole, de degredados, vadios e outros individuos transportados por determinação dos tribunais ou outras instancias da propria colonia;

j) O vencimento do pessoal das classes inactivas, na proporção do tempo por que nela houver servido.

3.º As despesas com tribunais superiores e outros serviços comuns a diversas colonias serão por elas custeadas, na proporção das suas receitas;

4.º As garantias de juros e encargos contratuais que são devidos ás companhias W. I. P. Lmtd. & C.ª e dos Caminhos de Ferro Através de Africa, nos termos dos contratos celebrados para a construção e exploração dos caminhos de ferro de Mormugão e de Loanda a Ambaca, comquanto constituam encargo obrigatorio das colonias, serão pagos pela Metrópole, no todo ou na parte que o resultado da exploração dos respectivos caminhos de ferro ou o desenvolvimento das receitas públicas da colonia exigirem. A subvenção com que a Metrópole deverá concorrer para esta despesa das colonias será fixada anualmente.

a) No primeiro ano economico da vigencia desta lei a Metrópole pagará as subvenções a Mormugão e Ambaca por inteiro;

b) Quando as colonias acordarem com as respectivas companhias alteração nas tarifas actuais dos caminhos de ferro e dessa alteração resulte diminuição das receitas de exploração e portanto maior encargo anual, a diferença será paga pela colonia;

5.º As despesas das forças militares de terra e mar, empregadas na ocupação, na defesa e na guarnição permanente das colonias, compreendendo as necessarias aqui-

sições de material e os vencimentos do pessoal em serviço militar, quando a organização militar das colonias assim o determine, devem ser pagas por um cofre comum a todas as colonias, sendo as receitas desse cofre constituidas por cotizações de cada uma delas, e ainda por subvenções da Metrópole, quando essencial.

Base 14.ª

A administração superior da fazenda pública da colonia compete ao governador, que a exercerá com a colaboração do Conselho do Governo e por intermedio de funcionarios seus subordinados.

Em cada colonia haverá uma Direcção dos Serviços de Fazenda, tendo o director a categoria dos outros chefes de serviço provincial, e despachando directamente com o governador.

Compete principalmente á Direcção dos Serviços de Fazenda a classificação, lançamento e cobrança das receitas, o processamento, liquidação e pagamento das despesas, o processamento e abono dos vencimentos dos funcionarios públicos, a centralização da contabilidade dos fundos da colonia, a elaboração dos contratos em que outorgar o governo da colonia, o tombo dos bens da colonia, a arrematação dos rendimentos públicos, a coordenação da proposta do orçamento geral, a organização das contas da colonia, os serviços de cadastração fiscal, e, em geral, a execução dos serviços de fazenda e o estudo das modificações a introduzir no sistema tributario ou na execução dos serviços a seu cargo.

Base 15.ª

O orçamento geral de cada colonia, preparado segundo as resoluções ou diplomas legais subsistentes, e sob as indicações do governador, pela Direcção dos Serviços de Fazenda, é discutido e aprovado em Conselho do Governo e remetido depois ao Governo da Metrópole.

Não é permitido inscrever nesse orçamento receitas ou despesas não autorizadas por diplomas legais em vigor, e os contraventores desta disposição ficam responsaveis civil e criminalmente como agentes do Poder executivo

pelas infracções em que incorrerem. No decurso de cada ano economico podem ser inscritas as despesas e receitas correspondentes da competencia e iniciativa dos Governos coloniais, e serão enviadas á Secretaria das Colonias as propostas de modificação ou de criação de receitas, serviços, quadros ou vencimentos que só pela metrópole possam ser definitivamente aprovadas.

A proposta do orçamento geral de cada colonia será remetida de modo a chegar á Secretaria das Colonias no mês de Abril, juntamente com um relatorio do auditor fiscal sobre a exactidão dos calculos e a legitimidade das verbas inscritas; e com a proposta de emprestimo a que se refere a base 10.ª, quando necessario.

No primeiro dia de cada ano economico o governador ordenará por portaria a execução do orçamento com as alterações que até então lhe tiverem sido comunicadas pelo Governo da metrópole.

Quando o orçamento proposto apresentar *deficit* ou contiver receita dependente dalguma operação de crédito, as suas despesas extraordinarias só entrarão em execução depois da metrópole haver aprovado a proposta destinada a equilibrar o orçamento, mas até o limite da diferença positiva entre a soma das receitas e o total das despesas ordinarias inscritas na proposta, quando tal se der, pode o governador ordenar a aplicação, por duodécimos mensais, das disponibilidades verificadas as despesas extraordinarias destinadas a obras de fomento, construções ou reparações já iniciadas, de cuja suspensão possa resultar prejuízo.

Base 16.ª

É negado aos vogais do Conselho do Governo a iniciativa de propostas que envolvam aumento de despesa, não sendo acompanhadas de disposições efectivas para a realização de receitas compensadoras, sem prejuízo do mais amplo direito de discussão em tudo o que disser respeito a serviços da colonia e a obras de fomento. Quanto a estas, poderá o governador e qualquer membro do Conselho propôr, e o Conselho aprovar as que entender convenientes, desde que fiquem compreendidas dentro das disponibilidades da receita e não pre-

judiquem a satisfação dos encargos obrigatórios e a constituição do fundo de reserva.

Base 17.ª

A acção do Governo da metrópole sobre o orçamento da colonia exerce-se pela verificação e correcção do computo das receitas, e pela verificação da legalidade das despesas inscritas, evitando, quanto possivel, impedir ou frustrar a iniciativa dos governos coloniais, e de modo nenhum invadindo a esfera da competencia deliberativa dêsses governos.

Base 18.ª

O governador é o ordenador do orçamento geral da colonia. Não lhe é licito ordenar despesas não previstas, ou não incluidas posteriormente nos termos dêste decreto nas tabelas do orçamento, ou ordená-las em importancia superior á fixada, ou para aplicações diferentes das prescritas.

É-lhe porêm permitida a transferencia de verbas dentro do mesmo capitulo, e, ouvido o Conselho do Governo, de capitulo para capitulo.

Se isso não bastar e fôr absolutamente indispensavel aumentar a dotação de serviços já inscritos nas tabelas ou custear despesas derivadas de novos diplomas legais, o governador proporá em Conselho a abertura de créditos necessarios, que só se tornarão efectivos quando aprovados pela metrópole.

Tendo de fazer-se despesas não previstas de carácter excepcional e urgente, a abertura do crédito extraordinario correspondente será resolvida pelo governador em Conselho do Governo e ordenada em portaria justificativa, e é executória desde logo, sem prejuizo da apreciação do governo da metrópole que, em caso de abuso, tornará efectivas quaisquer responsabilidades.

Dentro dos termos prescritos nos regulamentos respectivos, a faculdade de ordenador de despesas, conferida por esta base ao governador geral, será parcialmente delegada em cada governador de distrito á parte do orçamento que ao distrito disser respeito.

Base 19.ª

Em cada uma das colonias de Angola, Moçambique e India, haverá um auditor fiscal, encarregado de servir de consultor do governo da colonia em assuntos da administração financeira e de fiscalizar, segundo os preceitos indicados nesta lei, e para conhecimento dos governos da metrópole e da colonia, a legalidade dos actos de administração financeira e a regularidade de execução dos serviços de contabilidade pública.

O auditor fiscal comunica directamente ao governador as faltas que encontrar e os erros que descobrir na execução dos serviços de contabilidade e na administração financeira da colonia, e envia periódicamente ao Governo da metrópole relatorios em que registrará detalhadamente a acção que, no desempenho das suas funções, tiver exercido e o resultado da fiscalização permanente que lhe é incumbida.

Dêstes relatorios, enviados directamente á metrópole, remeterá logo o auditor fiscal cópias autenticas ao governador da colonia.

Além das funções de consultor do governo da colonia em materia de administração financeira e das atribuições que noutras bases desta lei são conferidas, competirá, principalmente, ao auditor fiscal, por si e pelo auditor adjunto, verificar a legitimidade e a exactidão de todas as despesas pecuniarias e de material, fiscalizar a responsabilidade dos encarregados da cobrança de receitas e de pagamento de despesas, fiscalizar a contabilidade central da colonia e a de todas as repartições ou serviços, incluidos os de administração autónoma e verificar as existencias de fundos e de materiais á colonia pertencentes.

O auditor fiscal é vogal do Tribunal do Contencioso Administrativo, Fiscal e de Contas, mas não faz parte do Conselho do Governo ou de qualquer corpo, corporação ou comissão administrativa, não pode acumular as suas funções com as de director dos serviços de Fazenda, nem com outra comissão ou serviço remunerado da colonia com outra comissão ou serviço remunerado na colonia onde estiver servindo, nem é considerado, para nenhum efeito, chefe de serviço.

Substitue o auditor fiscal, nas suas faltas ou impedimentos, um auditor adjunto, em Angola e Moçambique. A permanencia do auditor adjunto em cada uma das colonias de Angola e Moçambique é de seis meses em cada ano.

As colonias de Cabo Verde, Guiné e S. Tomé e Principe e as de Macau e Timor constituem dois grupos, correspondendo a cada um dêles um auditor fiscal. A séde das auditorias é, respectivamente, em Cabo Verde e Macau.

Os auditores fiscais e o adjunto não intervêm directamente na administração da colonia, nem na acção dos governadores e não podem revogar as ordens e instruções dêstes, nem impedir a execução das suas deliberações finais; entendendo-se que o exercicio das suas funções não prejudica a natural subordinação administrativa ao governador da colonia.

Os auditores fiscais e o auditor adjunto a que se refere esta base constituem um quadro único, independente dos serviços de fazenda.

Os auditores terão a mesma categoria e o Governo poderá dar a cada um dêles qualquer daquelas comissões, indiferentemente e transferi-los dumas para outras, tudo pela fórma que os regulamentos justificarem. Não servirão, porém, mais de quatro anos em cada colonia ou grupo de colonias, nem ai voltarão em nova comissão antes de decorrido igual período de tempo.

A nomeação dos auditores será feita nos termos do artigo 7.º do decreto n.º 4:479, de 16 de Junho de 1918.

Base 20.ª

No que diz respeito ao ordenamento e fiscalização das despesas e doutros actos de administração financeira serão observadas as regras seguintes:

1.ª As ordens de pagamento das despesas variaveis a efectuar pelas tesourarias gerais ou distritais, serão preparadas, sob as instruções do governador competente, pelas direcções provinciais ou distritais dos serviços de fazenda;

2.º É indispensavel, para todas as ordens de pagamento mencionadas na regra anterior, a informação pré-

via do respectivo director dos serviços de fazenda, o qual é responsavel pelas despesas ilegais que a sua informação originar;

3.ª Ao visto do auditor fiscal, do inspector de fazenda, ou, na ausencia dêste, do director dos serviços de fazenda, são presentes os contratos e diplomas análogos aos que na metrópole estão sujeitos ao exame e *visto* do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, e pela legitimidade das despesas autorizadas por êsse *visto* será responsavel o auditor fiscal, o inspector de fazenda ou o director dos serviços de fazenda conforme os casos;

4.ª O governador da colonia consultará o auditor fiscal acêrca das ordens de pagamento, sempre que a respeito delas discordar da informação do director dos serviços de fazenda, ou quando o julgar necessario e pelas despesas consequentes de qualquer consulta serão solidariamente responsaveis, como agentes do Poder Executivo, o governador da colonia, e o auditor fiscal;

5.ª O governador da colonia, ouvido o Conselho do Governo, e assumindo inteira responsabilidade civil e criminal do seu acto, pode deixar de se conformar com a consulta do auditor-fiscal ou com a recusa do seu *visto*, bem como com o *visto* do inspector de fazenda, e, nêsses casos, publicará no *Boletim Oficial* uma portaria justificando a sua resolução. Nas colonias em que as funções do *visto* e de consultor couberem ao director dos serviços de fazenda, o governador procederá nos termos desta regra quando se não conformar com a consulta ou com a recusa do *visto* dêste funcionario;

6.ª A decisão do governador geral será submetida a resolução dos casos em que os governadores de distrito tiverem discordado do parecer do respectivo director distrital dos serviços de fazenda. O governador geral, depois de ouvir o director dos serviços de fazenda da colonia e de consultar o auditor fiscal, onde o houver, conformar-se-ha com o parecer deste, ou procederá nos termos da regra anterior;

7.ª Em poder de cada um dos chefes dos serviços provinciais ou distritais, e sob sua responsabilidade, haverá, em depósito um fundo permanente, adiantado pelas tesourarias gerais ou distritais da colonia, e cuja impor-

tância será fixada pelo governador em Conselho do Governo. Esse fundo permanente será destinado ás aquisições e despesas de pequena importancia que por esses chefes tiverem de ser habitualmente feitas, e que serão liquidadas definitivamente e pagas pelas tesourarias da colonia, por periodos determinados, segundo o processo indicado nas regras anteriores desta base. Ao auditor fiscal, por si e pelo seu adjunto, ou ao inspector de fazenda, compete examinar o estado dos cofres onde esses fundos permanentes estiverem depositados, verificando os documentos justificativos das despesas que por êsses fundos tiverem sido provisoriamente pagas;

8.ª Ás determinações constantes das regras desta base não prejudicam o processo que se adopta ou tiver de ser adoptado em serviços especiais, ou a cargo de conselhos autonómos, tais como os de caminhos de ferro, fabricas do Estado, e outras de natureza idêntica, onde, pelos respectivos cofres, as despesas tiverem de ser provisóriamente efectuadas, por ordem e sob a responsabilidade dos respectivos gerentes ou conselhos administradores, aplicando-se as determinações desta base sómente quando se proceder á liquidação definitiva das despesas pela respectiva direcção dos serviços de fazenda.

Base 21.ª

A contabilidade digráfica será a base da contabilidade pública da administração de cada colonia e de cada um dos seus serviços autonomos, adoptando-se processos que registem, clara e precisamente, a situação financeira da colonia. O Governo poderá contratar funcionários públicos, ou especialistas de reconhecido mérito, para, em prazo determinado, montarem a contabilidade de cada colonia e dos respectivos serviços autónomos e prepararem as instruções que deverão ser depois seguidas pelo pessoal permanentemente encarregado desses serviços de contabilidade.

Além da contabilidade central, a cargo das direcções provinciais e distritais dos serviços de fazenda, em cada administração autonoma ou em cada ramo de serviços públicos que a seu cargo tiver cobranças de receitas,

pagamento de despezas, guarda de fundos ou guarda de materiais, haverá a contabilidade privativa, registando o movimento respectivo de fundos e materiais, e servindo de subsidiária da contabilidade central da colonia.

Ao auditor fiscal e ao seu adjunto, ou ao inspector de Fazenda compete fiscalizar a fórma pela qual são desempenhados todos esses serviços de contabilidade.

No que diz respeito a fiscalisação da cobrança de receitas da colonia, compete ao auditor fiscal e seu adjunto, ou ao inspector de Fazenda, verificar a legitimidade dos lançamentos, conferir os documentos das cobranças realisadas com a escrituração respectiva, examinar o estado dos cofres da colonia e fiscalisar a transferência dos fundos para a tesouraria.

As contas de gerencia e do exercicio da colonia, as contas anuais de todos os seus serviços autonomos e as contas de todos os exactores de Fazenda serão enviadas ao auditor fiscal ou ao director dos serviços de Fazenda, conforme as colonias, e só depois de verificadas a sua conformidade podem ser presentes ás estações a que competir o respectivo exame e julgamento.

Em cada colonia serão ajustadas e julgadas as contas dos exactores da sua Fazenda com recurso para o Conselho Colonial, excepto as do tesoureiro geral, cujo julgamento fica competindo a esse Conselho em ultima instância.

Base 22.ª

É da competencia dos governos coloniais o estabelecimento, alteração ou supressão de taxas e impostos no respectivo territorio, sem quebras das estipulações internacionais, e observadas as regras seguintes e os preceitos especiais da base 23.ª:

a) Pertence á colonia a iniciativa do estabelecimento, alteração ou supressão das taxas ou impostos, com o voto afirmativo do Conselho do Governo. A iniciativa de propostas de taxas ou impostos, que recaiam exclusivamente sôbre os indigenas, compete, no Conselho do Governo, sómente ao governador da colónia;

b) Em todas as colonias subsistem as taxas e impostos

actualmente em vigor, emquanto não forem substituídos, modificados ou extintos nos termos desta lei.

Base 23.ª

Na determinação do regime das relações comerciais entre a Metrópole e as colonias, e destas entre si, observar-se-hão, sem quebra das estipulações internacionais, os seguintes preceitos:

a) As mercadorias produzidas na Metrópole gozam, ao serem importadas em qualquer colonia, duma redução não inferior a 50 por cento sobre os direitos da pauta que vigorar; reciprocamente as mercadorias produzidas em qualquer colonia gozam de igual beneficio ao serem importadas na Metrópole ou em outras colonias;

b) É ampliado por mais 20 anos o regime actual de importação na Metrópole dos açúcares de produção de Angola e de Moçambique, estabelecido pelo decreto de 2 de Setembro de 1901, e o mesmo regime é concedido por egual periodo á importação do açúcar produzido em Cabo Verde até o limite de 1:000 toneladas. Quando a importação na Metrópole do açúcar de produção dalguma dessas colonias exceder o limite maximo que por esta lei lhe é atribuido, considerar-se-ha esse limite acrescido anualmente em 10 por cento;

c) As reduções de direitos resultantes do disposto nas alineas *a*) e *b*) serão sempre calculadas sobre o mais baixo direito aplicavel aos mesmos generos doutras proveniencias;

d) Quando se estabeleçam novas carreiras de navegação regular para as colonias da Africa, India, Macau e Timor, sob bandeira nacional e de fórma a obter-se garantia de tabelas de fretes equitativas embora a trôco de correspondentes subsidios anuais, os beneficios de que gozarão as mercadorias transportadas nesses navios, serão os que se estipularem no respectivo contrato.

Emquanto não forem estabelecidas as novas carreiras a que esta alinea se refere, manter-se-ha a protecção actual á navegação sob a bandeira nacional.

Para os efeitos desta alinea, e quando hajam de se estabelecer tabelas de fretes, só se reputam devidamente

aprovadas aquelas acêrca das quais tenham sido ouvidos os Conselhos de Governo das colonias interessadas;

e) Quando as colonias nos termos da base 22.ª promoverem a modificação dos direitos aduaneiros e outros encargos que hoje recaem sôbre a sua exportação, consignar-se-ha sempre o principio do diferencial de tributação entre a exportação para portos nacionais a bordo de navios nacionais, e para portos estrangeiros a bordo de navios nacionais ou de navios estrangeiros, regulando-se tudo de fórma a só poder ser aproveitado o diferencial pelas emprezas de navegação nacionais, quando os fretes nos seus navios não excedam os exigidos nos navios estrangeiros;

f) As mercadorias reexportadas pelos portos do continente para as colonias gozam, ao serem importadas nelas, da redução de 20 por cento sobre os direitos da pauta que vigorar.

Relativamente ás colonias da Africa Ocidental, esta redução só é concedida quando o transporte se efectuar sob a bandeira nacional;

g) Durante os primeiros cinco anos da execução desta lei, os direitos estabelecidos na pauta actualmente em vigor para a importação em Angola de tecidos de algodão serão reduzidos de 20 por cento.

Durante o mesmo prazo, os tecidos de algodão manufacturados na Metrópole pagarão 10 por cento dos direitos assim estabelecidos.

Base 24.ª

A circulação monetária e fiduciária das colonias será regulada pelo Governo da Metrópole.

Base 25.ª

No caso dalguma colonia deixar de cumprir quaisquer obrigações por ela assmidas no exercicio da sua administração financeira, em emprestimos, concessões ou contratos de interesse publico, só á Metrópole compete impôr o cumprimento dessas obrigações e tornar efectivas as garantias porventura estipuladas ou concedidas pelo governo colonial, com as faculdades de á colonia se substituir

para esses efeitos e de suspender ou limitar as atribuições de administração financeira da colonia dinamadas desta lei.

Base 26.ª

Todas as resoluções dos governos coloniais que nos termos desta lei, necessitarem de aprovação do Governo da Metrópole, e a respeito das quais ele se não houver pronunciado definitivamente, dentro de tres meses, a contar da entrada do processo no Ministerio das Colonias, poderão ser postas em execução por portaria do governador, produzindo, desde então, efeito legal. A entrada do processo no Ministerio das Colonias será imediatamente comunicada ao governador da colonia respectiva. Ficam exceptuadas desta permissão as propostas de empréstimos ou operações de crédito mencionadas na base 10.ª e na alinea *c)* da base 8.ª e ainda a redução mencionada na alinea *d)* da base 23.ª desta lei, para as quais é necessária a aprovação expressa da Metrópole.

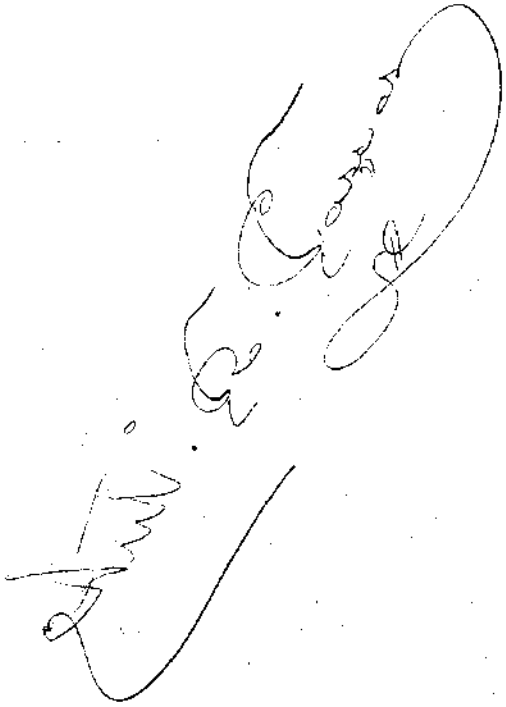

Bibliografia

Nota de algumas obras consultadas para a elaboração deste trabalho

Subsidios para a historia de Cabo Verde e Guiné, por Christiano J. de Senna Barcellos. Publicação da Academia das Sciencias. Lisboa, 1895.

As Colonias Portuguesas, por Ernesto de Vasconcellos; 2.ª edição. Lisboa, 1903.

Caminho de ferro no norte da Ilha de S. Thomé, por Izequiel de Campos. Porto, 1909.

Obras Publicas em S. Thomé e Principe, pelo autor antecedente. Porto, 1915.

A Ilha de S. Thomé, conferencia pelo mesmo autor. Lisboa, 1908.

A Provincia de S. Thomé e Principe, por M. Ferreira Ribeiro. Lisboa, 1877.

Chorografia historica das ilhas de S. Thomé e Principe, por R. da Cunha Mattos. Porto, 1905; 3.ª edição, publicada em S. Thomé.

A ilha de S. Thomé, por A. F. Nogueira. Lisboa, 1893.

A Roça Boa Estrada, por Henrique de Mendonça. Lisboa, 1905.

Ilha de S. Thomé. A Roça Agua Izé, pelo conde de Sousa e Faro. Lisboa, 1908.

A mão d'obra em S. Thomé e Principe, por Francisco Mantero. Lisboa, 1910.

Ensaios sobre a Estatistica das Possessões Portuguesas, por Lopes de Lima. VOLUME III. Lisboa, 1844.

Anuario Colonial, publicado pelo Ministerio das Colonias. Lisboa, 1916.

A ilha de S. Thomé, por Silva Vianna. Lisboa, 1905.

Relatorio da Sociedade de Emigração para S. Thomé e Principe. Lisboa, 1914.

A ilha de S. Thomé, por Augusto Chevalier, tradução de J. Farmhouse. Lisboa. Separata dos n.os 106 e 107 da «Revista Portuguesa Colonial e Maritima».

A ilha de S. Thomé, por Judice Biker, publicada na «Revista Portuguesa Colonial e Maritima, N.os 4 e 5, 1898.

Compendio de Geografia Comercial, por Ernesto de Vasconcellos. Lisboa, 1916.

Relatorio e Estatistica Aduaneira, ano de 1916, por José Napoleão do Sacramento e Sousa. S. Thomé, 1917.

Um breve esboço dos costumes de S. Thomé e Principe, por A. M. de Castro Moraes. Lisboa, 1901.

Anuario da ilha de S. Thomé, por Silveira Magalhães relativo aos anos de 1901 e 1902.

Portugal e o Regime do Trabalho Indigena nas suas Colonias. Lisboa, 1910.

O Trabalho Indigena nas Colonias Portuguesas. Lisboa, 1906.

O Cacau de S. Thomé. Resposta ao relatorio da Missão Cadbury, Burtt e Swan. Lisboa 1910.

O Nosso Patrimonio Colonial, por Ernesto de Vasconcellos. Lisboa, 1918.

Portuguese Planters and Britih Humanitarians. The Case for S. Thomé. Lisboa, 1911, por Francisco Mantero.

Nouveaux Documents sur la Main d'Oeuvre a S. Thomé et a l'ile du Prince. Lisboa, 1910.

Dahomé, por A. D. Cortez da Silva Curado.

Essai sur la Main-d'œuvre aux ilés de S. Thomé et Principe, por José d'Almada. Lisboa, 1913.

Trabalho indigena. Publicação da Curadoria Geral. S. Thomé, 1917.

Portugal Colonial, por Ernesto de Vasconcellos. Lisboa, 1918.

A ilha de S. Thomé sob o ponto de vista historico natural e agricola, por Julio Henriques, publicado no Boletim da Sociedade Broteriana — Vol. xxvii — Coimbra, 1917.

HG

Indice

	Pag.
Prefacio	3
Resumo historico	5
Geografia fisica:	
Ilha de S. Tomé	
Situação	23
Superficie	25
Nome	25
Aspecto e litoral	25
Geologia	35
Orografia	37
Hidrografia	42
Clima	50
Ilha do Principe	
Aspecto e litoral	56
Geologia, orografia e hidrografia	60
Clima	61
Geografia Economica:	
Generalidades	63
Flora	64
Cultura	66
Fauna	72
Produção de cacau	73
» » café	74
» » coconote	75
Produção de quina	75
Exportação	76
Comercio	77

Pag.

Rendimento aduaneiro 81
Receita e despesa 81

Geografia politica:

População 83
Doença do sono 86
Forros e vilas 88
Angolares 89
Serviçaes 90
Etnografia 92
Alimentação 94
Habitação 95
Costumes 96
Superstições 97
Funeraes 99
Curandeiros 99
Linguagem 101
Administração 101
Justiça 102
Exercito 103
Fazenda 103
Alfandegas 104
Obras Publicas 104
Serviço de saude 104
Instrução Publica 105
Portes 105
Divisão Ecclesiastica 105
Povoações mais importantes 105
Administração civil 106
» financeira 139
Bibliografia ..... .

Indice das gravuras

Diogo Vaz e Pico de S. Tomé 26
Ponte de Fernão Dias 29
Ponta Furada 31
Pedra Maria Fernandes em S. João dos Angolares 34
Ilhéu das Cabras 39
Gascata do Blu-blu 43
» Boa Esperança 45
» Rio do Ouro 46
» Rio Ana de Chaves 47
Rio Io-Grande — Baixa da Soledade 48
Ponte sobre o Rio Agua Casada 49
Cacaueiro em Biudá 68
Ilha de S. Tomé — Schema das zonas de cultura 71
Trecho da cidade de S. Tomé 85
Lavadeiras angolares no rio Pedra Furada 97
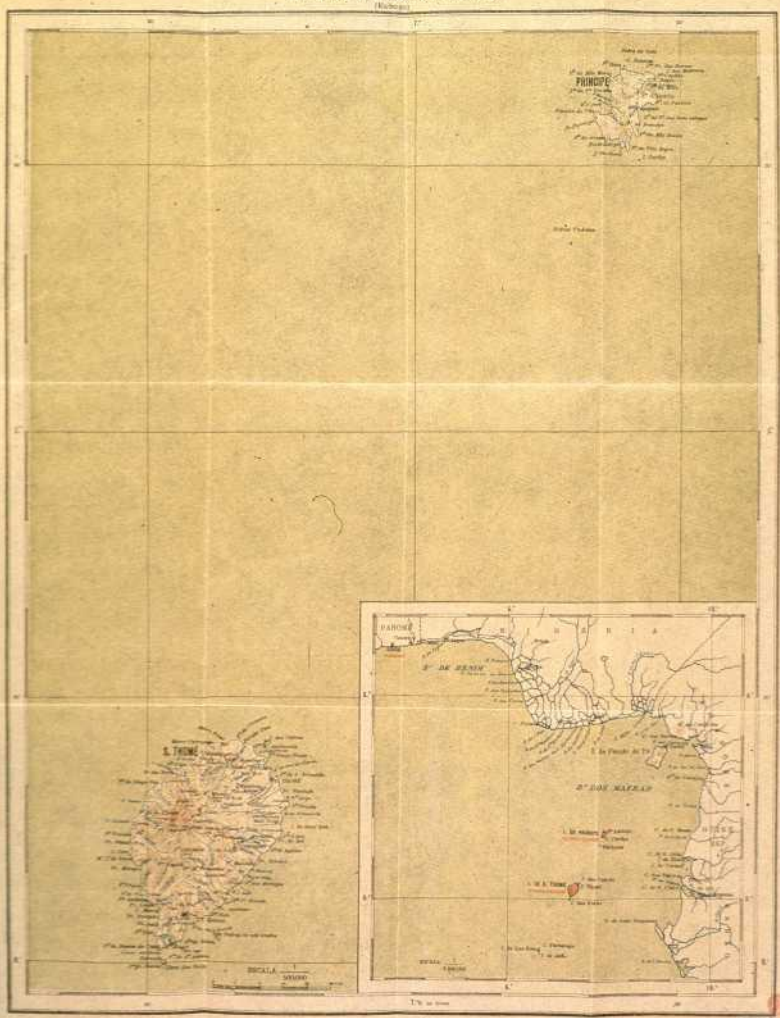
ILHAS DE S. THOMÉ E PRINCIPE